



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DE SAPOPEMA**

Av. Manoel Ribas, 818 - Fone: (43) 3548-1383 - Sapopema/PR

## **PLANO DECENAL**

### Dos Direitos da Criança e do Adolescente



Sapopema – PR  
2017-2026

*A vida é feita da mesma substância de que são feitos os sonhos,  
e dentre um sonho e outro ocorre nossa curta existência.*

W. Shakespeare

## APRESENTAÇÃO

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) aprovou, em 2011, o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, cujo objetivo é a implementação de políticas públicas que concretizem os direitos humanos das crianças e dos adolescentes. Neste momento houve a recomendação de elaboração de planos decenais estaduais e municipais.

O Estado do Paraná, em maio de 2012, por meio do Decreto nº 4.484, criou o Comitê Interinstitucional de Elaboração, Implementação e Acompanhamento do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná, sendo apresentando o Plano Decenal finalizado no ano de 2013.

Para efetivar essas ações também no município de Sapopema, no ano de 2016 foi criado o Comitê Interinstitucional de elaboração, implementação e acompanhamento do Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que designou uma equipe de técnicos para apoiar os trabalhos do referido Comitê, onde houve a decisão política de legitimar na pauta pública a efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes, reconhecendo uma demanda social e tomando a decisão sobre a necessidade de ações governamentais e não governamentais para o alcance do resultado.

O Comitê iniciou suas reuniões em 04 de julho de 2016 e estabeleceu uma agenda de trabalho, refletindo e definindo sobre o rumo a seguir, o modelo e a metodologia que seriam utilizados no Plano Decenal. Optou-se por dividir os Eixos Norteadores de acordo com os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, a fim de fortalecer a titularidade desses direitos e de reforçar que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, tendo como texto norteador também o Plano Decenal do Estado do Paraná.

Em seguida, iniciaram-se a pesquisa das legislações nacionais e a busca de dados nas Secretarias de Estado e Secretarias Municipais para a elaboração do Marco Legal e do Marco Situacional, sempre priorizando a qualidade das informações e o comprometimento com o resultado e a implementação dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes.

A busca dos dados específicos referentes às crianças e adolescentes nas Secretarias e a disponibilização dessas informações foram complexas, pois muitos desses dados encontravam-se esparsos, sem sistematização ou organização e com metodologias diversas de captação e análise.

Com base no Marco Situacional e nas propostas das Conferências nacional, estadual e municipal, o Comitê criou um planejamento de ações para garantir os direitos fundamentais, consolidando o Plano de Ação, e estabeleceram-se indicações para o monitoramento desse Plano.

Cabe ressaltar que apesar de os Eixos Norteadores serem baseados nos direitos fundamentais, a fim de solidificar a proteção integral com políticas públicas de afirmação e garantia desses direitos, visando a conferir autonomia e vida digna a todas as crianças e adolescentes, todos os eixos utilizados pelo CONANDA para a Política Nacional estão contemplados no desenvolvimento dos capítulos e transversalmente nas ações estabelecidas. Ademais, para facilitar o entendimento é realizada a correspondência das ações dispostas nos eixos com base nos direitos fundamentais com os eixos estabelecidos no Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

Por fim, o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Sapopema estabelece a Política Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes para os próximos dez anos, a contar da sua publicação, sendo que todos os órgãos/instituições, assim como toda a Rede de Proteção do município assumiram o

compromisso de tornar realidade a efetivação de cada um dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, e de implementar as ações governamentais, com ações articuladas e a execução do planejamento contido no Plano de Ação.

Este trabalho em conjunto, integrado e comprometido, contendo ações estratégicas e monitoramento do resultado, visa melhorar a qualidade de vida de nossas crianças e adolescentes, objetivando que cada criança, cada adolescente, cada família do nosso município tenha seus direitos garantidos, pois a efetividade dos direitos fundamentais garantirá a cidadania a todas as pessoas, sem qualquer diferenciação.

Helida Fátima Santin  
Assistente Social

## SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO -----	03
INTRODUÇÃO -----	07
1. MARCO LEGAL -----	10
1.1 Marco Legal Internacional -----	10
1.2 Marco Legal Nacional -----	14
2. PRINCÍPIOS E EIXOS NORTEADORES -----	33
2.1 Princípios	
2.1.1 Universalidade dos Direitos com Equidade e Justiça Social -----	31
2.1.2 Igualdade e Direito à Diversidade -----	31
2.1.3 Proteção Integral para a Criança e para o Adolescente -----	32
2.1.4 Prioridade Absoluta para a Criança e para o Adolescente -----	32
2.1.5 Reconhecimento das Crianças e dos Adolescentes como Sujeitos de Direitos -	32
2.1.6 Descentralização Político-Administrativo -----	32
2.1.7 Participação e Controle Social -----	33
2.1.8 Intersetorialidade e Trabalho em Rede -----	33
2.1.9 Melhor Interesse da Criança e do Adolescente -----	34
2.2 Eixos Norteadores -----	34
2.2.1 Direito à Vida e à Saúde -----	34
2.2.2 Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade -----	38
2.2.3 Direito à Convivência Familiar e Comunitária -----	42
2.2.4 Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer -----	46
2.2.5 Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho -----	51
2.2.6 Fortalecimento das Estruturas do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente -----	55
3. MARCO SITUACIONAL MUNICIPAL -----	60
3.1 Histórico do Município de Sapopema -----	60
3.2 Aspectos Geográficos -----	61
3.3 Aspectos Socioeconômicos -----	61
3.4 Cadastro Único para Programas Sociais -----	66
3.4.1 Programa Bolsa Família -----	67
3.5 Sistema de Saúde -----	69
3.5.1 Principais causas de mortalidade -----	71
3.5.2 Morbidade Hospitalar -----	71
3.5.3 Rede Física de Saúde, pública e privada, prestadoras de serviço ao SUS -----	71
3.5.4 Diretrizes, objetivos, metas e indicadores de saúde (SISPACTO) -----	72
3.5.5 Análise sobre os indicadores financeiros -----	78
3.6 Saneamento Básico -----	78
3.7 Coleta de Resíduos e Aterro Sanitário -----	79
3.8 Rede de Proteção Social -----	80
3.9 População Infante-Juvenil -----	80
3.10 Sistema de Educação -----	82
3.10.1 Diagnóstico Educacional de Sapopema -----	84
3.10.2 IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação -----	86
3.10.3 Taxa de Escolarização -----	87
3.11 CRAS – Centro de Referência da Assistência Social -----	88

3.12 Proteção Social Especial -----	91
3.13 Conselho Tutelar -----	93
3.14 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) -----	94
3.15 Equipamentos Culturais -----	94
3.16 Esporte e Lazer -----	95
4. PLANO DE AÇÃO -----	96
Eixo 1. Direito à Vida e à Saúde -----	98
Eixo 2 Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade -----	104
Eixo 3 Direito à Convivência Familiar e Comunitária -----	108
Eixo 4 Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer -----	110
Eixo 5 Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho -----	115
Eixo 6 Fortalecimento das Estruturas do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente -----	117
5. ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO -----	121
REFERÊNCIAS -----	123

## INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 (CF/1988) e o Estatuto da Criança e do Adolescente, inspirados na Convenção sobre os Direitos da Criança, consagraram as crianças e os adolescentes como sujeitos de direitos, dignos de tratamento diferenciado em função da maior vulnerabilidade inerente à peculiar condição de pessoas em desenvolvimento. Por isso, assegura-se o direito à proteção integral e à prioridade absoluta para todas as crianças e os adolescentes, a fim de que lhes seja viabilizado o completo desenvolvimento de suas potencialidades humanas.

Nessa perspectiva, a família, a sociedade e o Estado são corresponsáveis por assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, bem como por resguardá-los de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, conforme o art. 227 da CF/1988.

Neste sentido, o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente é um documento que estabelece um planejamento de longo prazo para que haja a congregação de esforços, recursos, propostas e ações, criando uma estrutura interligada de políticas públicas direcionadas à efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Ao propor um planejamento de longo prazo, com compromissos firmados, pretende-se que essa política transcenda gestões, garantindo sua continuidade.

Os objetivos do Plano Decenal consistem em definir diretrizes, ações, metas, com a construção de indicadores de monitoramento das políticas públicas direcionadas ao cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes nos próximos dez anos, a contar de sua publicação.

Nesses termos, este Plano Decenal está dividido em cinco capítulos, quais sejam: Marco Legal; Princípios e Eixos Norteadores; Marco Situacional; Plano de Ação, e Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação.

O primeiro capítulo, Marco Legal, abordará os principais documentos legais, referentes aos direitos das crianças e dos adolescentes. Será analisado o processo histórico que levou à sua criação com a finalidade de facilitar a compreensão de todo o Sistema de Garantia dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes.

O segundo capítulo, Princípios e Eixos Norteadores, elenca nove princípios compreendidos como os valores essenciais incorporados pela sociedade e que representam disposições basilares para todo o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Esses princípios fundamentam o Plano Decenal, por isso devem ser observados e nortear a elaboração, a interpretação e a implementação das políticas públicas ora estabelecidas. Os primeiros oito princípios constam no documento do CONANDA para a Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (BRASIL, 2010) e refletem as premissas da Convenção sobre os Direitos da Criança e de outros acordos internacionais da ONU na área, da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ESTATUTO).

Esses princípios são: 1) universalidade dos direitos com equidade e justiça social; 2) igualdade e direito à diversidade; 3) proteção integral para a criança e o adolescente; 4) prioridade absoluta para a criança e o adolescente; 5) reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos; 6) descentralização político-administrativa; 7) participação e controle social; e 8) intersetorialidade e trabalho em rede. Acrescentado a esse rol está o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, que diz respeito à superioridade dos seus interesses nas questões concernentes aos seus direitos ou questões que lhes afetem.

Ainda no segundo capítulo apresentam-se os Eixos Norteadores, que versam sobre os conceitos e dispositivos legais que envolvem cada direito fundamental e o Sistema de Garantia dos Direitos, bem como o processo de evolução desses direitos fundamentais.

A estruturação dos eixos do Plano Decenal tem como base as diretrizes e valores consagrados internacionalmente a partir do reconhecimento das crianças e dos adolescentes como sujeitos de direitos, em peculiar condição de desenvolvimento, dignos de proteção integral e prioridade absoluta. Partindo dessas premissas, a estruturação dos eixos do Plano Decenal considera, primordialmente, o atendimento às necessidades mais básicas das crianças e dos adolescentes, direcionando as políticas públicas incisivamente à efetivação dos direitos fundamentais.

Os direitos fundamentais conformam o cerne da doutrina da proteção integral em que está fundamentada toda a legislação dos direitos das crianças e dos adolescentes, a qual representa os valores que fundam a dignidade humana. Entende-se que é somente com o atendimento das necessidades essenciais das crianças e dos adolescentes, por meio da concretização dos direitos fundamentais, que se realiza a cidadania e se efetiva a dignidade humana em sua plenitude.

Neste sentido, corrobora essa forma de estruturação do Plano Decenal o entendimento de Digiácomo (2012b) sobre o disposto no art. 1º cumulado com os artigos. 6º e 100, parágrafo único, II, do Estatuto, de que a proteção integral deve ser o objetivo primordial de toda e qualquer intervenção estatal junto a crianças e adolescentes. A proteção integral à criança e ao adolescente tem como pressuposto fundamental a elaboração e implementação, de forma prioritária, de

políticas públicas que se materializam através de programas e serviços especializados destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e seus pais ou responsáveis, a começar pelas políticas sociais básicas voltadas a atendê-los em suas necessidades elementares (DIGIÁCOMO, 2013a),

Por tudo isso, a eleição dos direitos fundamentais como eixos norteadores visa a ordenar os avanços históricos da política pública da garantia de direitos de crianças e adolescentes de acordo com os princípios constitucionais e legais, de modo a reforçar a lógica da titularidade de direitos em seus diferentes desdobramentos.

A garantia desses direitos fundamentais se dá a partir da interseção das ações passíveis de promoção, proteção e defesa, protagonismo, controle social e gestão da política<sup>1</sup>.

Os cinco primeiros eixos foram adotados conforme divisão prevista no Título II dos Direitos Fundamentais do Estatuto, que são: 1. Direito à Vida e à Saúde; 2. Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade; 3. Direito à Convivência Familiar e Comunitária; 4. Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer; e 5. Direito à Profissionalização e à Proteção do Trabalho. O sexto eixo, referente ao Fortalecimento das Estruturas do Sistema de Garantia dos Direitos (SGD) da Criança e do Adolescente, foi criado com a finalidade de abarcar as ações transversais a todos os direitos e que servirão para fortalecer e estruturar o Sistema de Garantia de Direitos, com base na Resolução nº 113 do CONANDA.

Este último eixo é essencial para a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, na medida em que prevê a existência de ações que fortaleçam as instituições e os operadores do SGD, com o intuito de tornar mais eficaz e melhorar a

---

<sup>1</sup> Eixos da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

qualidade do atendimento prestado de forma sistêmica para a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

O terceiro capítulo, Marco Situacional, consiste em um estudo geral sobre a realidade atual das crianças e dos adolescentes do município de Sapopema, mediante a coleta e análise de dados. A partir desse estudo, tem-se um retrato das condições de vida das crianças e dos adolescentes, apresentando e analisando os dados relacionados à garantia dos direitos fundamentais.

Esse diagnóstico consiste em parte fundamental para o Plano Decenal, identificando situações críticas e apontando variáveis e condicionantes que influenciam as condições, a qualidade de vida e as necessidades das crianças e adolescentes e de suas famílias.

O diagnóstico fornece um ponto de partida para a construção de um Plano de Ação de longo prazo, possibilitando a definição de metas adequadas à realidade das crianças e dos adolescentes, propiciando o entendimento inicial e conjunto sobre a situação dos direitos fundamentais por meio de análise de dados que pode sugerir indicadores de monitoramento, auxiliando a verificar os avanços obtidos e analisar se as metas estão sendo alcançadas, bem como se as políticas públicas propostas no referido Plano de Ação estão sendo implementadas.

O quarto capítulo, Plano de Ação, contém o planejamento das políticas públicas, com ações específicas direcionadas à efetivação dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes e ao fortalecimento das estruturas das políticas para os próximos dez anos, a partir de sua publicação.

Especificamente na produção do Marco Situacional e do Plano de Ação, houve, de modo mais intenso, uma discussão e articulação dos órgãos e da sociedade civil organizada que desenvolvem ações diretamente vinculadas aos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, principalmente com relação aos dados produzidos para compor a análise do Marco Situacional e a tomada de decisões estratégicas para a elaboração do Plano de Ação.

O quinto e último capítulo, Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação, define todo o fluxo de acompanhamento das ações dos órgãos envolvidos para a efetivação das políticas públicas propostas no Plano de Ação, indicando responsabilidades de monitoramento, formas de coleta e análise dos indicadores de monitoramento, periodicidade e indicativos para avaliações do processo e do resultado, avaliações específicas da efetividade do Plano Decenal.

Cabe ressaltar que um planejamento a longo prazo, como é o Plano Decenal, deve acompanhar a realidade social, por isso é um processo dinâmico e flexível, podendo ser ajustado ao longo do tempo sempre que necessário.

Por todo o exposto, o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Sapopema firma um planejamento de longo prazo, envolvendo ações do poder público e da sociedade civil, reunindo esforços e criando uma estrutura interligada de políticas públicas direcionadas à efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes, tudo isto para atingir a plenitude da dignidade humana e da cidadania de todas as crianças e adolescentes do município.

## 1 MARCO LEGAL

### 1.1 Marco Legal Internacional

Antes de adentrar nas normatizações internacionais que versam sobre os direitos da criança e do adolescente, cabe fazer breve introdução sobre o processo histórico que levou à criação desses documentos.

Inicialmente, a infância não era percebida como uma categoria diferenciada dos adultos. Foi a partir de meados do século XVII que esta parte da população começou a ser identificada como tal pela sociedade. Antes dessa época, a infância era considerada como um “período de total dependência física, após o qual se adentrava imediatamente no mundo dos adultos” (MENDEZ; COSTA, 1994, p.12). Começa então a ocorrer um processo sociocultural de descobrimento-invenção da infância, processo este que contará com a participação essencial da instituição escola, que, juntamente com a família, passou a cumprir funções de controle e socialização (MENDEZ; COSTA, 1994, p.12-13).

As movimentações sociais ocorridas posteriormente, com o processo de industrialização e a progressiva concentração de pessoas nas áreas urbanas, resultaram no surgimento de uma camada da população marginalizada que gerou imensa quantidade de crianças e adolescentes que não tinham acesso à nova instituição escola. Essa parcela da população de crianças marginalizadas e excluídas da escola acabava, em sua maioria, inserida de forma precoce no mundo do trabalho, em condições subumanas de exploração, em situação de profunda miséria e com elevadíssimas taxas de mortalidade (MACHADO, 2003, p.29).

A partir desse quadro de profunda exclusão social, muitas crianças e adolescentes se envolveram com a prática de “crimes”, e assim passaram a ser encarados pela sociedade, a partir do estigma da pobreza-delinquência. Dessa forma, o aumento do envolvimento de crianças e adolescentes com os crimes fez com que eles fossem vistos como perigosos e como um “incômodo” pela sociedade<sup>2</sup>.

Em face dessas questões, o século XIX foi marcado pela busca por conceber e colocar em prática mecanismos que iriam recolher e “proteger” aqueles que foram expulsos ou não tiveram acesso ao mundo escolar (MENDEZ; COSTA, 1994, p.16) e estavam marginalizados, explorados e/ou “delinquentes”. É nesse cenário, com práticas sociopenais de “proteção-segregação”, que surgem os tribunais de menores e as leis envolvendo crianças e adolescentes, quando, em 1899, surge o primeiro desses tribunais, em Illinois, Estados Unidos (MENDEZ; COSTA, 1994, p.18).

No entanto, sob o manto de suposta proteção, as práticas estatais eram marcadas pela repressão e segregação dessas crianças e adolescentes. Os adolescentes “delinquentes” eram alojados de forma indiscriminada com os adultos, com péssimas condições de tratamento, sendo que inexistiam normas específicas para esses adolescentes. Diante desses abusos, surgiram movimentos sociais que defendiam os direitos da criança e do adolescente. Contudo, a partir da criação do primeiro tribunal de menores, em que subsistia a lógica de que as crianças e os adolescentes eram meros objetos da “compaixão-repressão” do mundo adulto, até seu reconhecimento como sujeitos de direitos foi um longo processo (MENDEZ; COSTA, 1994, p.34).

As primeiras discussões internacionais sobre os direitos da criança vieram à tona com a Declaração dos Direitos da Criança, chamada também de Declaração de Genebra,

---

<sup>2</sup> As referências iniciais à crescente “criminalidade juvenil” remontam ao século XVIII, na Europa (MACHADO, 2003, p.30).

aprovada pela extinta Assembleia da Sociedade das Nações, em 1924. Esse documento estabelecia alguns deveres do adulto na proteção física e moral da criança e serviu de base para que a Organização das Nações Unidas (ONU), em 1949, inserisse a questão dos direitos da criança no artigo 25º da Declaração Universal dos Direitos do Homem, que reconheceu que as crianças eram dignas de cuidados e proteção especiais (RENAUT, 2002; ROSEMBERG; MARIANO, 2010).

No entanto, o primeiro documento que versou especificamente sobre os direitos da criança e do adolescente e que teve impacto internacional visando ao pleno reconhecimento das crianças e adolescentes como sujeitos de direito foi a Declaração dos Direitos da Criança, aprovada pela Assembleia Geral da ONU, em 1959. Esta normativa representa a ruptura internacional dos paradigmas das políticas públicas para as crianças e os adolescentes, marcadas pelo espírito jurídico “protecionista-salvador”, que considerava os menores de idade como objeto de caridade e de repressão. Iniciou-se, assim, um processo rápido de movimentação internacional e modificação das ideologias, que culminaria na consagração das crianças e dos adolescentes como sujeitos de direitos (MENDEZ; COSTA, 1994, p.49).

A Declaração instituiu novos valores para a ordem jurídica internacional no que se refere aos direitos das crianças e dos adolescentes, estabelecendo direitos fundamentais de caráter universal. Reconheceu-se que, pelo fato de estarem em desenvolvimento, em razão da falta de maturidade física e intelectual, as crianças necessitam de proteção e cuidados especiais, notadamente de proteção jurídica adequada, tanto antes como depois do nascimento.

Por meio de seus princípios, buscou-se conferir a todas as crianças, sem qualquer forma de diferenciação ou discriminação, os direitos básicos e essenciais ao pleno desenvolvimento. A Declaração teve o intuito, ainda, de engajar os pais, as organizações voluntárias e o Estado para a necessidade de reconhecimento dos direitos e do efetivo empenho na sua aplicação através de medidas legislativas. Nessa toada, foram fixados princípios básicos que deveriam ser seguidos nos países signatários, tais como direito a cuidados pré-natais; adequadas condições de habitação, alimentação e cuidados médicos; atenção especial às crianças deficientes; educação gratuita e obrigatória; convivência familiar e priorização de socorro e proteção contra violências e exploração.

A Assembleia Geral da ONU adotou as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude, em 1985, conhecidas como Regras de Beijing<sup>3</sup>. Esse documento estabelece o princípio da legalidade no caso de prática de ato infracional, além da necessidade de mobilização por parte dos Estados na implementação de condições adequadas ao saudável e pleno desenvolvimento das crianças e dos adolescentes. O objetivo era promover seu bem-estar a fim de reduzir a necessidade de intervenção legal, bem como atender de modo efetivo, equitativo e humano a situação dos jovens<sup>4</sup> que praticassem atos infracionais.

---

<sup>3</sup> Mencionadas a partir de agora como Regras de Beijing

<sup>4</sup> O vocábulo jovens será utilizado neste trabalho seguindo o termo utilizado originariamente pela ONU em seus documentos. No entanto, é preciso fazer a ressalva de que as próprias Regras de Beijing estabelecem que os Estados Membros aplicarão as definições estabelecidas de forma compatível com seus respectivos sistemas e conceitos jurídicos, definindo jovem como toda criança ou adolescente que, de acordo com o sistema jurídico respectivo, pode responder por uma infração de forma diferente do adulto (item 2.2, "a", Regras de Beijing). No caso do ordenamento jurídico brasileiro, são penalmente inimputáveis os menores de 18 anos de idade, sujeitos às medidas previstas no Estatuto, conforme art. 104, caput, do Estatuto. Ao ato infracional praticado por criança serão aplicadas as medidas protetivas do art. 101 do Estatuto, enquanto aos adolescentes serão impostas as medidas socioeducativas previstas no art. 112 do mesmo diploma legal.

Caminhando na evolução mundial dos direitos das crianças e dos adolescentes, é aprovada com unanimidade, pela Assembleia Geral da ONU, a Convenção sobre os Direitos da Criança<sup>5</sup>, em 20 de novembro de 1989. A Convenção reafirma os princípios e direitos elencados na Declaração e vai além, exigindo dos Estados ações para a concretização desses direitos, impulsionando transformações efetivas na realidade das crianças e dos adolescentes.

Em seu preâmbulo, são ressaltados os direitos inerentes à dignidade da pessoa humana e os valores universais da paz, justiça e liberdade. Corrobora-se a necessidade de cuidados e proteção especiais às crianças, considerando que elas têm condição especial de estar em desenvolvimento e possuem maior fragilidade e vulnerabilidade em diversos aspectos. Enfatiza-se também o papel essencial da família no desenvolvimento de um ambiente adequado que viabilize que a criança atinja todas as suas potencialidades e possa se tornar um adulto pleno.

A Convenção representou uma ruptura ideológica no campo dos direitos da infância e adolescência. Nesse sentido, Mendez e Costa (1994, p.41) ressaltam que:

Os méritos centrais da Convenção são constituídos por dois aspectos de naturezas diferentes. Por um lado, no que se refere ao seu conteúdo, oferece elementos preciosos para toda mudança de caráter legislativo que pretenda considerar a infanto-adolescência como sujeito de direito e, nunca mais, como objeto de compaixão (poderia afirmar-se que, praticamente, todas as “legislações de menores” da América Latina são colocadas senão na ilegalidade, pelo menos, na ilegitimidade pela Convenção). Por outro lado, são fundamentais seus efeitos no plano da sensibilização, não só da opinião pública como também dos movimentos sociais que começam agora a se ocupar seriamente da dimensão jurídico-institucional da condição da infanto-adolescência.

Surgiu um novo consenso sobre a internação e as medidas de privação de liberdade, pois se observou que quanto mais os adolescentes eram segregados mais difícil se tornava sua reinserção na sociedade. Consoante todos os instrumentos internacionais já citados, a internação passou a ser considerada como medida de última instância, em caráter excepcional, devendo ter a mínima duração possível, premissas adotadas pelo Estatuto, conforme será esmiuçado em momento oportuno (MENDEZ; COSTA, 1994, p.50).

A Convenção significou, pois, um marco universal essencial na concretização dos direitos das crianças e dos adolescentes, demonstrando a efetiva importância do engajamento da ordem internacional nesse contexto. Esse documento estabeleceu uma normativa de caráter universal com força cogente sobre os direitos das crianças e dos adolescentes. Pereira (2012) esclarece sua relevância afirmando que a Convenção representa um consenso de que alguns direitos básicos são universalmente aceitos “e que são essenciais para o desenvolvimento completo e harmonioso de uma criança. Representa, em definitivo, o instrumento jurídico internacional mais transcendente para a promoção e o exercício dos Direitos da Criança”.

Foram terminantemente proibidas a detenção e a institucionalização de forma arbitrária, gerando um impacto fundamental na política da infância até então

---

<sup>5</sup> Será chamada daqui por diante de Convenção. Oportuno ressaltar que a Convenção estabelece que, para seus efeitos, considera-se como criança todo ser humano com menos de 18 anos de idade, a não ser que, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioria seja alcançada antes (art. 1º, Convenção), englobando, portanto, as crianças e os adolescentes, conforme classificação do Estatuto.

implementada. Assim, só poderia ser aplicada medida privativa de liberdade a partir do momento em que se passasse por um processo regular e imparcial de averiguação da prática de ato infracional, seguindo as garantias legais da ampla defesa, contraditório, presunção de inocência e legalidade.

As Diretrizes das Nações Unidas para Prevenção da Delinquência Juvenil ou Diretrizes de Riad, de 1990, representaram mais um passo na conquista dos direitos das crianças e dos adolescentes. Esse documento reconheceu a necessidade de estratégias a fim de prevenir o envolvimento dos jovens em atos infracionais. As políticas de prevenção a serem instituídas em cada Estado deveriam observar a socialização e a integração de todas as crianças e jovens, particularmente através da família, da comunidade, dos grupos de jovens nas mesmas condições, da escola, da formação profissional e do meio trabalhista, como também mediante a ação de organizações voluntárias.

As Diretrizes de Riad estabeleceram que deveria ser aceita a participação das crianças e dos jovens nos processos de socialização e integração, respeitados sua maturidade e desenvolvimento pessoal. Aos organismos governamentais caberia dar a máxima prioridade aos programas dedicados aos jovens e proporcionar recursos suficientes para a prestação de serviços adequados de assistência médica, saúde mental, nutrição, moradia e os demais serviços necessários, particularmente a prevenção e o tratamento do uso indevido de drogas, além de terem a certeza de que esses recursos chegarão aos jovens e serão realmente utilizados em seu benefício.

Os governos deveriam também promulgar e aplicar leis e procedimentos especiais para fomentar e proteger os direitos e o bem-estar de todos os jovens. Esforços deveriam ser feitos para estimular a interação e coordenação, de caráter multi e interdisciplinar, dos organismos e serviços econômicos, sociais, educativos e de saúde, do sistema judiciário, dos organismos dedicados aos jovens, à comunidade e ao desenvolvimento e de outras instituições pertinentes.

As Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Menores Privados de Liberdade, aprovadas pela ONU em 1990, a seu turno, tiveram como preocupação essencial a proteção dos jovens privados de liberdade em todas as suas formas, de maneira compatível com os direitos humanos e liberdades fundamentais, e com vistas a se opor aos efeitos prejudiciais de todo tipo de detenção e a fomentar a integração na sociedade. Nesses termos, os países signatários deveriam utilizar instrumentos que garantissem comunicação adequada com o mundo exterior, como parte integrante do direito a um tratamento justo e humanitário. Deveria ser assegurado o pleno desenvolvimento dos jovens nas instituições com modalidades de assistência educativa, moral, espiritual e de outra índole que estejam disponíveis na comunidade e que sejam idôneas, em função das necessidades e dos problemas particulares dos jovens reclusos. Estabeleceu-se, ainda, a necessidade de viabilizar a reintegração social dos jovens após a privação de liberdade, com instrumentos e medidas direcionados a apoiá-los na reinserção familiar, profissional e na comunidade.

Consoante entendimento de Mendez e Saraiva, esse conjunto de normas internacionais, composto pela Convenção, pelas Regras de Beijing, pelas Diretrizes de Riad e pelas Regras Mínimas, consubstanciam a Doutrina das Nações Unidas de Proteção Integral à Criança, enaltecidas por possuírem força cogente em todos os países signatários, provocando mudanças efetivas nas instituições e na atuação direta do Estado (MENDEZ; COSTA, 1994; SARAIVA, 2012).

Depreende-se, dos marcos legais internacionais citados, que as crianças e os adolescentes progressivamente deixaram de representar um objeto das vontades e desígnios dos adultos e passaram a ser considerados como sujeitos de direitos, titulares

de todos os direitos e deveres inerentes. Esse movimento internacional foi acompanhado diretamente pela legislação brasileira, como poderá ser verificado a seguir.

## 1.2 Marco Legal Nacional

As primeiras leis brasileiras que tratam sobre o tema surgem na época da escravidão, com a Lei do Ventre Livre, que declarava livres todos os filhos de mulheres escravas nascidos a partir de 28 de setembro de 1871, data da promulgação da lei. Posteriormente houve alguns decretos e códigos que regulamentavam, ainda que de forma secundária, a imputabilidade penal, a assistência social e o trabalho infantil, sem, contudo, assegurar proteção às crianças e aos adolescentes.

Destacam-se o Código Criminal do Império (1830) e o Código Penal da República (1890), que continham disposições que determinavam o recolhimento dos adolescentes considerados então como delinquentes<sup>6</sup>. Verifica-se que a primeira forma de ingresso das crianças e dos adolescentes no mundo jurídico se deu por meio de sua conduta considerada como lesiva à população, de modo que a preocupação com a sociedade precedia a proteção dos direitos fundamentais daqueles.

A abolição da escravatura, ocorrida com a Lei Áurea em 1888, impulsionou os fenômenos da urbanização e da imigração sem que houvesse infraestrutura básica e recursos suficientes para abarcar todas as pessoas, o que gerou miséria e condições precárias de vida a grande parte da população. Esses fatos, aliados à intensificação da industrialização, refletiram intensamente sobre as famílias, causando enorme número de crianças abandonadas e “carentes” nas ruas, sujeitas a todo tipo de violências e necessidades.

Diante dessa perspectiva, as primeiras iniciativas assistencialistas partiram de associações civis e religiosas, com as rodas ou casas dos expostos<sup>7</sup> e os asilos de meninos, destinados a abrigar as crianças abandonadas por suas famílias, além de locais que ofereciam somente assistência médica ou alimentar. As crianças e os adolescentes nas ruas eram vistos como uma classe dependente e incapaz da população, tratados como objetos de caridade e assistência filantrópica. Contudo, essas ações isoladas e restritas de particulares não se mostraram suficientes para conter a severa situação de miserabilidade e abandono enfrentada pelas crianças e adolescentes (VERONESE, 1999, p.18).

---

<sup>6</sup> Surgiram os chamados crimes policiais, como a vadiagem e mendicância, em que incorriam as crianças e os adolescentes nas ruas. O Código Criminal de 1830 instituiu o recolhimento de maiores de 14 e até os 17 às Casas de Correção, do adolescente que tivesse agido com discernimento. O Código Penal da República estabelecia como não criminosos os menores de nove anos, bem como os maiores de nove e menores de quatorze anos que agiam sem o completo discernimento. Apesar da mudança quanto às concepções de adolescente imputável, ambos os Códigos adotaram teoria de imputabilidade baseada na ação com ou sem discernimento, acarretando responsabilidade ao menor em função de uma verificação sobre sua consciência ou não em relação à prática da ação considerada delituosa (VERONESE, 1999, p.19).

<sup>7</sup> A roda dos expostos, mecanismo instalado nas instituições que recebiam as crianças “enjeitadas”, consistia em um aparelho giratório com uma face aberta para a rua onde a criança a ser entregue poderia ser colocada. Ao girar a roda a criança passa para o lado de dentro da instituição, sem que a pessoa que a entrega e a que recebe precisassem ter contato físico. A concepção desse recurso foi importado da Europa para o Brasil e sua primeira instalação ocorreu no Asilo dos Expostos, Rio de Janeiro. Em seguida a roda foi instalada na Bahia e São Paulo, vindo a se tornar um instrumento disseminado nas instalações da Santa Casa de Misericórdia, historicamente a instituição de referência para a prática assistencial no Brasil (DONZELOT, 1980; SÃO PAULO, 2013).

As crianças e os adolescentes “carentes”<sup>8</sup> passaram por um processo histórico de marginalização socioeconômica, em que graves violações de direitos resultaram no ingresso precoce no trabalho, com condições subumanas de exploração e privação de acesso ao ensino. Com o agravamento dessas circunstâncias, bem como com as transformações do cenário sociopolítico do Brasil e a instituição da República, o problema da criança abandonada e carente passou a ser objeto de atenção e busca de providências efetivas por parte das instituições governamentais.

Nesse contexto ocorreu a passagem para o século XX, em que crescia a população de crianças e adolescentes nas ruas, em situação de extrema pobreza e mendicância. Ademais, com o panorama de exclusão social, a quantidade de adolescentes envolvidos com “atos criminosos” aumentou, tornando-os motivo não só de preocupação e cuidados, mas também de receios por parte da sociedade (RIZZINI apud VERONESE, 1999, p.22).

As crianças pobres passaram a ser vistas sob o estigma da delinquência e consideradas como potencialmente perigosas, tendo em vista as péssimas condições de vida, carência de recursos econômicos e abandono físico, moral e afetivo. O entendimento dominante à época era de que as crianças que viviam nas ruas, rejeitadas por suas famílias, passavam por extremas necessidades, e, sem instrução moral e educacional, tornavam-se potencialmente perigosas e tendentes a praticar delitos. Criava-se, assim, uma equivocada interligação conceitual entre pobreza e delinquência (VERONESE, 1999, p.22).

Esse processo de identificação entre infância socialmente desvalida e delinquente é de cunho estritamente ideológico, pois, como ressalta Martha Toledo de Machado:

Tal mecanismo histórico é estritamente ideológico porque nasceu e se desenvolveu sempre e em todas as comunidades absolutamente desvinculado da realidade fática. Isso porque, se é fato que boa parte dos jovens autores de condutas criminosas era e é oriunda dos segmentos menos favorecidos da população, também é fato que a imensa maioria das crianças desvalidas nunca praticou nenhum ato definido como crime, seja no Brasil do século XX, seja na Europa ou nos Estados Unidos dos séculos XVIII e XIX. Pese, repito, tal circunstância fática, por uma perversa inversão das premissas, toda infância desvalida passou a ser vista como delinquente (MACHADO, 2003, p.32).

Se antes as crianças e adolescentes eram dignos de caridade, a mentalidade da assistência passou, em um segundo momento, a ser pautada na forte repressão e na institucionalização. As ações impostas às vítimas de abandono e violências eram as mesmas aplicadas aos adolescentes infratores: o recolhimento em abrigos. Ainda, as medidas aplicadas eram semelhantes às dos adultos, sem qualquer especificidade ou respeito às suas condições. As crianças e os adolescentes se tornaram objetos do controle social, eram vistas com hostilidade e segregados em instituições de internação, em locais afastados das cidades.

A elite intelectual e os movimentos sociais do País identificaram que as medidas adotadas não surtiam resultados satisfatórios. Constatou-se que as ações públicas

---

<sup>8</sup> Termos como carentes, menores, delinquentes, e outros antigamente utilizados, mas que hoje não são mais adequados, serão empregados neste texto como eram usualmente à época, até mesmo a fim de retratar as mudanças de conceitos trazidas a partir do momento em que as crianças e adolescentes foram considerados como sujeitos de direitos.

implementadas, eminentemente repressivas e punitivas, eram ineficientes, pois não se mostrava suficiente institucionalizar as crianças e os adolescentes, tirando-os das ruas. Houve, então, o envolvimento de cientistas de todas as áreas, com novas teorias e técnicas, buscando uma nova forma de atendimento, pautada na reeducação. Para transformações efetivas da realidade de violência e exploração era necessário muito mais do que alimento e habitação; eram necessárias também educação básica, instrução moral e capacitação profissional que lhes viabilizasse, a posteriori, romper a dependência e obter seu próprio sustento (VERONESE, 1999, p.21; KAMINSKI, 2002, p.20).

Na tentativa de buscar soluções para essas questões, também foi criado o primeiro juizado com atribuições específicas na área da infância e adolescência, no Rio de Janeiro, em 1925. No Estado do Paraná, o Juizado de Menores foi criado em 1925, em Curitiba. A partir deste momento inaugurou-se uma nova fase de políticas governamentais, em que o Juiz de Menores desempenhava cumulativamente funções jurisdicionais e assistenciais. Transferiu-se para a esfera tipicamente jurisdicional as responsabilidades do atendimento às crianças e aos adolescentes tidos como “carentes” ou “delinquentes” para que, de forma centralizadora e com poderes praticamente ilimitados, o Juiz de Menores decidisse as medidas a serem tomadas. Ocorreu, assim, uma progressiva transferência de competências para o mundo jurídico, com um processo chamado por Mendez de judicialização da problemática social das crianças e dos adolescentes (MENDEZ; COSTA, 1994, p.68).

O Juizado de Menores era responsável pela promoção, acompanhamento, fiscalização de todas as ações envolvendo os menores de idade, sobretudo os internados nas instituições federais e particulares auxiliadas pelo Estado. O Poder Judiciário foi encarregado, por lei, de zelar por crianças que tinham os mais diversificados problemas, como os órfãos, viciados, abandonados e os intitulados como delinquentes, funcionando, na prática, como um órgão de assistência social (VERONESE, 1999, p.24).

Seguindo essa lógica, o Juiz de Menores exercia papel decisivo sobre o destino das crianças e dos adolescentes. Cabia a ele definir a condição em que se encontrava a criança, se estava abandonada, se era “delinquente”, além das medidas que deveriam ser-lhe aplicadas. O Estado, por meio dos Juizados, passou a ter amplos poderes de intervenção no âmbito das famílias, sendo que poderia haver interferências no pátrio poder sempre que o juiz entendesse necessário para garantir a segurança e o bem-estar das crianças e adolescentes.

Verifica-se que a estrutura jurídico-institucional dos Juizados de Menores corresponde ao processo sociocultural de construção da subcategoria específica dos “menores” dentro do próprio universo global da infância. Isso porque os “menores carentes” e “delinquentes” eram tratados de forma totalmente diversa e segregadora das demais crianças e adolescentes, que mais tarde foram intitulados como “menores em situação irregular”. Esse fato representou também a construção da ideologia das crianças e dos adolescentes “carentes” como objeto de proteção-repressão (MENDEZ; COSTA, 1994, p.65).

Carentes de recursos, os Juizados enfrentaram inúmeras dificuldades por falta de estrutura e organização técnico-administrativa capaz de receber e aplicar as medidas determinadas. Dessa forma, deturpada de suas atribuições jurisdicionais originais, essa instituição não foi capaz de resolver a complexa problemática, decorrente de questões eminentemente sociais, que envolvia a infância e a adolescência.

Com o intuito de solucionar a carência de uma regulamentação específica e de dar respostas aos anseios da sociedade, foi aprovado o primeiro Código de Menores em 1927 (CM/1927), elaborado por Mello Mattos. Ele unificou e resumiu leis e decretos

esparços que versavam sobre assuntos relativos às crianças e aos adolescentes, além de oficializar de forma inequívoca a responsabilização e a institucionalização do dever do Estado na assistência dessa classe da população.

O CM/1927 esclareceu as diretrizes e políticas a serem aplicadas às crianças e adolescentes, além de regulamentar questões como tutela, pátrio poder, trabalho infantil e adolescentes que praticassem atos infracionais. Por meio de seus dispositivos, afastou-se a imputabilidade penal dos menores de 18 anos de idade – com ou sem discernimento na ação; instituiu-se processo especial para os adolescentes de 14 a 18 anos acusados da prática de fatos considerados como crimes ou contravenções, sendo que os menores de 14 anos não seriam submetidos a nenhuma forma de processo; houve a possibilidade de intervenção do juiz nos casos de abuso do pátrio poder, impondo condições para seu exercício pelos pais. Ainda, limitou-se o trabalho infantil, com idade mínima de 12 anos, e foi proposta a criação de um corpo de assistentes sociais, com comissários voluntários ou membros de conselhos para auxílio aos Juizados (CARVALHO, 1977, p.33).

Oportuno ressaltar que as ações assistenciais e políticas estatais implementadas visavam somente a determinadas crianças, quais sejam, as carentes, abandonadas e as que praticassem atos infracionais. Foram lançados, assim, os postulados da Doutrina da Situação Irregular, consagrada posteriormente pelo Código de Menores de 1979 (CM/1979). Além desses fatos, não havia diferenciação nas medidas aplicadas aos adolescentes em diversas situações de privação de direitos e aos que praticavam delitos; todos eram internados.

O CM/1927 tentou substituir a ótica da veemente repressão pela reeducação por meio da privação de liberdade e isolamento. A absoluta falta de recursos e desestrutura das famílias carentes para cuidarem de seus filhos e proverem suas necessidades básicas eram culpabilizadas pela situação de abandono e delinquência das crianças e dos adolescentes. Sob essa perspectiva, estabeleceu-se a institucionalização como forma de afastar as crianças e os adolescentes do ambiente pernicioso em que viviam e dos “perigos” a que estavam sujeitos. Dessa maneira, a retirada do convívio e o isolamento em instituições que ofereciam disciplina, educação e formação de acordo com os bons costumes, mediante uma rotina e regras extremamente rígidas, proporcionariam a reeducação e a correção, com o reestabelecimento dos padrões sociais (VERONESE, 1999, p.28).

Essa metodologia de tratamento, fundamentada teoricamente na reeducação, mitigava as reais consequências da política indiscriminada de institucionalização. Com a bandeira da proteção, eram legitimadas as medidas arbitrárias e repressoras impostas, bem como a falta de garantias processuais efetivas. Permanecia a lógica estatal de que as crianças e adolescentes eram considerados como meros objetos do controle social arbitrário por parte do mundo adulto. O Estado não buscava prover as necessidades básicas ou a proteção dos direitos das crianças e adolescentes, mas atuava retirando-os das ruas e privando-os da liberdade e do convívio social, crendo que assim evitaria que os abandonados e sujeitos à mendicância se tornassem “delinquentes”.

Constata-se que a única solução encontrada pelo Estado para os problemas das crianças carentes e dos adolescentes infratores era a internação. Não se buscavam respostas para os complexos problemas sociais envolvidos, para as causas fundantes da situação, como a exploração econômica das famílias e as péssimas condições de vida pelas quais passavam. A resolução adotada, restrita à institucionalização, revelou-se paliativa e circunscrita às aparências.

Desde a instituição do CM/1927 até o CM/1979, foram criados diversos órgãos e entidades destinados à assistência e à institucionalização das crianças e dos adolescentes carentes e praticantes de atos infracionais.

Visando à centralização dos serviços de assistência, com autoritarismo e com a institucionalização como política assistencial, foi criado o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), em 1942, órgão do Ministério da Justiça, que tinha como objetivos o amparo e a recuperação de crianças e adolescentes intitulados como “desvalidos e delinquentes”. No entanto, na prática o SAM era eminentemente correccional e repressivo, prevendo o acolhimento em patronatos agrícolas e escolas de ofícios urbanos para os menores carentes, enquanto os adolescentes que praticassem delitos eram internados em reformatórios ou casas de correção (VERONESE, 1999, p.32).

Persistia a mentalidade de atendimento corretiva e moralizadora, de que o isolamento das crianças e adolescentes de sua realidade desestruturada traria proteção contra as más influências que outrora incentivavam as atitudes delinquentes. Na realidade o SAM funcionava como uma reprodução do modelo do sistema penitenciário, o qual, como é sabido, é destinado a adultos que cumprem pena privativa de liberdade, que acolhia a população adolescente praticante de ato infracional. Sem autonomia, e empregando métodos inadequados de atendimento, que geraram revoltas, o SAM foi fadado ao insucesso (VERONESE, 1999, p.32).

Além do SAM surgiram outras entidades federais, como a Legião Brasileira de Assistência, que prestava assistência à população carente; as Casas do Pequeno Jornaleiro, do Lavrador e do Trabalhador, todas com programas de apoio socioeducativo e de capacitação; e a Casa das Meninas, destinada a crianças e adolescentes do sexo feminino com problemas de conduta (MENDEZ; COSTA, 1994, p.136).

O primeiro escritório do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) no Brasil foi fundado em 1950, na cidade de João Pessoa, Paraíba, com a finalidade de implementar projetos de proteção à saúde da criança e da gestante. O UNICEF foi criado em 1946, por decisão unânime da Assembleia Geral das Nações Unidas, com o objetivo inicial de prestar assistência emergencial a crianças que passavam por graves dificuldades no período pós-guerra. Em 1950, a existência do UNICEF foi estendida visando a atender crianças e mulheres nos países em desenvolvimento e, em 1953, tornou-se órgão permanente da ONU. O UNICEF atua no Brasil com ações que buscam a efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes e a melhoria da sua qualidade de vida<sup>9</sup>.

Durante o regime militar, que perdurou de 1964 a 1985, muito foi restringido no campo dos direitos fundamentais; por outro lado, houve algumas conquistas sociais relacionadas à população em situação de pobreza. No tocante às crianças e adolescentes, o SAM foi substituído pela Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), em 1964, usufruindo inclusive das mesmas instalações e continuando com sua forma de atuação: adotando a internação como modo de controle social para os adolescentes em situações vulneráveis e fora dos padrões sociais. Enquanto a FUNABEM centralizava a normatização das políticas públicas, as Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor (FEBEMs) eram as instituições responsabilizadas pela execução destas políticas no âmbito estadual.

No Estado do Paraná não existiu uma unidade intitulada como FEBEM, mas a Escola para Menores Professor Queiroz Filho (1965) lhe fazia as vezes, com suas atividades pautadas pelas diretrizes nacionais. Esta Escola atendia somente os adolescentes do sexo masculino que praticassem condutas delituosas ou antissociais, sendo que a triagem e o encaminhamento desses adolescentes eram realizados pelo Instituto de Assistência ao Menor (IAM), órgão responsável pela Política de Bem-Estar do Menor no Estado.

---

<sup>9</sup> Disponível em: < <http://www.unicef.org.br> >. Acesso em: 20 ago. 2012.

As primeiras unidades que atendiam separadamente os adolescentes e os adultos no Paraná foram o Instituto Disciplinar (1918), a Escola de Reforma e Preservação Masculina (1926), que se uniu ao Instituto Disciplinar na Estação Experimental do Bacacheri (1928), e a Escola de Reforma do Canguiri (1933). Posteriormente foi instalada, em 1936, no litoral paranaense, a Escola de Pescadores Antônio Serafim Lopes, que perdurou até 1955, e juntamente com a Escola de Reforma recebia os adolescentes “delinquentes” e os abandonados de todo o Estado<sup>10</sup>.

Para as meninas, destacam-se as seguintes instituições: o Abrigo e Escola de Preservação Feminina e a Escola de Reforma Feminina (1926), as Unidades Sociais Hermínia Lupion e Ivone Pimentel, que compunham o IAM<sup>11</sup>, e a Unidade Social Joana Miguel Richa (1985), hoje Centro de Socioeducação Joana Miguel Richa.

A questão das crianças e adolescentes abandonados adquiriu status de problema social, e o “problema do menor” passou a ser considerado como assunto de Estado. Foi implementada a Política Nacional de Bem-Estar do Menor, seguindo os delineamentos paternalistas da Política Nacional de Bem-Estar Social. Apesar de visar a mudanças da ótica centralizadora e repressiva de assistência, a FUNABEM acabou subjugada ao mesmo sistema de atendimento, já que a noção de periculosidade somente foi substituída pela segregação e correção. As ações estatais refletiam os ideais militares, buscando a manutenção da ordem social, mas continuava-se fechando os olhos para as verdadeiras necessidades e carências não só das crianças e dos adolescentes, mas também das famílias brasileiras (VERONESE, 1999, p.33).

O CM/1979, promulgado sobre os ditames da Ditadura Militar e nos termos da Política

Nacional do Bem-Estar do Menor, inovou na tentativa de considerar características especiais de vida dos adolescentes nas instituições de internação. Entretanto, reforçou o conceito de criança e adolescente pobre e delincente, consagrando a estigmatização dessa parte da população como excluídos e perigosos à ordem social.

Essa lei seguiu o mesmo entendimento referente às políticas de assistencialismo e repressão em relação à infância e juventude que a normativa que a precedeu. Aqui foi introduzido, e posteriormente consagrado, o termo “menor em situação irregular”, referindo-se às crianças e adolescentes que viviam em determinadas circunstâncias que os colocavam em situações de risco ou os tornavam “perigosos” para a sociedade, devendo ser-lhes aplicadas as medidas cabíveis pelos Juizados de Menores.

Nesses termos, consoante a Doutrina da Situação Irregular, as crianças e os adolescentes só eram dignos de atenção especial do Estado caso se enquadrassem em alguma das situações excepcionais de vulnerabilidade social elencadas no art. 2º do CM/1979.<sup>12</sup> Inúmeras e as mais diversas circunstâncias de violência, privação e

<sup>10</sup> Conforme Colombo (2006, p.68/80/82). Isto porque enquanto no restante do País eram instituídas as Febens, o Governo do Estado do Paraná já estava construindo a Escola Queiroz Filho, que seria mantida por ele, mas que tinha as mesmas características das Febens.

<sup>11</sup> Conforme Decreto Estadual nº 4.344/1984.

<sup>12</sup> Art. 2º Para os efeitos deste Código, considera-se em situação irregular o menor:

I - privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:

- a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;
  - b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las;
- II - vítima de maus-tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;

III - em perigo moral, devido a:

- a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;
- b) exploração em atividade contrária aos bons costumes;

IV - privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;

violação de direitos e os casos dos adolescentes autores de atos infracionais eram agrupados tão somente em uma categoria, como situação irregular. Não eram distinguidas as diversas origens dessas violações, sendo que a situação irregular poderia surgir de sua própria conduta, como também abrangia as violações de direitos causadas pela família ou sociedade (SARAIVA, 2012).

As crianças e os adolescentes permaneciam sendo considerados como objetos do controle social e da repressão, e não como sujeitos de direitos. Não havia uma política assistencial universal, a todas as crianças e aos adolescentes, mas somente ações direcionadas especificamente àqueles considerados como em situação irregular. Com efeito, as políticas públicas implementadas desde o início do século XX até o CM/1979 caracterizavam-se por se destinarem somente a dois grupos de crianças e adolescentes, os abandonados e os praticantes de ato infracional.

Reforçava-se a ideologia da subcategoria dos “menores” tratados de forma diversa e excluídos do universo ideal da infância e adolescência. Por meio da Doutrina da Situação Irregular foi estabelecida uma distinção entre as crianças bem nascidas e aquelas em “situação irregular”, entre criança e menor, de sorte que as eventuais questões relativas àquela eram objeto do Direito de Família, enquanto as relativas a este eram objeto dos Juizados de Menores. Considerando as crianças e os adolescentes como incapazes e em situação irregular, a “proteção” estatal frequentemente violava ou restringia direitos, visto que não era concebida sob a perspectiva dos direitos fundamentais. Essa ação “protetiva” resulta no fato de que não era assegurado um processo com todas as garantias que tinham os adultos, e que a privação de liberdade não dependeria necessariamente do fato cometido, mas sim da circunstância de que a criança ou adolescente estava em situação de risco a si mesmo ou à sociedade (BELLOF apud SARAIVA, 2012).

A política assistencialista acabou restrita a uma institucionalização indiscriminada de crianças e adolescentes. Em razão de as circunstâncias caracterizadas como situação irregular conterem conceitos abertos e subjetivos, passou a ocorrer a internação generalizada, em que tudo poderia ser configurado como situação irregular, a rigor dos padrões pessoais de cada juiz. Vale destacar que muitas das crianças internadas tinham família, mas passavam por dificuldades e carência de recursos materiais, sem, no entanto, ocorrer efetiva violação de direitos.

A medida de internação era aplicada sem tempo de duração determinado, podendo estender-se até os 21 anos, quando o jovem poderia ser transferido para o juiz das execuções penais, que poderia ou não determinar sua soltura, se julgasse, com critérios subjetivos, ter cessado a causa que o levou à internação, tanto no caso de prática de ato infracional como no caso dos adolescentes internados por “desvio de conduta”. Era a aplicação de uma visão reduzida e simplista de que as crianças estariam mais bem cuidadas nas casas de internação do que com suas famílias em situação de pobreza.

Corroboram esses fatos a informação trazida por Machado, que assevera: “[...] antes da CF/1988 e da vigência do Estatuto, a grande maioria, da ordem de 80 a 90%, das crianças e dos jovens internados nas Febens não era autora de fato definido como crime” (MACHADO, 2003, p.27).

Nessa perspectiva de abordagem, as crianças e adolescentes que passavam por situações de abandono ou falta de recursos de sua família e os que praticavam delitos eram colocados sob as mesmas condições de assistência, inclusive de tratamento

---

V - com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;

VI - autor de infração penal.

jurídico. Mendez e Costa (1994, p.67) apontam as principais fragilidades do sistema, afirmando que

a miséria dos programas de ressocialização, o tratamento indiscriminado de menores ‘supostamente’ abandonados e ‘supostamente’ delinquentes e os milhares de jovens confinados em instituições penitenciárias para adultos constituem, apenas, a ponta do iceberg de um imenso processo de mistificação.

Foi consolidada, assim, uma subcategoria de crianças e adolescentes intitulada e estigmatizada como “os menores em situação irregular”, que representava uma parte residual da infância e adolescência.

As políticas públicas fundamentavam-se no que Machado (2003, p.27-28) qualifica como confusão conceitual entre crianças e adolescentes desvalidos nos direitos sociais fundamentais e adolescentes autores de delitos, já que ambos os grupos acabavam unificados, recebendo o mesmo tratamento no que se refere à ótica de assistência que lhes era aplicada.

Essa política de institucionalização em larga escala e sem critérios acabou por deixar marcas permanentes em toda uma geração que cresceu sem o imprescindível apoio familiar:

A implementação dessa política pública, entretanto, acabou por gerar, tão-somente, uma condição de subcidadania de expressivo grupo de jovens criados longe de núcleos familiares, nas grandes instituições, que acabaram adultos incapazes do exercício de suas potencialidades humanas plenas. Além da também indigna e absurda retirada arbitrária de expressivo número de crianças de tenra idade da companhia de seus pais para colocação em adoção, sem que houvesse significativa violação dos deveres do pátrio-poder, apenas em razão da carência econômica de suas famílias, como referido por Olimpio de Sá Sotto Maior Neto (MACHADO, 2003, p.27-28).

Com a redemocratização do País, na década de 80, novas ideias e movimentos de todos os setores da sociedade foram se desenvolvendo no sentido da modificação da mentalidade sobre as políticas públicas até então implementadas na área da infância e adolescência. Contrapondo-se à Doutrina da Situação Irregular e às suas condutas repressoras, foram conquistando espaço os que defendiam a concessão de direitos plenos às crianças e aos adolescentes, com esteio no entendimento da ordem internacional. Assim foram delineadas as bases da Doutrina da Proteção Integral, adotada pela CF/1988, de maneira que as crianças e adolescentes passaram, progressivamente, a serem considerados como sujeitos de direitos, dignos de toda a proteção merecida e necessária.

Antes de adentrar na análise da CF/1988 e na nova estrutura trazida por ela na defesa e proteção dos direitos das crianças e adolescentes, cumpre fazer algumas considerações, ainda que sucintas, sobre a trajetória constitucional desses direitos. A Constituição de 1934 foi a primeira a fazer referência aos seus direitos, regulamentando o trabalho dos adolescentes, com idade mínima de 14 anos, e prevendo serviços de assistência à infância. A Constituição do Estado Novo, de 1937, destacou-se pela preocupação com o amparo dos mais carentes, bem como com o ensino público. Já a Constituição de 1946 não trouxe inovações. A Constituição promulgada em 1967 retrocedeu na medida em que permitiu o trabalho de menores de 14 anos, até então proibido, fixando a idade mínima em 12 anos. Por outro lado, instituiu o ensino

obrigatório e gratuito em estabelecimentos oficiais para crianças de 7 a 14 anos. Constata-se, portanto, que até a Constituição de 1988 as crianças e adolescentes praticamente não tiveram seus direitos assegurados (VERONESE, 1999, p.42-43).

A CF/1988, inclusive antecipando-se à Convenção da ONU, foi elaborada seguindo o princípio máximo da dignidade da pessoa humana.<sup>13</sup> Na área da infância e adolescência, seguindo esse entendimento e a mobilização internacional, foi adotada a Doutrina da Proteção Integral, reconhecendo as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e tornando-os destinatários da proteção de todas as instituições, sobretudo da sociedade, da família e do Estado.

Oportuno salientar a importância e a complexidade inerentes no reconhecimento das crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, o que inspira o respeito pela sua condição especial de desenvolvimento e a necessidade de efetivação da plena dignidade. Nesse contexto, o conceito de dignidade do eminente jurista Ingo Wolfgang Sarlet vem a elucidar a estrutura de direitos e garantias que envolvem as crianças e adolescentes:

Assim sendo, temos por dignidade humana a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos (SARLET, 2001, p.60).

A partir do momento em que o princípio da dignidade da pessoa humana foi erigido como fundamento da República, o sujeito de direito foi elevado a componente central da relação jurídica. Concretizar o Estado Democrático de Direito implica, pois, a aceitação e garantia de efetivação dos direitos fundamentais para todos os cidadãos, a partir do reconhecimento da dignidade da pessoa humana como seu valor essencial. A instituição desse princípio como fundamento basilar do Estado, mais do que criar direitos, trouxe uma obrigação do Estado e da sociedade de assegurarem seu cumprimento, a fim de que haja a completa realização das possibilidades humanas, sobretudo no que se refere ao pleno desenvolvimento das potencialidades das crianças e adolescentes.

Seguindo essas perspectivas e o movimento internacional de proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes, a CF/1988 eleva a criança e o adolescente a sujeitos de direitos, estabelecendo como premissas essenciais a Doutrina da Proteção Integral e a prioridade absoluta e revogando prontamente toda a legislação infraconstitucional contrária aos seus ditames. A adoção da prioridade absoluta e da proteção integral no tratamento das crianças e adolescentes, mais do que consagrar que eles são portadores de todos os direitos inerentes à pessoa humana, reconhece explicitamente a condição peculiar de serem pessoas em processo de desenvolvimento, que precisam de atenção especial para que consigam expandir suas capacidades e potencialidades, a fim de que se tornem adultos plenos.

---

<sup>13</sup> Oportuno observar que, apesar da Convenção sobre os Direitos da Criança só ter sido aprovada pela ONU em 1989, as discussões sobre seu conteúdo levaram aproximadamente 10 anos em um grupo de trabalho específico, com intensa participação do Estado Brasileiro, de modo que foram incluídos seus princípios básicos na nova normativa constitucional brasileira antes mesmo da aprovação de seu texto final pela Assembleia Geral da ONU.

A CF/1988 criou um sistema especial de proteção dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes inspirado diretamente na Doutrina da Proteção Integral<sup>14</sup>. O art. 227, caput, da CF/1988, representa os pilares dessa Doutrina, assegurando a proteção de todos os direitos que envolvem sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

De fato, esse dispositivo constitucional reconhece a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, portadores inequívocos de todos os direitos inerentes à pessoa humana. Eles devem ser considerados como fim da atuação estatal e de toda a sociedade, não mais como objetos dos arbítrios do mundo adulto, devendo ser-lhes assegurado o completo desenvolvimento das potencialidades humanas.

É dever do Estado, por sua vez, a implementação e promoção de programas de assistência integral à saúde das crianças e adolescentes. Merecem especial atenção os adolescentes com deficiência física, sensorial ou mental, mediante ações visando a sua integração social, treinamento para o trabalho e convivência, bem como mediante a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos e a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação (art. 227, §1º, I e II, CF).

A infância está protegida, ainda, dentre os direitos sociais, pelas limitações e proibições ao trabalho<sup>15</sup> (arts. 6º e 7º da CF/1988). Os direitos políticos dos adolescentes foram assegurados, facultando-se o voto aos maiores de 16 e menores de 18 anos (art. 14, II, “c”).

O direito à proteção especial contemplado pela CF/1988 envolve diversas garantias essenciais que lastreiam os direitos fundamentais, inicia-se com a idade mínima de 16 anos para o trabalho e com a garantia de direitos previdenciários e trabalhistas, além de assegurar o acesso do trabalhador adolescente à escola.<sup>16</sup>

São asseguradas constitucionalmente as garantias processuais no caso de acusação de ato infracional, com defesa técnica e obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade.

A CF/1988 ressalta, ainda, a necessidade de programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de entorpecentes e drogas afins (art. 227, § 3º, CF).

---

<sup>14</sup> Conforme observa Machado (2003, p.108), para quem esse sistema “se cristaliza na Constituição Federal especialmente nos artigos 227 e 228, mas também nas disposições contidas nos artigos 226, caput e §§ 3º, 4º, 5º e 8º e 229, primeira parte”, devido à importância da família no processo de desenvolvimento das crianças e adolescentes, bem como relacionado ao direito fundamental da convivência familiar.

<sup>15</sup> Estas serão pormenorizadamente abordadas no eixo sobre o direito à profissionalização e à proteção no trabalho.

<sup>16</sup> Oportuno salientar que, neste momento, são realizadas somente breves menções aos dispositivos constitucionais que asseguram alguns direitos, pois cada direito fundamental das crianças e dos adolescentes será, posteriormente, analisado com mais detalhes.

As crianças e adolescentes devem estar salvaguardados de toda e qualquer forma de negligência, discriminação, exploração e violação de direitos, sendo que a lei deve estabelecer punições severas ao abuso, violência e exploração sexual infligidos a eles, consoante o que determina o art. 227, § 4º, CF/1988.

Essencial destacar a igualdade de filiação estabelecida pela CF/1988, visto que a legislação civilista fixava diferenciações de tratamento entre os filhos havidos fora do casamento e mesmo os adotivos. A fim de eliminar com os preconceitos e as violações de direitos sofridas por eles, estabeleceu-se que os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, teriam sempre os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

O Estatuto, por sua vez, seguiu as premissas fixadas pela CF/1988, pela Convenção da ONU e pelas demais recomendações internacionais, regulamentando internamente a Doutrina da Proteção Integral. Esse diploma jurídico é considerado mundialmente como uma das mais bem elaboradas e avançadas leis que versam sobre a proteção dos direitos das crianças e adolescentes. Inclusive, o Estatuto foi a primeira lei “latino-americana a ter incorporado em seu texto tanto as regras de proteção e de garantia dos direitos do menor infrator como as de proteção da criança vítima de abandono ou outra violência” (LAHALLE, 2005. p.46).

O Estatuto rompeu explícita e definitivamente com a ideologia da situação irregular por meio da adoção da Doutrina da Proteção Integral. Esta se firma nos postulados básicos de que todas as crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, dignos de proteção integral e prioridade absoluta em razão de sua peculiar condição de estar em processo de desenvolvimento. Foram estabelecidos novos paradigmas para o sistema, como a universalidade de atendimento, de modo que as políticas públicas e a legislação fossem direcionadas a todas as crianças e adolescentes, sem distinções de sexo, raça ou posição social. Assim, conforme o que preceitua o princípio da isonomia, a garantia de proteção jurídica-social passou a ser aplicada de forma universal a todas as crianças e os adolescentes, sem restrições e/ou segregações ou qualificações, como abandonados, em situação irregular ou “delinquentes”.

É abandonada a concepção dos “menores” como sujeitos definidos de maneira negativa, pelo que não têm, não sabem ou não são capazes, passando a ser definidos de maneira positiva, como sujeitos plenos de direito. Não se trata mais de proteger pessoas incapazes, mas sim de garantir os direitos de todas as crianças e adolescentes, ótica que resulta no reconhecimento e promoção de direitos, sem violações ou restrições (SARAIVA, 2012). Para tanto, considera-se criança, para os efeitos de aplicação do Estatuto, a pessoa até 12 anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre 12 e 18 anos incompletos. Ainda, pode-se aplicar o Estatuto nos casos expressos em lei às pessoas entre 18 e 21 anos de idade (art. 2º, Estatuto).

O juiz é realocado em sua função essencialmente jurisdicional, passa a ser denominado como Juiz da Infância e Juventude e tem sua competência elencada de forma exaustiva nos artigos 148 e 149 do Estatuto. Assim como, em oposição aos postulados da Doutrina da Situação Irregular, as garantias processuais, tais como os princípios da reserva legal, do devido processo legal, do pleno e formal conhecimento da acusação, ampla defesa e contraditório, defesa técnica, passam a fazer parte do processo de apuração de ato infracional (BELLOF, 1999 apud SARAIVA, 2012).

O art. 3º do Estatuto contém preceitos fundamentais nos quais é baseada a Doutrina da Proteção Integral, bem como alguns princípios básicos nos quais é estruturado todo o sistema de direitos e garantias das crianças e dos adolescentes. Assegura que as crianças e os adolescentes, em sua universalidade, são titulares de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, e garante a proteção integral,

além de todos os instrumentos para lhes possibilitar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. Exige-se, portanto, a implementação de políticas públicas, além da participação efetiva da família e da sociedade nessa tarefa.

Afirma-se, assim, a plena capacidade jurídica das crianças e dos adolescentes quanto aos direitos fundamentais, sendo que o exercício de alguns direitos específicos será postergado, em compatibilidade com a sua idade. Constatase que, além dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana em igualdade de condições jurídicas com os adultos, confere-se às crianças e aos adolescentes outros direitos específicos em razão de sua condição especial de serem pessoas em desenvolvimento. Nesse sentido, deve-se entender a proteção integral referida nesse artigo como esse conjunto de direitos específicos destinados às crianças e adolescentes pelo Estatuto, consubstanciados em pretensões que exigem comportamento positivo por parte das autoridades e de outros cidadãos, sobretudo dos adultos encarregados de assegurar sua proteção (VERSELONE, 2005, p.33).

Como prioridade absoluta, é dever da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar a efetivação dos direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (art. 4º, caput, Estatuto). A prioridade absoluta engloba a precedência em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, bem como o atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública (art. 4º, parágrafo único, Estatuto). Ainda, os direitos das crianças e adolescentes devem ter preferência na sua efetivação, com a formulação de políticas sociais públicas e destinação privilegiada de recursos. No entanto, essas hipóteses elencadas expressamente não são exaustivas, somente representam procedimentos indispensáveis para a garantia da prioridade exigida constitucionalmente (DALLARI, 2005, p.42).

A partir da leitura dessas disposições legais, pode-se perceber que a Doutrina da Proteção Integral possui uma dupla dimensão, visto que, ao mesmo tempo em que determina a adoção de medidas em prol dos direitos das crianças e adolescentes, também preceitua limitações e restrições às intervenções que ameacem, coloquem em risco ou violem esses direitos (RAMIDOFF, 2008, p.12).

A família, a sociedade e o Estado, portanto, são corresponsáveis por zelar e agir visando à proteção dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, cada um no âmbito de suas atribuições. Cabe ressaltar que, para que essa proteção seja efetivada, faz-se necessária a atuação dessas três esferas de forma complementar e cooperativa.

É preciso ainda, dentro da perspectiva de sujeitos de direitos e da dignidade da pessoa humana, assegurar não só a sobrevivência, mas uma vida digna, com qualidade. Deve-se viabilizar às crianças e aos adolescentes as condições necessárias ao pleno desenvolvimento físico, mental, intelectual, afetivo e social, para que, quando adultos, sejam capazes de expressar suas potencialidades de forma completa.

Quanto ao papel do poder público na concretização dos direitos das crianças e dos adolescentes, Dalmo de Abreu Dallari salienta que essa exigência legal é bem ampla e já está presente a partir das etapas de elaboração e de votação dos projetos das leis orçamentárias. Ademais, essa exigência é imposta a “todos os órgãos públicos competentes para legislar sobre essa matéria, estabelecer regulamentos, exercer controle ou prestar serviços de qualquer espécie para promoção dos interesses e direitos de crianças e adolescentes” (DALLARI, 2005, p.44).

Reforçando a proteção dos direitos fundamentais do dispositivo anterior, o art. 5º do Estatuto determina que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão,

punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”.

Na seara referente ao trabalho das crianças e dos adolescentes, tem-se que é proibido qualquer trabalho para os menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos de idade (art. 7º, XXXIII, CF/1988). O trabalho do aprendiz não pode atrapalhar a frequência no ensino, bem como deve respeitar sua condição de desenvolvimento e as vedações ao trabalho noturno, insalubre, e realizado em locais prejudiciais à sua formação. O adolescente tem direito, inclusive, à profissionalização e proteção no trabalho, devendo ser observada sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (arts. 60 a 69, Estatuto). Oportuno ressaltar que essas previsões seguem as diretrizes internacionais, sobretudo a Convenção 138/1973 e Recomendação 146/1973, ambas da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Visando ao sistema de proteção dos direitos da criança e do adolescente, o Estatuto estabelece medidas de prevenção com o intuito de evitar situações que acarretem ameaça ou violação dos direitos das crianças e dos adolescentes, a exemplo de restrições a frequentar determinados lugares (arts. 70 e seguintes, Estatuto). Outrossim, foram previstas medidas de proteção, as quais serão aplicadas nos casos de ameaça ou violação desses direitos, seja por ação ou omissão, por parte dos pais ou responsáveis, do Estado, da sociedade, ou em razão de sua própria conduta, como matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento de ensino fundamental, inclusão em programa de auxílio à família, à criança e ao adolescente e acolhimento institucional (arts. 98 a 102, Estatuto).

No contexto das políticas públicas de atendimento às crianças e aos adolescentes, podem ser enfatizadas algumas inovações trazidas pelo Estatuto visando à descentralização político-administrativa, como a municipalização do atendimento direto; a participação paritária e deliberativa governo/sociedade civil, estabelecida através da existência dos conselhos dos direitos da criança e do adolescente nos três níveis da organização política e administrativa do País: federal, estadual e municipal; a transferência do atendimento direto às crianças e adolescentes aos Conselhos Tutelares, com ação exclusiva na órbita municipal e com competência para aplicação das medidas de proteção (arts. 88, I, 136 e 137) (MENDEZ; COSTA, 1994).

Para melhor compreensão da nova ordem resultante da regulamentação realizada pelo Estatuto, João Batista Costa Saraiva estrutura-a a partir de três grandes sistemas de garantia, harmônicos entre si, que serão acionados gradualmente. O sistema primário, consoante esse entendimento, engloba as políticas públicas de atendimento a todas as crianças e os adolescentes brasileiros, estão presentes especialmente nos arts. 4º, 86 e 87 do Estatuto. O sistema secundário é composto pelas medidas de proteção dirigidas a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal ou social, em regra não autores de ato infracional, embora também aplicáveis a crianças e supletivamente aos adolescentes que praticaram ato infracional. As medidas protetivas possuem natureza eminentemente preventiva, considerando as crianças e os adolescentes enquanto vítimas de violações em seus direitos fundamentais. O sistema terciário, por sua vez, é o que trata das medidas socioeducativas, aplicáveis aos adolescentes praticantes de ato infracional (SARAIVA, 2012).

No que se refere à prática de atos infracionais por crianças e adolescentes, tem-se que os menores de 18 anos são penalmente inimputáveis, mas estão submetidos à aplicação das medidas específicas previstas no Estatuto e no que prevê a própria CF/1988 (art. 228). São aplicadas, assim, as medidas específicas de proteção às crianças, enquanto os adolescentes estão submetidos às medidas socioeducativas (arts. 101 e 112, Estatuto, respectivamente).

O Estatuto, contrapondo-se às regras aplicadas até então, dispõe de forma taxativa os motivos possíveis para a privação da liberdade, quais sejam, o flagrante de ato infracional ou ordem escrita e fundamentada da autoridade judicial competente (art. 106, caput, do Estatuto). Ademais, a privação de liberdade é medida considerada como de ultima ratio, sujeita aos princípios da brevidade, excepcionalidade e respeito à condição especial de pessoa em desenvolvimento. Considerando-se tais premissas, essa medida só poderá ser aplicada quando se tratar de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa, no caso de reiteração no cometimento de outras infrações graves ou por descumprimento reiterado e injustificável da medida anterior, caso em que o período de internação não excederá a 3 meses (art. 122, I a III e § 1º, Estatuto). A medida de internação não poderá exceder o período de 3 anos, bem como seu cabimento deverá ser reavaliado pelo juiz, mediante decisão fundamentada, a cada 6 meses. Atingidos os 21 anos, a liberação será compulsória (art. 121, § 5º, Estatuto). Estabelece-se a possibilidade de concessão de remissão, pelo Ministério Público, como forma de suspensão ou extinção do processo (art. 126, Estatuto).

Existem ainda medidas destinadas aos pais ou responsáveis, no caso de serem eles os agentes violadores dos direitos das crianças e adolescentes. O Estatuto prevê desde a inclusão daqueles em programas de proteção e orientação à família, auxílio e tratamento de alcoólatras e toxicômanos, bem como medidas extremas de suspensão ou destituição do poder familiar. Deve-se criar, assim, uma rede que propicie a proteção efetiva da criança, do adolescente e de sua família (arts. 129 e 130 do Estatuto).

Vale destacar, do mesmo modo, que o Estatuto contém a tipificação específica de crimes e infrações administrativas praticados contra as crianças e os adolescentes, por ação ou omissão, sem prejuízo do disposto na legislação penal.

Posteriormente, foram criadas algumas leis que complementam ou alteram a regulamentação inaugurada com o Estatuto além de outros diplomas legais pertinentes às crianças e aos adolescentes. Dentre essas leis, algumas se destacam por sua relevância, motivo pelo qual são dignas de menção neste momento.

Cabe fazer breve referência à Lei nº 10.097/2000, que reformulou artigos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) sobre o contrato de aprendizagem dos adolescentes; à Lei nº 11.788/2008, que dispõe especificamente sobre o estágio de estudantes; e ao Decreto nº 6.481/2008, que trata sobre a proibição das piores formas de trabalho infantil e da ação imediata para sua eliminação, contendo a chamada Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP). Essas legislações específicas serão pormenorizadamente analisadas no Eixo sobre o Direito à Profissionalização e à Proteção do Trabalho.

A Lei nº 12.010/2009, conhecida como Lei Nacional de Adoção, produziu profundas alterações na sistemática do Estatuto no que se refere à convivência familiar, ao acolhimento institucional e à adoção. Essa Lei destina-se, prioritariamente, a fortalecer e preservar a integridade da família de origem, estabelecendo expressamente que a manutenção ou reintegração da criança ou do adolescente em sua família tem preferência a qualquer outra providência. As novas regras visam à incorporação de mecanismos que assegurem a efetivação do direito à convivência familiar a todas as crianças e os adolescentes, a exemplo da manutenção de cadastros estaduais e nacional de adoção e do rigoroso controle do acolhimento familiar e institucional, com a necessidade de reavaliação periódica, no máximo a cada seis meses, da situação de cada criança e adolescente (DIGIÁCOMO, 2013b). Quanto à adoção, as principais inovações especificam outros critérios e requisitos para a habilitação e para a concessão da adoção, destacando-se que se trata de medida excepcional.

A Lei nº 12.594/2012 instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), contendo importantes avanços e complementações ao Estatuto. A Lei do SINASE estabeleceu normas referentes à aplicação e à execução de medidas socioeducativas a adolescentes autores de ato infracional, dispondo desde a parte conceitual até o financiamento do sistema socioeducativo. Foram regulamentadas, ainda, questões relativas às competências dos entes federativos e dos órgãos governamentais, definindo-se papéis e responsabilidades. O principal objetivo do SINASE é, pois, a efetiva implementação de uma política pública especificamente destinada ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional e suas respectivas famílias (DIGIÁCOMO, 2012a).

Com esta Lei tornou-se obrigatória a elaboração e implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo nas três esferas de governo, para o período de dez anos, os quais deverão conter um diagnóstico da situação do SINASE, com as diretrizes, objetivos, metas, as prioridades e as formas de financiamento e gestão das ações de atendimento.

No âmbito do cumprimento das medidas socioeducativas, deve ser elaborado para cada adolescente o chamado Plano Individual de Atendimento (PIA), desenvolvido pela equipe técnica com a participação efetiva do adolescente e de sua família. Este Plano disporá sobre o cumprimento das medidas socioeducativas, com o registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas por cada adolescente. É necessário que o PIA contemple também a participação dos pais ou responsáveis, que têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do adolescente (art. 52, par. único, Lei nº 12.594/2012).

A Lei do SINASE também estabeleceu novas fontes de financiamento para os sistemas socioeducativos nas três esferas governamentais, antes limitados aos recursos dos orçamentos fiscais, da seguridade social e dos fundos de defesa dos direitos da criança e do adolescente. Com a Lei, o SINASE pode receber recursos do Fundo Nacional Antidrogas, do Fundo de Amparo ao Trabalhador e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Recentemente, a Lei nº 12.696/2012 alterou os arts. 132, 134, 135 e 139 do Estatuto. As principais inovações dizem respeito à concessão de direitos trabalhistas aos conselheiros tutelares, como cobertura previdenciária, férias anuais, licença-maternidade e paternidade e gratificação natalina, além do direito à remuneração, que será definida por lei municipal ou distrital. Ademais, o mandato dos conselheiros passou de 3 para 4 anos, sendo que o processo de sua escolha ocorrerá, em todo o território nacional, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, e a posse dos conselheiros se dará no dia 10 de janeiro do ano seguinte. Dessa forma, a primeira eleição unificada será em 2015, com a posse dos conselheiros eleitos em 10 de janeiro de 2016.

Cabe salientar as Resoluções nº 105/2005, 113/2006 e 139/2010 do CONANDA, que regulamentam as disposições do Estatuto referentes aos conselhos de direitos, ao sistema de garantia de direitos e aos conselhos tutelares, respectivamente. A Resolução nº 105/2005 estabelece os parâmetros para criação e funcionamento dos conselhos de direitos da criança e do adolescente em todo o território nacional. Os conselhos de direitos atuam como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controlam as ações de implementação desta política em todos os níveis, além de serem os responsáveis por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do fundo dos direitos da criança e do adolescente.

A Resolução nº 113/2006, por sua vez, define as diretrizes e critérios para a institucionalização e fortalecimento do sistema de garantia dos direitos da criança e do

adolescente. Esse sistema constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, nas três esferas governamentais.

Outrossim, a Resolução nº 139/2010 fixou parâmetros para a criação e funcionamento dos conselhos tutelares, discriminando princípios a serem observados no atendimento por esses órgãos, além dos direitos e deveres dos conselheiros tutelares.

No Estado do Paraná foram promulgadas algumas leis que versam sobre os direitos das crianças e dos adolescentes e merecem ser ressaltadas. A primeira delas a ser aqui abordada refere-se à Lei Estadual nº 9.579, de 1991,<sup>17</sup> que criou o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA/PR), que é um órgão de natureza estatal especial, caracterizando-se como instância pública essencialmente colegiada, composto de forma paritária, com 12 representantes governamentais e 12 não governamentais, com fulcro no determinado pelo art. 88, II, do Estatuto.

Dentre as atribuições do CEDCA/PR destacam-se a formulação e deliberação sobre a política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente; o acompanhamento e avaliação da proposta orçamentária do governo do Estado; a deliberação sobre as prioridades de atuação na área da criança e adolescente, visando a garantir a universalidade de acesso aos direitos preconizados pelas leis vigentes; o controle das ações de execução da política estadual de atendimento à criança e ao adolescente em todos os níveis.

Outra atribuição de suma importância é a gestão do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência (FIA/PR), criado pela Lei Estadual nº 10.014, de 1992. O FIA/PR tem por objetivo captar e aplicar recursos destinados a programas de proteção especial à criança e ao adolescente expostos à situação de risco pessoal e social e a projetos de assistência social.

Este Fundo é composto por recursos de duas fontes principais: a primeira é formada por recursos vinculados arrecadados com 10% da taxa de saúde, 10% da taxa de segurança pública e 10% da taxa de fiscalização do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN); a outra fonte é composta por doações de pessoas físicas ou jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda.<sup>18</sup> Reitera-se que o FIA é gerido pelo CEDCA, que delibera sobre a destinação dos recursos conforme suas diretrizes prioritárias. Ressalte-se, ainda, que o FIA/PR é um dos maiores do Brasil em aporte de recursos vinculados e tem alta relevância no financiamento e cofinanciamento de ações para a efetivação dos direitos das crianças e adolescentes no Estado do Paraná.

O CEDCA/PR reúne-se mensalmente, em reuniões abertas ao público, com o funcionamento de câmaras setoriais<sup>19</sup> que têm a função de propor as políticas

---

<sup>17</sup> O CEDCA/PR foi criado por esta lei com a denominação inicial de Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente. Foi somente a partir das alterações trazidas pela Lei nº 13.278, de 1992, que passou a ser intitulado como Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

<sup>18</sup> Informações adicionais podem ser obtidas na Lei nº 11.091 de 1995 e no Decreto Estadual nº 1.095 de 1995.

<sup>19</sup> O CEDCA/PR é composto por cinco câmaras permanentes, três comissões temporárias e uma permanente, quais sejam: Câmara Setorial de Orçamento (permanente), Câmara Setorial de Gerenciamento do Fundo (FIA) (permanente), Câmara Setorial de Garantia de Direitos (permanente), Câmara Setorial de Políticas Básicas (permanente), Câmara Setorial de Comunicação/ Mobilização (permanente), Comissão de Avaliação dos Abrigos e de Garantia à Convivência Familiar e Comunitária (temporária), Comissão de Legislação (temporária), Comissão Ampliada sobre a Profissionalização e a Prática Esportiva de Crianças e de Adolescentes (temporária), Comissão Permanente de Capacitação.

específicas no âmbito de sua competência e emitir pareceres, submetendo-os à apreciação e deliberação em reunião plenária do Conselho.

Outra normativa a se destacar é a Lei Estadual nº 15.200/2006,<sup>20</sup> que instituiu o Programa Estadual de Aprendizagem para o Adolescente em Conflito com a Lei (Programa Aprendiz), dirigido ao atendimento a adolescentes com idade entre 14 e 18 anos submetidos a medidas socioeducativas, assim como os beneficiados com a remissão. Dentre os objetivos do programa destaca-se a garantia da continuidade do processo de formação do adolescente que cumpre medida socioeducativa, com a criação de oportunidades de ingresso do adolescente no mercado de trabalho. Devem ser estimulados nesse processo o desenvolvimento do conhecimento, das habilidades e das atitudes, o senso de responsabilidade e a iniciativa dos adolescentes através da consciência de seus direitos e deveres enquanto cidadãos, bem como de valores éticos.

A Lei Estadual nº 17.147/2012 obriga os hotéis, motéis, pensões e estabelecimentos congêneres a afixarem cartazes com as exigências legais para hospedagem de crianças e adolescentes. Nesses termos, os cartazes devem conter a inscrição de que “é proibida a hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsável (art. 82 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente)”. O descumprimento dessa obrigação sujeita o estabelecimento infrator a multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), aplicada em dobro no caso de reincidências.<sup>21</sup>

A Lei Estadual nº 17.055/2012 assegura o acesso gratuito, aos menores de 12 anos acompanhados de responsável, às atividades desportivas realizadas em estádios e ginásios localizados no Estado do Paraná.

Ainda, cabe salientar a Resolução nº 004/2011 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre diretrizes básicas para a prática esportiva considerando o direito fundamental ao esporte e à formação/profissionalização de crianças e adolescentes atletas, visando a assegurar o cumprimento de todos os seus direitos fundamentais. Esta Resolução preceitua que a atividade esportiva envolvendo crianças e adolescentes deve observar sua peculiar condição de desenvolvimento e ser implementada como parte do seu processo educacional, inserida e promovida prioritariamente no ambiente escolar. Foram estabelecidas inúmeras normas com o intuito de assegurar a proteção integral à criança e ao adolescente atletas<sup>22</sup> e a estimulação do seu contato com a família, garantindo-se inclusive a visita familiar. Assim, criou-se o dever das entidades de prática de desporto de proporcionarem o atendimento por equipe multiprofissional composta por profissionais da educação física, serviço social, psicologia, pedagogia, médico, odontologista e fisioterapeuta.

É necessário que as entidades de prática esportiva estejam inscritas nos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e que tenham o

---

<sup>20</sup> Com redação alterada pela Lei nº 16.630/2010 e Regulamentada pelo Decreto nº 3.371/2009.

<sup>21</sup> Vale lembrar que a Portaria nº 177, de 2011, criada para regulamentar a Lei nº 11.771/2008, estabeleceu o Sistema Nacional de Registro de Hóspedes e regulamentou a adoção da ficha nacional de registro de hóspedes. Essa portaria determina que as crianças e adolescentes, ainda que portadores de CPF próprio, devem ter sua ficha subscrita pelo pai, mãe ou outro responsável. Ainda, os desacompanhados de seus pais ou responsável devem portar autorização escrita por estes, autenticada em cartório, ou de autoridade judiciária competente.

<sup>22</sup> Crianças e adolescentes atletas são aqueles que praticam atividades esportivas com carga horária acima da média calculada e estabelecida de acordo com os dados apresentados pela Pesquisa Nacional de Saúde Escolar (IBGE, 2013).

registro dos seus programas de aprendizagem respectivos, sendo que estes Conselhos serão responsáveis pela fiscalização semestral dessas entidades. Importante dispositivo foi criado em função da prática de agenciamento de crianças e adolescentes, que determina que não será admitida a emissão de procuração para terceiros na qual os pais ou representantes outorguem poderes específicos para o exercício de atos inerentes ao poder familiar. Foram proibidas também autorizações e permanência dos atletas em locais distantes da família natural sem a prévia regularização do responsável legal, além de viagens ao exterior e outras medidas que indiquem a possibilidade de exploração comercial do atleta em formação ou práticas de tráfico.

Com essa análise, constata-se que a partir da promulgação da CF/1988 e do Estatuto todas as pessoas que se encontrem na peculiar condição de desenvolvimento de suas personalidades, com idade inferior a 18 anos de idade, são titulares de direitos individuais e garantias fundamentais asseguradas constitucionalmente e instrumentalmente operacionalizadas através do Estatuto e de outros diplomas legais que o complementam. As leis que versam sobre crianças e adolescentes devem ser implementadas, pois, a partir da interpretação orientada pela doutrina da proteção integral, enquanto opção política adotada e (re)alinhamento com a diretriz internacional dos direitos da criança e do adolescente (RAMIDOFF 2008, p.41).

No entanto, verifica-se que a mera existência de leis que estabeleçam positivamente os direitos fundamentais e sociais não basta para mudanças concretas na realidade. É necessária a efetivação desses direitos, mediante uma estrutura que os assegure materialmente. Nesse sentido, o Estatuto inovou trazendo mecanismos e princípios de extrema relevância que buscam essa transformação, viabilizando e tornando obrigatória a concretização desses direitos a partir da implementação de políticas públicas e com a articulação do poder público e da sociedade.

## 2. PRINCÍPIOS E EIXOS NORTEADORES

### 2.1 PRINCÍPIOS

#### 2.1.1 Universalidade dos Direitos com Equidade e Justiça Social

A noção de universalidade dos direitos está intrinsecamente ligada à dignidade da pessoa humana e à igualdade. Todos os seres humanos possuem a mesma condição de humanidade e, por isso, são dignos de igual proteção jurídica. Portanto, a igualdade é a base da universalidade dos direitos, sendo que a condição de ser pessoa é o único requisito para sua titularidade.

Em um contexto de diversidades e desigualdades socioculturais, relacionar o conceito de universalidade dos direitos ao de equidade e justiça social implica reconhecer as especificidades e necessidades de determinados grupos e conferir atenção especial aos mais frágeis. Assim, é necessário empregar maiores esforços na concretização dos direitos dos mais vulneráveis, como no caso das crianças e dos adolescentes, a fim de que todas as pessoas sejam respeitadas em sua condição de humanidade e tenham seus direitos fundamentais devidamente efetivados.

#### 2.1.2 Igualdade e Direito à Diversidade

Todas as pessoas têm direito a ser respeitadas e valorizadas da mesma forma pelo Estado e pela sociedade, de modo que não são cabíveis tratamentos discriminatórios ou preconceituosos. O direito à igualdade das crianças e adolescentes assenta-se na premissa de que todos eles, “independentemente da situação fática em que se encontrem, merecem igualdade jurídica, merecem receber da sociedade um único e igualitário regime de direitos fundamentais, livre de tratamento discriminatório ou opressivo” (MACHADO, 2003, p.50).

Na concretização da própria igualdade, é necessário considerar e respeitar os indivíduos como pessoas genuinamente humanas, ricas em diversidades culturais, étnico-raciais, econômicas e sexuais, dentre inúmeras outras formas concretas de expressão humana. O direito à diversidade revela-se como uma faceta da igualdade, implica reconhecer e respeitar a pluralidade humana em suas mais variadas manifestações.

Não se permite, nessa perspectiva, a discriminação das crianças e dos adolescentes em razão da raça, cor, nacionalidade, origem, sexo, religião, opinião, status social, incapacidade ou qualquer outra circunstância sua, de seus pais ou responsáveis. Todas as crianças e os adolescentes, independentemente de suas características pessoais, são dignos do mesmo respeito, valorização e da mesma gama de direitos fundamentais.

### 2.1.3 Proteção Integral para a Criança e o Adolescente

O princípio da proteção integral compreende o conjunto de direitos e suas garantias assegurados especificamente às crianças e aos adolescentes em função de sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento. Isto porque o processo de formação física, psíquica e emocional pelo qual as crianças e adolescentes passam resulta em maior vulnerabilidade, fato que enseja a concessão de um regime de direitos especiais e direcionados às necessidades específicas inerentes ao seu desenvolvimento.

A adoção da proteção integral segue o entendimento internacional expresso na Declaração da ONU que apregoa que “a criança, por motivo da sua falta de maturidade física e intelectual, tem necessidade de uma proteção e cuidados especiais, nomeadamente de proteção jurídica adequada, tanto antes como depois do nascimento”.

Esses direitos especiais das crianças e dos adolescentes, expressos no art. 4º, caput, do Estatuto, visam a assegurar o integral desenvolvimento das potencialidades, com vistas a torná-los adultos livres, dignos e plenos em suas capacidades e possibilidades humanas.

### 2.1.4 Prioridade Absoluta para a Criança e o Adolescente

O direito à prioridade absoluta assegurado às crianças e aos adolescentes contempla a primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos e preferência na formulação e execução das políticas e, ainda, na destinação de recursos públicos. Exigem-se, pois, comportamentos positivos por parte da sociedade e do poder público em todas as suas esferas, municipal, estadual e federal.

No entanto, as hipóteses aqui elencadas, presentes no art. 4º, parágrafo único, do Estatuto, não são taxativas, considerando-se as variadas situações e formas como deverá ser assegurada a absoluta prioridade às crianças e aos adolescentes.

A prioridade absoluta tem como finalidade a concretização dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, viabilizando sua efetividade e garantindo-lhes, assim, o pleno desenvolvimento físico, mental e intelectual, com a satisfação não

somente das necessidades básicas, mas das condições que propiciem uma vida digna e de qualidade.

### 2.1.5 Reconhecimento das Crianças e dos Adolescentes como Sujeitos de Direitos

O reconhecimento das crianças e dos adolescentes como sujeitos de direitos significa compreendê-los como dignos de todos os direitos inerentes à pessoa humana, embora o exercício de alguns seja postergado devido à falta de capacidade específica para a prática de determinados atos. Este reconhecimento representa a afirmação de que as crianças e os adolescentes têm plena titularidade jurídica de todos os direitos fundamentais.

As crianças e os adolescentes são sujeitos de direitos que possuem, inclusive, maior proteção e mais direitos que os indivíduos adultos. Além de titularizarem todos os direitos comuns a todas as pessoas, eles também estão acobertados pelo conjunto de direitos especiais decorrentes de sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento conglobados pelo princípio da proteção integral, conforme já exposto.

### 2.1.6 Descentralização Político-Administrativa

A partir da CF/1988, com o pacto federativo, os municípios assumiram competências e atribuições até então privativas e centralizadas na União e nos Estados. O município passou a ter o poder de definir estratégias para atender às suas necessidades de execução direta de atendimento. A diretriz da municipalização do atendimento estabelece que cabe aos municípios a criação e manutenção de programas específicos que permitam atender às peculiaridades e necessidades das crianças e adolescentes em seu território (art. 88, I, Estatuto).

A política de atendimento às crianças e adolescentes deverá ser formulada e implementada por meio da descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e a elaboração de normas gerais à esfera federal, e a gestão e execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social (art. 204, I, CF).

A União e os Estados deverão fornecer o suporte técnico e financeiro para que os municípios, que também contribuirão com recursos próprios, criem e mantenham as estruturas necessárias ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, possibilitando-lhes a construção das suas redes de proteção locais (DIGIÁCOMO, 2012c). As diferenças estruturais de municípios precisam ser levadas em conta na normatização e para o financiamento de políticas da área, tentando eliminar problemas de desigualdade na capacidade de proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes.

### 2.1.7 Participação e Controle Social

A formulação das políticas públicas de atendimento aos direitos das crianças e dos adolescentes e o controle das ações em todos os níveis seguirão a diretriz da participação popular, por meio de organizações representativas (arts. 204, II e 227, § 7º, da CF/1988). O Estatuto, nesse sentido, determina a criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais (art. 88, II).

Oportuno salientar que as entidades representativas da sociedade civil, intituladas como entidades sociais ou sob a forma de organizações não governamentais, são responsáveis, ainda, por executar parcela das políticas públicas para as crianças e os adolescentes, com fulcro no art. 204, I, da CF/1988.

A participação da sociedade civil na formulação e controle das políticas públicas mostra-se imprescindível para viabilizar a rede de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes. Destacam-se nessa função os conselhos de direitos, de composição paritária entre governo e sociedade civil, que exercem papel fundamental nessa estrutura, visto que, além de serem órgãos deliberativos de políticas públicas em prol desse público, exercem papel fiscalizador, certificando-se do fiel cumprimento não apenas do princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, mas também de todos os demais princípios que regem a administração pública (DIGIÁCOMO; DIGIÁCOMO, 2011, p.141-142).

### **2.1.8 Intersetorialidade e Trabalho em Rede**

A complexidade das situações vivenciadas pelas crianças e adolescentes, bem como a organização das políticas públicas por setores ou segmentos, impõem que o atendimento às crianças e aos adolescentes seja realizado de forma articulada e intersetorial para que seja prestado completa e satisfatoriamente. O Estatuto prevê essa necessidade no art. 86, ao estabelecer que a política de atendimento será implementada por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A concepção de intersetorialidade fundamenta-se no padrão relacional de trabalho entre setores, ou seja, enfatiza os vínculos entre os grupos, entre as burocracias, entre as políticas, exigindo um olhar para o trabalho produzido em conjunto, para atingir um objetivo comum. O prefixo “inter” indica o estabelecimento de relações. Este conceito, portanto, ultrapassa a ideia de simplesmente agregar ou acumular produtos ou ações de áreas diferentes e historicamente fragmentadas pelas especialidades de funções, bem como supera a abordagem isolada para tratar de problemas sociais complexos. A intersetorialidade rompe com modelos antigos de administração construindo novos desenhos organizacionais com estruturas de hierarquia plana e cooperativa.

O modelo do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente ancora-se nessa ideia de articulação setorial compondo-se por diversos órgãos, entidades e atores sociais, aos quais incumbe atuar de forma integrada e interdependente na construção de uma verdadeira “rede de proteção social”. Essa rede deve ter ações voltadas à prevenção e à proteção das crianças, dos adolescentes e de suas famílias, implementadas por meio de políticas públicas do Poder Público com a participação da sociedade civil (DIGIÁCOMO, 2012c).

A intersetorialidade e trabalho em rede implicam, desse modo, o desenvolvimento de ações de diversos setores relacionados às políticas sociais básicas, aos serviços de proteção, à assistência supletiva, à proteção jurídico-social e à defesa de direitos, que devem trabalhar de forma articulada, complementar e integrada, a fim de que se viabilize a efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes.

### **2.1.9 Melhor Interesse da Criança e do Adolescente**

O princípio do melhor ou superior interesse da criança e do adolescente estabelece que os interesses destes devem sempre prevalecer em situações nas quais estejam em

conflito os seus interesses e os de outras pessoas, como os de seus pais, por exemplo, com vistas à proteção integral e à plena salvaguarda dos direitos daqueles.

O princípio do superior interesse da criança e do adolescente é largamente utilizado para direcionar a aplicação das normas jurídicas nos inúmeros casos concretos não previstos em lei. O Estatuto corrobora a relevância desse princípio mencionando-o expressamente em algumas oportunidades, como na aplicação das medidas de proteção e na verificação sobre a permanência de criança ou adolescente em acolhimento institucional.

Apesar de ser mais aplicado nesses casos, o princípio do superior interesse da criança e do adolescente também deve nortear todas as ações e decisões concernentes a esse público tomadas pelas autoridades públicas e pelos dirigentes de instituições privadas. Orienta, portanto, a atuação do legislador e do administrador público, que devem observar o que atende ao melhor interesse das crianças e dos adolescentes nos momentos da formulação de leis e políticas públicas direcionadas a eles.

## 2.2 EIXOS NORTEADORES

### 2.2.1 Direito à Vida e à Saúde

A CF/1988 estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida e à saúde, além de diversos outros direitos que possibilitam a fruição de uma vida digna e de qualidade. Ademais, preceitua que a saúde constitui direito de todos e dever do Estado, “garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (art.196, CF/1988).

Especificamente, é assegurado que toda criança e adolescente têm direito à proteção, à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência (art. 7º, Estatuto). De fato, a vida e a saúde consubstanciam-se como os direitos mais essenciais e primários de todos os direitos fundamentais, pois somente a partir de sua realização existe razão para que os demais sejam efetivados. Assim, os direitos à dignidade, ao respeito, à educação, ao esporte, à convivência familiar, entre outros, gravitam em torno do direito à vida, que tem a saúde como premissa que possibilita sua manutenção.

Deodato Rivera assevera, inclusive, que a ordem dos direitos fundamentais regulamentados pelo Estatuto que assegura primeiramente a vida e a saúde, e depois os demais direitos fundamentais, é proposital, significando uma ordem em que os direitos à vida e à saúde são direitos-fins, para os quais os demais são direitos-meios (RIVERA, 2005, p.97). De modo que, se por um lado os direitos-meios perdem sentido com a violação dos direitos-fins, estes não são concretizados de forma digna se aqueles não forem devidamente realizados.

Enquanto sujeitos de direitos que se destacam por sua peculiar condição de pessoas em desenvolvimento, as crianças e os adolescentes necessitam de maior atenção e proteção nesse momento. O conceito de saúde, conforme define a Organização Mundial de Saúde (OMS), não se restringe a ações isoladas de tratamento ou prevenção de doenças, mas compreende o completo bem-estar físico, mental e social (OMS, 2012).

A concepção sobre direito à saúde das crianças e dos adolescentes, com mais razão, visto que envolve a proteção integral, ultrapassa os cuidados de assistência

médica e engloba o desenvolvimento integral do seu ser, sem qualquer forma de restrição às suas potencialidades, “com efetivo acesso a todos os meios, serviços e programas que assegurem e promovam a sua saúde, com respeito e integração do seu acervo étnico, familiar, cívico, cultural no projeto que poderá cultivar para a sua vida pessoal e comunitária” (LIMA, 2012).

Garante-se o acesso universal e igualitário a ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, assegurada a atenção integral à saúde das crianças e dos adolescentes pelo Sistema Único de Saúde (SUS). As crianças e os adolescentes com deficiência têm direito a atendimento especializado e o poder público deve fornecer gratuitamente os medicamentos, próteses e recursos relativos ao tratamento e reabilitação aos que necessitarem (art. 11, §§ 1º e 2º, Estatuto).

Partindo dessas premissas, os cuidados com a vida e com a saúde da criança começam ainda antes de seu nascimento, com o acompanhamento médico pré-natal, dispensando-se também atenção especial logo após o nascimento, durante o período perinatal. Assim, cabe ao Poder Público propiciar apoio alimentar à gestante e à nutriz que dele necessitem (art. 8º, § 3º do Estatuto, e art. 5º, LXIX, da CF/1988).

O período de vida intrauterina, bem como o primeiro trimestre de vida do recém-nascido, são considerados críticos e vulneráveis, em que “os cuidados de saúde devem ser abrangentes e com um enfoque multidisciplinar, integrando a gestante, o seu conceito, a sua família, inclusive o pai responsável pela gestação e todas as etapas da gravidez, do parto” (EISENSTEIN, 2005, p.58), estendendo-se os cuidados especiais até o primeiro ano de vida do recém-nato. O acompanhamento da equipe de saúde em visitas periódicas após o parto até esse período é essencial, na medida em que busca essencialmente diminuir fatores de risco associados a complicações da gravidez, parto e puerpério, além da mortalidade neonatal e tardia.

Mais essenciais ainda revelam-se os cuidados com a gestante adolescente, pois além de necessitar de maiores cuidados, por ser gestante, não se encontra com seu próprio desenvolvimento completo, tornando-se mais vulnerável a complicações oriundas da gravidez e do parto. Por esses motivos, a gravidez na adolescência é considerada de maior risco pelo sistema de saúde e deve ter prioridade nas suas políticas de atendimento.

Cumprir enfatizar que, como condição indispensável para a manutenção da vida e da saúde e, por conseguinte, para a fruição dos demais direitos fundamentais, está a alimentação. A Lei nº 11.346/2006 criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), prevendo expressamente que a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano. A fim de garantir a efetivação desse direito, a lei determina que sejam adotadas políticas e ações que promovam a segurança alimentar e nutricional da população, com o acesso regular e permanente de alimentos de qualidade. No que se refere especificamente às crianças e aos adolescentes, a alimentação adequada é elemento crucial para o sadio e integral desenvolvimento, visto que eventual falta de nutrientes pode resultar em consequências danosas permanentes.

Uma alimentação saudável se inicia com o aleitamento materno, capaz ainda de estabelecer vínculo entre mãe e filho, fortalecendo a formação da autoestima, da resiliência e da visão positiva do mundo. Vínculos pouco amorosos ou inseguros conduzem a problemas emocionais posteriores. O vínculo seguro significa amor com sensibilidade, aconchego, sintonia; significa reparar rupturas, negociar caminhos da vida, atravessando adversidades e superando obstáculos<sup>23</sup> (BRASIL, 2010, p.14-17).

---

<sup>23</sup> São relacionadas algumas normatizações específicas relacionadas a essa questão: a Portaria nº 1.459, de 2011, instituiu a Rede Cegonha no âmbito do SUS, que inclui dentre seus objetivos as “Boas Práticas de Atenção ao Parto e ao Nascimento” definidas pela Organização Mundial da Saúde em 1996. A Portaria nº

Vale destacar que, visando à proteção do saudável desenvolvimento da criança, primordialmente na primeira época de vida, e ao necessário vínculo entre mãe e filho, é dever do poder público, empregadores e instituições oferecer condições adequadas ao aleitamento materno, inclusive aos filhos de mães submetidas à privação da liberdade (art. 9º, Estatuto). A proteção à maternidade também está assegurada na CLT e na CF/1988, sobretudo com a licença maternidade e descansos especiais para amamentação.

Outra iniciativa que pode contribuir para o incremento da prevalência do aleitamento materno é a Estratégia Mulher Trabalhadora que Amamenta, por meio da implantação de salas de apoio à amamentação nas empresas, bem como do estímulo para a adesão ao Programa Empresa Cidadã. As salas de apoio à amamentação têm por objetivo criar no trabalho condições de amamentação e/ou extração, coleta e armazenamento do leite materno, para que as crianças sejam beneficiadas em receber o leite materno mesmo quando a mãe retorna ao trabalho (BRASIL, 2013). Ainda, o Programa Empresa Cidadã<sup>24</sup> prevê a prorrogação da licença maternidade, no tocante às empregadas de pessoas jurídicas, tendo como contrapartida a dedução de impostos.

Com o objetivo de fortalecer o vínculo criança-família, a legislação nacional e as Diretrizes de Atenção à Saúde da Criança e do Adolescente asseguram o direito a acompanhante, nos casos de necessidade de hospitalização, a todas as crianças e adolescentes, bem como às gestantes.<sup>25</sup> Esse direito gera a obrigação dos estabelecimentos em prover as condições necessárias à permanência em tempo integral do acompanhante, a fim de que seja proporcionado o devido apoio afetivo e emocional, além do adequado acompanhamento do tratamento (art. 12, Estatuto).

Assegurada a prioridade absoluta também na área da saúde, as crianças e os adolescentes têm direito à primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, além da precedência de atendimento nos serviços públicos, na formulação e execução das políticas e na destinação privilegiada de recursos públicos. Isto porque se considera que a fragilização das crianças e dos adolescentes por doenças torna-os ainda mais vulneráveis, agravando a fragilidade inerente à própria condição especial de desenvolvimento.

A saúde mental das crianças e dos adolescentes merece destaque, enquanto direito individual e de cunho fundamental, que tem se consolidado em uma das principais expressões da dignidade da pessoa humana. A proteção integral determina absoluta prioridade de atendimento sobretudo quando se tratar de pessoa com grave sofrimento mental, que pode envolver tanto o aspecto moral, como o espiritual e o psíquico. A saúde mental das crianças e dos adolescentes tem passado, assim, por um “resgate político e social que se tem alcançado e construído através dos programas de assistência integral, prevenção e atendimento especializado à saúde mental da criança e do adolescente, então desenvolvidos nos Centros de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil” com o apoio institucional por parte do Poder Público (RAMIDOFF, 2008, p.300).

Com o intuito de assegurar o direito à saúde das crianças e dos adolescentes nos casos em que já exista comprometimento de sua saúde, o Estatuto estabelece como medidas de proteção a requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em

---

569/GM/MS, de 2000, instituiu o Programa de Humanização no Pré-Natal e Nascimento no âmbito do SUS. Portaria nº 1.693/GM/MS, de 2007, que implementa o Método Canguru.

<sup>24</sup> Instituído por meio da Lei nº 11.770, de 2008, e regulamentado pelo Decreto nº 7.052, de 2009.

<sup>25</sup> A Lei nº 11.108, de 2005, garante às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

regime hospitalar ou ambulatorial, bem como a inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoolistas e dependentes químicos.

No que se refere à promoção da saúde, cabe ao Estado proporcionar políticas de saneamento básico, alimentação suficiente e de boa qualidade, dentre outras formas de assegurar a população saudável, enquanto a proteção engloba ações de vigilância sanitária e epidemiológica (MINAYO, 2005, p.66).

É responsabilidade também dos profissionais da área da saúde zelar pelo bem-estar e saúde das crianças e dos adolescentes, de forma que quaisquer suspeitas de violações a seus direitos, sobretudo casos de maus-tratos, devem ser imediatamente comunicadas ao Conselho Tutelar e às demais autoridades para averiguação.

A fragilidade da saúde das crianças demanda a existência de programas de atenção à saúde direcionados especificamente a essa população, visando à prevenção de enfermidades que ordinariamente as afetam, além de campanhas de educação sanitária para pais, educadores e alunos. Com o mesmo intuito, a vacinação das crianças é obrigatória nos casos recomendados pelas autoridades competentes (art. 14, Estatuto).

Neste eixo, no Plano de Ação, estarão elencadas todas as ações que visam à garantia do direito à vida e à saúde de crianças e adolescentes, pautando a oferta, a melhoria da qualidade e a garantia de acesso aos serviços públicos. As ações trazem temas como intervenção contra a obesidade infantil através do esporte, ampliação da rede de atenção em saúde mental, em especial envolvendo o uso de álcool e outras drogas, melhorias na estrutura e nos serviços da rede de atenção primária à saúde, incluindo a saúde bucal, organização da atenção materno- infantil, vigilância em saúde, ações especializadas voltadas a crianças e adolescentes com deficiência e vítimas de violência, à saúde bucal. Encontram-se também nesta seção ações de promoção da segurança e vigilância alimentar e nutricional, além de atividades preventivas de afirmação da vida saudável voltadas às crianças e aos adolescentes.

### 2.2.2 Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade

Os direitos à liberdade, ao respeito e à dignidade são direitos primordiais de todos os cidadãos inseridos em um Estado Democrático de Direito. Esses direitos são assegurados constitucionalmente, sobretudo no art. 5º, que contém os direitos e garantias individuais e coletivos, e nos arts. 6º e 7º, que elencam os direitos sociais.

Transportados para a realidade da criança e do adolescente, esses direitos ganham novos contornos, de maneira que as crianças e os adolescentes têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas em desenvolvimento, mas continuam considerados como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais (art. 15, Estatuto).

Considerando a peculiar condição de pessoa em desenvolvimento, que passa por pleno processo de formação física, psíquica e moral, o legislador destaca o que abrange o direito à liberdade das crianças e dos adolescentes, nos termos do art. 16 do Estatuto:

Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

- I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;
- II - opinião e expressão;
- III - crença e culto religioso;
- IV - brincar, praticar esportes e divertir-se;
- V - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;
- VI - participar da vida política, na forma da lei;
- VII - buscar refúgio, auxílio e orientação.

Por certo que essas situações específicas elencadas não são exaustivas, já que o direito à liberdade se expressa de diversas maneiras em função da multiplicidade de objetos relacionados à atividade humana. Deve-se ter em mente que os conteúdos desses incisos foram destacados por explicitarem aspectos que o legislador teve como de mais direta pertinência às crianças e aos adolescentes, mas outras situações não podem ser excluídas de plano, devendo ser analisadas à luz dos dispositivos constitucionais e demais normativas sobre a matéria.<sup>26</sup>

A liberdade de ir e vir e de estar são manifestações da liberdade de locomoção, que ficam limitadas nos casos determinados por lei, visando à proteção integral (a exemplo dos arts. 75 a 85, Estatuto), e pela própria condição de desenvolvimento inerente às crianças e aos adolescentes. Os adolescentes podem ser cerceados em sua liberdade, ainda, em razão de flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária.<sup>27</sup>

O motivo pelo qual os logradouros públicos e espaços comunitários foram mencionados em separado não significa dizer que somente nesses lugares é assegurada a liberdade de locomoção da criança e do adolescente. O Estatuto não se refere aos demais espaços por serem de propriedade privada, de modo que a entrada ou permanência deles nesses locais está adstrita à vontade do titular do bem.

Ainda, a livre circulação das crianças e dos adolescentes pode estar submetida aos critérios de conveniência e educação dos pais ou responsáveis devido ao poder familiar. Ante a tais ressalvas, José Afonso da Silva salienta que a liberdade de locomoção deles volta-se especialmente contra constrangimentos de autoridades públicas e terceiros, além dos pais e responsáveis, nos casos em que imponham tratamento abusivo que possibilite a caracterização como situação de opressão ou violência, o que jamais pode ser admitido (SILVA, 2005, p.81).

No que se refere à liberdade de opinião, esta sintetiza a liberdade de pensamento e sua manifestação; tutela, pois, tanto a atitude intelectual em nível de pensamento íntimo quanto a tomada de posição publicamente. A liberdade de expressão, a seu turno, revela-se como o aspecto externo da liberdade de opinião, abrangendo a livre expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença. Nesse sentido, ressalta-se a importância de as crianças e os adolescentes serem ouvidos quando queiram, ou quando seja necessária sua oitiva, principalmente nos assuntos que os afetem diretamente, como nos casos de colocação em família substituta e aplicação de medidas de proteção e socioeducativas. Essas garantias estão consubstanciadas no art. 16, II, do Estatuto, e art. 5º, IV e IX, da CF/1988 (SILVA, 2005, p.83).

A liberdade de crença e culto religioso são formas de expressão da liberdade religiosa. A liberdade de crença refere-se ao direito de livre escolha, adoção ou mudança de religião, ou mesmo ao direito de não aderir a religião alguma, liberdade de ser ateu e de expressar o agnosticismo. A liberdade de culto compreende a prática da religião escolhida, a exteriorização da crença religiosa, com as cerimônias, reuniões e tradições ditadas por cada religião. Não se pode olvidar que, inserida no contexto da liberdade de crença e culto religioso das crianças e adolescentes está a crença adotada por seus pais, que certamente influenciará essa opção. Isso porque há liberdade também

---

<sup>26</sup> Silva (2005, p.79-80) enfatiza: “Nem poderia ser exaustiva, pois nem as explicitações da Constituição sobre o assunto o são, consoante o disposto no art. 5º, § 2º, segundo o qual os direitos e garantias nela expressos não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”.

<sup>27</sup> Conforme Art. 106 do Estatuto

para os pais orientarem religiosamente seus filhos, no sentido que creem ser o mais correto. É uma faculdade que o poder familiar lhes confere, inclusive em razão do dever de educar os filhos menores. No entanto, esse direito de orientação não permite que os filhos sejam obrigados pelos pais a seguir determinada crença ou que sejam constrangidos por suas escolhas diferenciadas (SILVA, 2005, p.83-84).

Na perspectiva de assegurar esses valores, bem como uma formação básica comum, o ensino religioso é de matrícula facultativa para as crianças e os adolescentes, constituindo-se como disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental. Outrossim, as entidades de internação devem proporcionar assistência religiosa aos que desejarem, de acordo com suas crenças.

As crianças e os adolescentes têm direito à liberdade de brincar, praticar esportes e divertir-se. Esse é o período da vida propício para que exercitem essa liberdade, e é essencial que o façam, a fim de que lhes seja possibilitado seu saudável e pleno desenvolvimento. Contudo, para que lhes seja possível exercer essas atividades, é imprescindível que sejam proporcionadas as condições e instrumentos necessários para tanto, bem como para a concretização do direito à cultura, esportes, lazer, diversões e espetáculos (art. 71, Estatuto). Silva enfatiza a relevância da prática dessas atividades para o integral desenvolvimento das potencialidades das crianças e dos adolescentes:

Diversões, como teatro, dança, música, esportes, segundo as opções de cada um, estimulam o espírito criador e as fantasias criativas da criança e do adolescente e dão vazão à sua inquietude dinâmica, com o quê empregam sua atenção em algo sadio, antes que em situações prejudiciais ao seu desenvolvimento (SILVA, 2005, p.85).

A liberdade de participar da vida familiar e comunitária é intimamente conexa com o direito da criança e do adolescente de serem criados e educados no seio de sua família e, excepcionalmente, em uma família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes (art. 19, Estatuto). Verifica-se, portanto, que mais do que a liberdade de participar da vida familiar e comunitária como livre desígnio das crianças e dos adolescentes, trata-se de um direito subjetivo que necessita, por parte da família, da sociedade e do Estado, prestações positivas e circunstâncias profícuas para sua fruição e efetividade, sem que existam discriminações de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação.

No tocante à liberdade de participar da vida política, na forma da lei, é preciso enfatizar que esta liberdade é efetivada com o exercício dos direitos políticos, por meio da prática de atos do processo político, como filiação eleitoral e partidária, direito de votar e ser votado. Constata-se que essas são ações condicionadas a requisitos de capacidade que a criança não possui. Só os adolescentes a partir dos 16 anos de idade, momento em que lhes é conferida a capacidade necessária para o exercício desses direitos, podem usufruir dessa liberdade, assegurada com a faculdade de alistamento eleitoral e voto, além da filiação partidária (art. 14, §1º, II, 'c', CF e art. 64, § 3º, Lei 5.682/71).

Cumprido destacar que os adolescentes internados têm o direito de votar, sendo que o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) regulamentou a sua participação nas eleições com a Resolução nº 23.219/2010, determinando a criação de seções eleitorais especiais nas unidades de internação a fim de que tenham assegurado seu direito de voto, sendo que as seções eleitorais serão instaladas nas unidades de internação com, no mínimo, 20 eleitores aptos a votar (arts. 1º e 12 da Resolução). Destarte essas limitações, as crianças e os adolescentes podem “exercer outras atividades participativas que, num sentido mais

amplo, podem configurar-se como políticas. Assim é o direito de organização e participação em entidades estudantis” (SILVA, 2005, p.86).

Outrossim, quando se trata da liberdade de buscar refúgio, auxílio e orientação, cabe observar que cumpre à família, à sociedade e ao Poder Público propiciar as condições adequadas ao desenvolvimento das crianças e dos adolescentes em um núcleo familiar que seja democrático e livre de qualquer forma de violência ou abuso. No entanto, quando isso não ocorre pelas mais diversas circunstâncias, a criança e o adolescente devem ter a liberdade de procurar refúgio, auxílio e orientação fora do meio familiar, de forma a buscarem proteção contra as situações de agressão, opressão, abuso ou crueldade (arts. 87, III, 130, Estatuto e 226, § 8º, CF).

O direito ao respeito contempla a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, englobando a preservação da imagem, da identidade, da autonomia dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (art. 17, Estatuto).

O direito à integridade física é um dos atributos da personalidade, representa o direito à incolumidade da forma corpórea de cada um, relaciona-se com o direito à vida e à saúde. A efetivação desse direito, lido sob a perspectiva do art. 3º do Estatuto, torna forçoso que sejam asseguradas todas as oportunidades e facilidades às crianças e aos adolescentes a fim de lhes facultar o pleno desenvolvimento físico. Ainda, impede que sejam praticados atos atentatórios à integridade física, como qualquer forma de violência que atinja o corpo humano.

O direito à integridade psíquica envolve a proteção ao desenvolvimento mental, moral e espiritual, devendo ser proporcionadas às crianças e adolescentes as condições, oportunidades e facilidades para que atinjam o integral desenvolvimento de suas potencialidades psíquicas. Cabe salientar que, considerando que eles estão em fase de formação da estrutura mental e emocional de sua personalidade, um dano à sua integridade psíquica é de extrema gravidade, pois pode gerar sequelas permanentes ao seu desenvolvimento, de maneira que exigem maior proteção e cuidados nessa fase.

A tutela à integridade moral da criança e do adolescente trata do respeito aos diversos direitos da personalidade desdobrados: direito à intimidade, ao segredo e privacidade nas suas correspondências, à honra, à imagem, ao recato, à identidade pessoal, familiar e social. Deve ser analisado em relação ao dever dos pais ou responsáveis de respeito ao mundo ético criado pelas crianças e pelos adolescentes, com base nos valores morais adotados pela consciência de cada segmento da população. Eventuais violações à integridade moral configuram-se como dano moral, cabendo o pleito de indenização pela criança ou pelo adolescente, por intermédio de seu representante legal (MATTIA, 2005, p.91-92).

Nessa perspectiva, a imagem das crianças e dos adolescentes deve ser preservada, de modo que não são permitidas sua exposição ou publicação por outrem sem autorização dos responsáveis. Busca-se coibir as exposições indevidas ou abusivas, ainda que não haja prejuízo ao decoro ou à reputação. Cabível também a relação da preservação da imagem com o sigilo processual nos casos de acusação ou prática de ato infracional (art. 143 do Estatuto).

O direito à identidade pessoal, por sua vez, tutela a individualidade do ser humano, os elementos próprios que o distinguem em relação aos demais. Assim, podem ser identificados como elementos de manifestação de identificação pessoal o nome, a imagem, a voz e acontecimentos da vida. O art. 243 do Estatuto é um exemplo de previsão da proteção ao direito à identificação pessoal das crianças e dos adolescentes (MATTIA, 2005, p.95).

A dignidade é a qualidade intrínseca de todos os seres humanos que os identifica como tal e lhes confere a mesma gama de direitos. No caso das crianças e dos adolescentes, a dignidade possui caráter primordial em todo o sistema de proteção e garantia de direitos, visto que é o valor que fundamenta seu reconhecimento como sujeitos de direitos, como pessoas humanas em sua plenitude, e, simultaneamente, assume “função central na constelação valorativa da doutrina da proteção integral” (RIVERA, 2005, p.97).

A proteção da dignidade das crianças e dos adolescentes está destacada no art. 18 do Estatuto, segundo o qual é dever de todos zelar por sua dignidade, salvaguardando-os de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante ou constrangedor. Essa previsão foi formulada em consonância com princípios da Declaração e da Convenção da ONU, bem como com a CF/1988 (art. 227). Todas as pessoas foram, portanto, corresponsabilizadas por zelar pelo efetivo cumprimento do direito à dignidade. No caso de conhecimento de violações ou desrespeito à dignidade da criança e do adolescente deve haver a comunicação para as autoridades competentes, mormente ao Ministério Público, para que sejam tomadas as medidas necessárias.

O trabalho infantil acarreta violações a todos os direitos fundamentais. Entretanto, é ao direito ao respeito e à dignidade que ele afronta mais violentamente, pois causa danos irreversíveis à integridade física, psíquica e moral e se caracteriza como tratamento desumano às crianças e aos adolescentes. A proibição do trabalho até os 14 anos de idade representa, além da proteção aos direitos fundamentais, uma consagração dos valores próprios do período da infância, como o direito de ser criança, de brincar, à educação, à convivência familiar e ao lazer (OLIVEIRA, 2005, p.209).

Cabe destacar que as consequências do trabalho infantil são severas, atingindo o desenvolvimento das crianças e dos adolescentes em todos os aspectos, a exemplo de traumas físicos e psíquicos, baixa escolaridade, evasão escolar e falta de perspectivas de trabalho futuro, devido à falta de qualificação. A erradicação do trabalho infantil, pois, é medida que se impõe, mas que é gradativa e exige o empenho de todos, sobretudo do poder público, com vistas à melhoria das condições de vida das famílias brasileiras e da superação do mito cultural segundo o qual é melhor a criança trabalhar do que ficar “à toa” ou mesmo na escola.<sup>28</sup>

A Lista TIP estabelece as piores formas de trabalho infantil, regulamentando a Convenção 182 da OIT, que trata da proibição das atividades inerentes a esse tipo de trabalho e de ações para sua eliminação.<sup>29</sup> A Convenção 138 da OIT, a seu turno, exige comprometimento dos Estados na adoção de uma política nacional que assegure progressivamente a erradicação do trabalho infantil. A fiscalização do trabalho infantil cabe primordialmente ao Ministério do Trabalho. No entanto, qualquer um que flagrar o trabalho de crianças e de adolescentes até os 14 anos, além de irregularidades para os adolescentes que trabalham após essa idade, deve denunciar a situação às autoridades.

Oportuno verificar, em face de tais considerações, que “de fato, a trilogia liberdade-respeito-dignidade é o cerne da doutrina da proteção integral, espírito e meta

---

<sup>28</sup> Cabe lembrar a existência do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI). O objetivo é contribuir para a erradicação de todas as formas de trabalho infantil no País, atendendo famílias cujas crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos se encontrem em situação de trabalho. O foco de atenção é a família, para potencializar sua função de protetora e fortalecer os vínculos familiares e comunitários. As ações visam ao resgate da cidadania e à promoção de direitos de seus usuários, bem como de inclusão social de suas famílias.

<sup>29</sup> A Convenção 182 da OIT foi internalizada pelo Decreto nº 3.597/2000, e a Lista TIP foi instituída pelo Decreto nº 6.481/2008.

do Estatuto, e nesses três elementos cabe à dignidade a primazia, por ser o coroamento da construção ética estatutária” (RIVERA, 2005, p.97).

Neste sentido, o Plano de Ação referente a este eixo engloba ações intersetoriais de enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes, incluindo-se as ações para a erradicação do trabalho infantil, para o combate à exploração sexual e de proteção aos ameaçados de morte. Encontram-se também ações de qualificação e melhoria das estruturas dos serviços e equipamentos de execução de medidas socioeducativas, promoção da dignidade de crianças e adolescentes através da estratégia do Programa Família Paranaense, ações específicas de garantias de direitos nas comunidades tradicionais, indígenas, crianças e adolescentes em situação de rua e com deficiência. Existem ainda, neste eixo, atividades estratégicas do Programa Bolsa Família, ações voltadas à busca de crianças desaparecidas e à prevenção do desaparecimento, cuidados no trânsito, dentre outras.

### 2.2.3 Direito à Convivência Familiar e Comunitária

Não remanescem dúvidas de que o melhor lugar para o desenvolvimento de uma criança é o núcleo familiar, preferencialmente em sua família natural, na qual a criança seja esperada e querida, onde seja cercada de afeto, carinho e cuidado durante seu crescimento. É necessário, para que a criança e o adolescente atinjam a plenitude em seu desenvolvimento e em suas potencialidades, que cresçam em um ambiente adequado, no qual lhes sejam supridas suas necessidades básicas, sejam elas físicas, morais, psíquicas e afetivas.

A família constitui o núcleo básico e fundamental de criação e manutenção dos laços afetivos. A convivência familiar não se reduz unicamente ao fato de nascer e viver em uma família. Implica o direito a ter vínculos de afeto por intermédio dos quais a criança e o adolescente serão introduzidos em uma cultura e em uma sociedade, tornando-os cidadãos de fato e de direito (FACHINETTO, 2009, p.63). Ainda, é no núcleo familiar que a criança e o adolescente recebem orientação e educação, além da estrutura e apoio necessários para que possam se desenvolver e assumir plenamente suas responsabilidades na vida adulta.

O Estatuto, partindo dessas premissas, afiança especificamente o direito da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária, em ambiente que ofereça a concretização de todos os direitos inerentes à sua condição especial de desenvolvimento. Nesses termos, toda criança e adolescente têm direito a serem criados e educados no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes (art. 19, Estatuto).

A importância da família é consagrada como a base da sociedade, digna de especial proteção por parte do Estado. A família pode assumir diferentes estruturas, a exemplo da formada pela união estável, ou a monoparental, formada por qualquer dos pais e descendentes, sendo que todas são dignas do mesmo respeito e proteção por parte do Estado e da sociedade. Independentemente de qual forma tenha, o importante é que os direitos fundamentais das crianças e adolescentes sejam garantidos, com absoluta prioridade, assegurando-lhes o pleno desenvolvimento e vida digna, função essencial da família (art. 226, CF/1988).

O desenvolvimento da criança inserida em um núcleo familiar, em sua comunidade, escola, bairro e cidade permite que, gradativamente, ela seja inserida no mundo, assimilando valores, hábitos e modos de superar as dificuldades, de formação de caráter e participação na vida social, sempre com o apoio do seio familiar. Em

contraponto, a vivência em ambiente institucional despersonaliza as relações, torna artificial a convivência interpessoal e impede a criação das rotinas familiares (CINTRA, 2005, p.101). De modo que a permanência das crianças em abrigos mostra-se como uma afronta ao direito em questão, devendo ser medida temporária e excepcional, somente tomada em casos extremamente necessários. Ainda, o Poder Público deverá estimular o acolhimento sob a forma de guarda de criança ou adolescente afastado do convívio familiar (art. 34, caput, Estatuto).

É preciso salientar que a Lei nº 12.010/2009 trouxe a possibilidade de inclusão da criança ou adolescente em programa de acolhimento familiar. O acolhimento familiar constitui-se como uma medida de proteção, aplicada de forma provisória e excepcional, com vistas à reintegração familiar ou, em último caso, à colocação em família substituta. Esta forma de acolhimento busca evitar a institucionalização e propicia o atendimento da criança ou do adolescente em um núcleo familiar, garantindo-se a atenção individualizada e a convivência comunitária, permitindo a continuidade da sua socialização (BRASIL, 2012).

É possível constatar que a efetivação desse direito, como todos os outros direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, requer uma atuação conjunta da família, da sociedade e do Estado. O Estado deverá assegurar a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações. Isso porque a convivência familiar em ambiente estruturado, com vistas ao pleno desenvolvimento das crianças e dos adolescentes, enseja a prioridade na realização das políticas sociais básicas que possibilitem a vida digna inicialmente dos responsáveis por eles, como condições de trabalho e salário digno. Somente assim as crianças e os adolescentes estarão inseridos em uma estrutura familiar adequada, a qual poderá lhes proporcionar as necessidades básicas para uma vida digna.

É imprescindível, portanto, que seja propiciado apoio à estrutura familiar em momentos de dificuldades, conferindo-lhe condições de alimentação, educação, trabalho, com o encaminhamento a programas de proteção, orientação sociofamiliar, tratamento psicológico ou a alcoolistas e dependentes químicos se necessário (art. 129, I a IV, Estatuto). Mesmo porque a falta de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou suspensão do poder familiar, devendo a família, nestes casos, ser incluída em programas oficiais ou comunitários de proteção à família e apoio alimentar (art. 23 do Estatuto).

Na perspectiva do reconhecimento das crianças e dos adolescentes como sujeitos de direitos é assegurada a igualdade de filiação, de qualquer origem, proibidas designações discriminatórias, sendo-lhes assegurada a isonomia de direitos e qualificações (art. 20, Estatuto, e art. 227, § 6º, CF/1988). Esta medida buscou acabar com os resquícios da legislação civilista de 1916, que distinguiu os filhos como legítimos e ilegítimos, nascidos dentro da relação matrimonial ou fora dela, e os filhos adotivos, diferenciando-os inclusive em relação aos direitos sucessórios.

O poder familiar consiste no conjunto de direitos e deveres titularizados pelos pais em relação aos filhos menores de 18 anos e não emancipados e em relação ao patrimônio destes. O Estatuto apresenta disposição expressa de que o poder familiar será exercido em absoluta igualdade entre os genitores, sendo que somente com a falta ou impedimento de um deles o outro poderá exercer com exclusividade (art. 21, Estatuto).

O sustento, a guarda e a educação dos filhos menores são deveres inerentes ao poder familiar (art. 22, Estatuto). Outrossim, a legislação civilista especifica outros poderes/deveres que competem aos pais, quais sejam: o consentimento ou não para casarem; nomeação de tutor por testamento ou documento autêntico, se o outro dos pais

não lhe sobreviver ou não puder exercer o poder familiar; representação ou assistência nos atos da vida civil; reclamar os filhos de quem ilegalmente os detenha e exigir que lhes prestem obediência, respeito e os serviços próprios de sua idade e condição (art. 1.634 do Código Civil - CC).

Reitera-se que a criança e o adolescente devem ser criados preferencialmente em sua família natural. No entanto, quando este ambiente se revela danoso e prejudicial à criança ou ao adolescente e não existem mais formas de mantê-los no seu seio familiar, é preciso viabilizar a reinserção em família substituta. Isso porque a convivência familiar e comunitária é requisito imprescindível para o pleno desenvolvimento desses.

A colocação em família substituta será realizada mediante guarda, tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou adolescente, de modo que são vedadas criações ou modificações das regras que regem esses institutos. Na apreciação do pedido de guarda, tutela ou adoção devem ser levados em conta o grau de parentesco e a relação de afinidade ou afetividade da criança ou do adolescente com os requerentes, a fim de minorar as consequências da medida. A criança ou o adolescente deverá ser previamente ouvido e sua opinião considerada, sempre que possível, respeitado seu estágio de desenvolvimento e grau de compreensão. É obrigatório o consentimento dos adolescentes, que deverá ser colhido em audiência (art. 28, Estatuto).

No processo de colocação em família substituta é essencial dar preferência à manutenção dos vínculos familiares, contemplados não somente como os pais biológicos, mas como grupo familiar ou pessoas consideradas pelas crianças como importantes referenciais em suas vidas. Respeita-se, assim, a própria identidade e história da criança, evitando-se uma retirada drástica do meio ao qual a criança ou o adolescente está acostumado (BECKER, 2005, p.135).

Para que seja deferida a colocação em família substituta é imprescindível que os requerentes não apresentem incompatibilidade com a natureza da medida e que ofereçam ambiente familiar adequado para receber as crianças e adolescentes, com esteio nos mandamentos da proteção integral. Devem ser sopesadas nessa análise não só as questões de origem material, mas também os aspectos psicológicos envolvidos, de maneira que é essencial a participação da equipe técnica multidisciplinar, com psicólogos e assistentes sociais nessa questão.

A escolha da modalidade de colocação em família substituta dependerá da análise do caso concreto, de modo que deve ser escolhida a que mais garanta a satisfação das necessidades específicas da criança ou do adolescente. Importante lembrar que a colocação em família substituta, seja qual for a modalidade, deve sempre visar à satisfação dos interesses da criança e do adolescente e não ser um instrumento de realização dos anseios dos adultos.

A família substituta assumirá os direitos e deveres inerentes à família natural. Contudo, a intensidade da interferência na vida da criança e do adolescente variará conforme a modalidade de colocação em família substituta adotada no caso concreto. No caso da adoção, de caráter definitivo e irrevogável, os poderes/deveres do poder familiar são amealhados de forma integral. Entretanto, na guarda, como a família substituta assume temporariamente essa posição, os direitos transferidos são mais restritos, conforme será detalhado mais adiante.

A guarda destina-se a regularizar a situação fática na qual a criança ou adolescente está sob a responsabilidade de outrem que não seus pais ou outros responsáveis que detêm a guarda legal. A guarda é um dos atributos do poder familiar, não se exaure nele nem com ele se confunde, o que se corrobora com o fato de que em determinadas condições pode existir a guarda sem o poder familiar, como, reciprocamente, este pode ser exercido sem a guarda – arts. 33 a 35 do Estatuto (CAHALI, 2005, p.146).

A colocação em família substituta por intermédio do instituto da guarda poderá ser deferida, liminar ou incidentalmente, nos procedimentos de tutela e adoção, exceto na adoção por estrangeiros. Excepcionalmente poderá ser concedida a guarda, além dos casos de adoção e tutela, para atender a situações peculiares ou suprir falta eventual dos pais ou responsável, sendo cabível o deferimento do direito de representação para a prática de atos determinados (art. 33, § 1º e 2º, Estatuto). A temporariedade é, pois, a característica que marca o instituto da guarda, visto que pode ser revogado a qualquer tempo, mediante ato judicial fundamentado, ouvido o Ministério Público.

Os guardiões se comprometem a prestar assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo o direito de se opor a terceiros, inclusive aos pais. Com a concessão da guarda são transferidos, a título precário, os poderes/deveres de dirigir a educação e criação da criança ou adolescente, bem como de exigir-lhes obediência, respeito e os serviços próprios de sua idade e condição (art. 33, caput e § 3º, Estatuto).

A adoção é modalidade de colocação em família substituta de caráter irrevogável que constitui vínculo jurídico paterno-filial entre adotando e adotantes. Esse vínculo é estabelecido mediante sentença de deferimento do pedido de adoção, atribuindo aos pais e aos filhos todos os direitos e deveres inerentes às suas posições. É importante ressaltar que a adoção é medida excepcional, de maneira que só se deve recorrer a ela quando esgotados os meios para a manutenção e reintegração da criança ou adolescente na família natural ou extensa (art. 25, par. único, Estatuto). É imprescindível, para a concessão da adoção, que sejam preenchidos os requisitos objetivos exigidos em lei e, sobretudo, que seja verificado se a adoção traz reais vantagens ao adotando, salvaguardando o melhor interesse da criança e do adolescente (art. 43, Estatuto).

A adoção rompe com qualquer laço entre a família biológica e o adotando, salvo em relação aos impedimentos matrimoniais (art. 1.626 do CC). As demais regras específicas a que está submetido esse instituto estão exaustivamente previstas no Estatuto, incluindo-se neste rol os dispositivos que tratam da adoção internacional, realizada por estrangeiros (arts. 39 a 52-D, Estatuto).

Essa modalidade de colocação em família substituta, sinteticamente e em regra, é um processo que pode ser separado em duas partes, quais sejam, o momento da habilitação dos adotantes e o próprio deferimento da adoção através da sentença constitutiva. Antes da análise subjetiva acerca do melhor interesse da criança, o juiz ponderará os requisitos legais objetivos, os quais não deixam de refletir também a preocupação do legislador com o saudável desenvolvimento socioafetivo do adotando. Destaca-se que ambas as decisões estão diretamente vinculadas à análise do requisito da satisfação do melhor interesse da criança.

O deferimento da tutela pressupõe a anterior decretação da perda ou suspensão do poder familiar e acarreta, necessariamente, o dever de guarda.<sup>30</sup> Este instituto é adotado quando há a falta dos pais, devido ao falecimento ou quando sejam julgados ausentes, além dos casos de perda ou suspensão do poder familiar, visto que é necessário que alguém titularize o exercício do poder familiar, auxiliando no desenvolvimento da criança ou do adolescente (art. 1.728, CC).

Assim, a tutela revela-se como a modalidade de colocação em família substituta mais adequada quando, com a perda ou suspensão do poder familiar, a criança ou

---

<sup>30</sup> Cabe observar que a perda e a suspensão do poder familiar serão decretadas judicialmente, em procedimento contraditório, nos casos previstos na legislação civil, bem como na hipótese de descumprimento injustificado dos deveres e obrigações aos quais se refere o art. 22 (art. 24, Estatuto). As disposições legais que regulamentam a tutela, além do Estatuto, nos arts. 1.728 a 1.766 do CC.

adolescente já tem vínculos estabelecidos com seu grupo familiar e com a comunidade em que estruturou sua vida. Isso porque a tutela, diversamente da adoção, possibilita a preservação da identidade originária daqueles, seu nome e o de sua família, atendendo à preferência de manutenção dos seus vínculos familiares e comunitários e proporcionando a minoração das consequências decorrentes desse tipo de medida (BECKER, 2005, p.152-153).

A efetivação do direito à convivência familiar e comunitária é, pois, imprescindível para o ideal e completo desenvolvimento das crianças e adolescentes, porquanto “a família continua sendo sempre o espaço privilegiado, único e insubstituível de socialização, prática de tolerância e divisão de responsabilidades, além de celeiro para o exercício da cidadania, do respeito e dos direitos humanos” (CURY, 2012). Nessa análise, é necessário verificar sempre o que mais atende ao melhor interesse da criança e do adolescente, envidando esforços no sentido de que todos os seus direitos fundamentais sejam concretizados.

Assim, no eixo referente a este direito fundamental, no Plano de Ação, localizam-se ações de proteção e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, reordenamento dos serviços de acolhimento, garantia de exames gratuitos para investigação de paternidade, promoção da convivência familiar para filhos de pais privados de liberdade, crianças e adolescentes hospitalizados, dentre outras.

#### 2.2.4 Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer

O direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer para a criança e para o adolescente são assegurados constitucionalmente. Como direito de todos e dever do Estado e da família, a educação deverá ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade. No que se refere à cultura, é assegurado a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, com apoio e incentivo estatal para a valorização e a difusão das manifestações culturais. As práticas desportivas e o lazer, como formas de promoção social, serão também fomentados (arts. 205, 215, 217, 227 da CF/1988).

O direito à educação é prerrogativa constitucional, sobretudo quanto às crianças e aos adolescentes. A importância primordial desse direito para o pleno desenvolvimento e para a vida futura não só das crianças e adolescentes, mas de toda a sociedade, é destacada com maestria por Paulo Afonso Garrido de Paula:

Garantidas a vida e a saúde de uma pessoa, a educação representa o bem mais valioso da existência humana, porquanto confere a possibilidade de influir para que os demais direitos se materializem e prevaleçam. Somente reivindica aquele que conhece, que tem informação, saber, instrução, e, portanto, cria e domina meios capazes de levar transformações à sua própria vida e história. Se a ignorância é a principal arma dos exploradores, a educação é o instrumento para a transposição da marginalidade para a cidadania, única medida do desenvolvimento de um povo (PAULA, 2012).

Após a família, a escola é o segundo meio comunitário em que a criança estará inserida, lugar em que estabelecerá suas primeiras relações em sociedade. A escola, portanto, é uma instituição fundamental que atua na complementação do desenvolvimento pessoal e integral das crianças e dos adolescentes, proporcionando não só a aquisição de conhecimentos científicos, mas também a formação social, moral e cidadã, viabilizando a expressão e realização de todas as suas potencialidades humanas.

O Estatuto, em simetria com os ditames constitucionais, determina que todas as crianças e os adolescentes têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (art. 53, Estatuto). Considerando a redação desse dispositivo, pode-se entender que o Estatuto hierarquiza os objetivos da ação educativa, elegendo o pleno desenvolvimento da pessoa em primeiro lugar, seguido do preparo para o exercício da cidadania e, em terceiro lugar, a qualificação para o trabalho. Essa ordem estabelece a primazia da pessoa sobre as exigências da vida cívica e do mundo do trabalho, reafirmando o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana. Cabe ressaltar que essa hierarquização deve ser considerada também no momento da elaboração e estruturação de políticas públicas e nas ações tomadas em relação ao direito à educação (COSTA, 2005, p.193).

Nessa perspectiva, o Estatuto traz as conquistas básicas do Estado Democrático de Direito em favor da criança e do adolescente para o interior da instituição escolar. O direito à educação das crianças e adolescentes configura-se com os direitos de: igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; de ser respeitado por seus educadores; de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores; de organização e participação em entidades estudantis; de acesso a escola pública e gratuita próximo de sua residência (art. 53, Estatuto).

Depreende-se desses enunciados que a intenção do legislador é de que “todas as crianças e adolescentes tenham uma escola pública gratuita, de boa qualidade, e que seja realmente aberta e democrática, capaz, portanto, de preparar o educando para o pleno e completo exercício da cidadania” (VASCONCELOS, 2005, p.193).

Verifica-se que, mais do que a universalidade de acesso à educação, é direito fundamental das crianças e adolescentes a permanência na escola. Infere-se a necessidade de amplas condições que possibilitem a manutenção das crianças nas escolas, que se revela uma das maiores dificuldades do sistema educacional, visto que são inúmeros e complexos os fatores que afetam a continuidade das crianças e adolescentes na escola.

O direito ao respeito do educando por parte de seus educadores, juntamente com a liberdade e a dignidade, consubstanciam-se nos fundamentos nos quais está assentada a integridade física, psicológica, moral e cultural do estudante e devem ser observados no cotidiano da vida escolar. O direito de contestar os critérios avaliativos representa a democratização das práticas escolares, refletindo o reconhecimento das crianças e dos adolescentes estudantes como sujeitos de direitos e sua inserção no processo pedagógico. A organização e participação nas entidades estudantis consiste em um instrumento garantidor da participação político-civilista, imprescindível para a formação cidadã, pois representa um exercício de cidadania ativa (COSTA, 2005, p.194).

Os deveres do Estado a fim de viabilizar a efetividade do direito à educação estão expressos no Estatuto e representam reais garantias para as crianças e adolescentes:

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

- I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
- II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;
- III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
- IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;
- V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador;

VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsável, pela frequência à escola.

O legislador fez questão de estabelecer expressamente que o ensino fundamental, de primeira a nona série, é obrigatório, gratuito, e direito público subjetivo, sendo que a obrigatoriedade e gratuidade devem ser estendidas progressivamente ao ensino médio. Ademais, fixou que seu não oferecimento pelo poder público ou sua oferta irregular importam na responsabilização da autoridade competente, criando mecanismos que confiram maior efetividade e exigibilidade a esse direito.

O atendimento educacional especializado às crianças e aos adolescentes com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, representa a preocupação com a integração e inclusão social, que perpassa a inclusão escolar, consoante também o exposto nos arts. 58 a 60 da Lei nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). A legislação também garante o direito à educação para crianças e adolescentes que se encontram em internação hospitalar prolongada.<sup>31</sup>

Outrossim, é direito das crianças de 0 a 5 anos de idade o atendimento na educação infantil, sendo que a fase correspondente à pré-escola representa a primeira etapa do processo de educação básica<sup>32</sup>, tornando-se obrigatória a oferta do serviço e a matrícula da criança. Quanto à primeira fase da educação infantil (de 0 a 4 anos incompletos), apesar de não ser obrigatória a matrícula, o direito deve ser garantido a todos aqueles que necessitarem, sobretudo considerando que os centros de educação infantil são essenciais para muitas famílias, já que garantem o cuidado e a primeira formação enquanto os pais trabalham. Lembre-se que cabe prioritariamente aos municípios atuar no ensino fundamental e na educação infantil, sendo que a LDB incumbiu a estes entes federativos a responsabilidade pela oferta de educação infantil, tornando-os encargos do sistema educacional, como política básica de educação.

As dificuldades enfrentadas pelas crianças e pelos adolescentes – essencialmente das classes mais carentes da população – em permanecer na escola são consideradas pelo Estatuto. Atentando-se para esse fato, e visando à superação dessas barreiras, foi assegurada a existência de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde no ensino fundamental, que é obrigatório e gratuito (art. 54, VII, do Estatuto).

Contudo, além dos deveres do Estado, é imprescindível que exista o engajamento direto e profícuo da família, da comunidade próxima ao aluno e de toda a sociedade, a

---

<sup>31</sup> No Estado do Paraná esse direito é garantido através do Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar (SAREH), que consiste em uma estratégia que viabiliza a manutenção da escolarização no período de internação hospitalar, permitindo a inclusão da criança e do adolescente na escola da comunidade.

<sup>32</sup> A partir da Lei 12.796/2013, a pré-escola (de 4 a 6 anos de idade) passa a compor a educação básica, tornando-se obrigatória, assim como o ensino fundamental e médio.

fim de que o direito fundamental à educação, tão essencial para a transformação da realidade e melhoria das condições de vida das crianças e dos adolescentes, seja efetivado. Assim, mais do que zelar e participar no processo educacional dos filhos, os pais ou responsáveis têm a obrigação legal de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de educação básica, a partir dos 4 anos de idade. Ademais, devem acompanhar a frequência e o aproveitamento escolar dos filhos, estimulando-os na sua formação educacional. O descumprimento desses deveres pode resultar na responsabilização dos pais ou responsáveis, que podem incorrer na infração administrativa do art. 249 do Estatuto, cabendo a aplicação das medidas protetivas constantes nos arts. 101 e 129 do Estatuto, ou mesmo no crime de abandono intelectual, inserto no art. 246 do Código Penal.

É dever dos dirigentes de ensino fundamental, seja de escola pública ou particular, zelar pela frequência e pela integridade física e mental dos estudantes, de maneira que devem comunicar ao conselho tutelar do município os casos de maus-tratos, reiteração de faltas injustificadas e evasão escolar, bem como a ocorrência de elevados níveis de repetência (art. 56, Estatuto).

Com esteio nos direitos ao respeito, liberdade e dignidade, o processo educacional deverá respeitar os valores culturais, artísticos e históricos do contexto social das crianças e dos adolescentes, garantindo-lhes a liberdade de criação e o acesso às fontes de cultura (art. 58, Estatuto).

No que se refere à cultura, ao esporte e ao lazer, foi estabelecido que os municípios, com a atuação de forma direta e apoio dos estados e da União, irão desenvolver atividades voltadas às crianças e aos adolescentes. Com lastro na prioridade absoluta, essas esferas de governo deverão estimular e facilitar a destinação de espaços e recursos para programações culturais, esportivas e de lazer para as crianças e os adolescentes (art. 59, Estatuto).<sup>33</sup>

A completa e adequada formação educacional e intelectual requer o pleno acesso às fontes de cultura e informação. As formas de expressão, os modos de fazer, criar e viver, as criações científicas, artísticas e tecnológicas constituem o patrimônio cultural brasileiro, além dos bens materiais ou outras formas de manifestação que se referem à identidade, à ação ou à memória dos diversos grupos formadores da sociedade brasileira (art. 216, CF/1988).

Desse modo, para que o processo educacional – considerado não só como a formação escolar, mas também cultural, moral e cidadã – seja de qualidade, deve ser compreendido como complementar ao que cada um traz de história individual e coletiva. Além de respeitar e reforçar a importância dos valores culturais próprios do contexto da criança e do adolescente, é forçoso dar-lhes condições de acesso à cultura de outros grupos sociais, que possuem histórias diferentes mas igualmente importantes, valorizando-se a diversidade de manifestações culturais (SERRA, 2005, p.206). Isso porque, “ter acesso às fontes de cultura significa ter acesso, também, às formas como outros grupos de pessoas enfrentam e resolvem seus problemas”, viabilizando a construção de independência e autonomia.

O esporte, assim como o lazer, além de serem direitos fundamentais das crianças e adolescentes, são atividades essenciais e próprias desse período em que estão em processo de desenvolvimento. Juntamente com a educação, o esporte tem a relevante capacidade de promover a inclusão social e possibilitar transformações nas condições e

---

<sup>33</sup> No que se refere à regulamentação do acesso das crianças e dos adolescentes a locais de diversões e espetáculos, vide os arts. 74 a 80 do Estatuto. Ainda, dentre os mecanismos de incentivo estatal à cultura, destaca-se a Lei Federal de Incentivo à Cultura, Lei nº 8.313/1991, também conhecida como Lei Rouanet.

qualidade de vida. São estimulados, por meio do esporte, além das capacidades e potencialidades físicas, como habilidades de concentração e coordenação motora, princípios e valores sociais, morais e éticos, como a disciplina, o respeito, a responsabilidade e a superação. Possibilita-se, assim, o pleno e saudável desenvolvimento das crianças e dos adolescentes em todos os seus aspectos.

Visando à promoção do direito à educação, cultura, esporte e lazer, no Plano de Ação referente a este eixo há ações de universalização do acesso à escola, incluindo estratégias específicas de atendimento a comunidades tradicionais, educação bilíngue para indígenas, proposta pedagógica diferenciada para crianças e adolescentes em itinerância, bem como hospitalizados em longa permanência. Compreende também ações de avaliação da qualidade do ensino ofertado na rede estadual, além de propostas de atuação nas situações de evasão escolar e distorção idade-série. Uma proposta que merece destaque neste eixo trata da ampliação da jornada escolar, expandindo o número de escolas estaduais com a oferta de educação em tempo integral. Têm-se, ainda, ações de educação em direitos humanos, promoção da acessibilidade dentro das escolas com melhorias físicas e uso de tecnologias assistivas.

Para além do ambiente escolar formal, tem-se a oferta de ações de formação artística e cultural, facilitação do acesso aos bens culturais por crianças e adolescentes, incentivo à leitura, promoção de ações que democratizem as atividades esportivas, jogos da juventude, estruturação de espaços de referência para adolescentes com a oferta de atividades de esporte, cultura e lazer, educação para a cidadania, cuidados com o meio ambiente, educação para o turismo, dentre outras.

### 2.2.5 Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho

A profissionalização e a proteção no trabalho são direitos fundamentais assegurados aos adolescentes a partir dos 14 anos. O direito à profissionalização visa a proteger o interesse dos adolescentes de se prepararem adequadamente para o exercício do trabalho na vida adulta, visto que a qualificação profissional é elemento essencial para a inserção futura no mercado de trabalho (MACHADO, 2003, p.188). No entanto, toda a abordagem sobre o trabalho permitido ao adolescente, seja no âmbito da profissionalização ou fora dela, deve ser realizada com especial cautela e atenção, em razão de sua condição peculiar de desenvolvimento e da proteção excepcional e integral a que faz jus. O respeito às normas que regulamentam a proteção no trabalho para os adolescentes é, pois, fator determinante para que outros direitos fundamentais não sejam violados, bem como para que não haja consequências prejudiciais ao desenvolvimento daqueles.

O art. 60 do Estatuto foi revogado diante da nova redação do art. 7º, XXXIII, da CF/1988, trazido pela Emenda Constitucional nº 20/1988, que estabelece que é proibido o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos, e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.<sup>34</sup> Depreende-se desse dispositivo que antes dos 14 anos é proibido qualquer trabalho; dos 14 anos aos 18 anos é permitido na condição de aprendiz; a partir dos 16 anos é permitido o trabalho fora do processo de aprendizagem e é proibido o trabalho noturno, insalubre e perigoso para todos os menores de 18 anos de idade; dos 14 aos 18 anos os adolescentes têm direito ao trabalho protegido.

---

<sup>34</sup> A matéria sobre a aprendizagem dos adolescentes é abordada com diretrizes e princípios pela CF/1988, e especificamente regulamentada pelo Estatuto e pela CLT, em especial com as alterações trazidas pela Lei nº 10.097/2000, com dispositivos que se complementam.

A partir dos 14 anos de idade é permitido o trabalho na condição de aprendiz, que consiste no trabalho inserido em um programa de aprendizagem, com vistas à formação técnico-profissional. Nesse sentido, a aprendizagem é a formação técnico-profissional ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação da educação em vigor. Essa formação deve abranger, além da aquisição de conhecimentos e aptidões práticas específicas necessários ao exercício de determinada profissão, inerentes à formação profissional, também o ensino geral, o desenvolvimento da personalidade, do caráter e das faculdades de compreensão, julgamento, expressão e adaptação. A formação técnico-profissional, mais do que formar o adolescente como um profissional, revela-se como uma etapa do processo educacional e como cidadão, contribuindo também para o desenvolvimento de sua personalidade e caráter (OLIVEIRA, 2005, p.213).

A formação técnico-profissional do adolescente, considerando sua peculiar condição de pessoa em desenvolvimento, deve observar os princípios elencados no art. 63 do Estatuto, a fim de que não prejudique seus demais direitos fundamentais. Assim sendo, deve haver a garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular, visto que a aprendizagem profissional é um processo educacional complementar e interdependente com o ensino regular. A atividade de formação deve ser compatível com o desenvolvimento do adolescente, não podendo ser prejudicial ao seu processo de formação física, psíquica, moral e social. É preciso observar horário especial para o exercício das atividades, levando-se em conta também a necessidade de alternância entre os períodos de teoria e prática na aprendizagem (art. 227, § 3º, III, CF/1988, e arts. 403 e 428 da CLT).

Diferenciam-se duas modalidades de aprendizagem quanto ao modo de aquisição, a escolar e a empresária, indicando os responsáveis pela transmissão e qualificação e não apenas o local em que é realizada.

No caso da aprendizagem escolar, a legislação não cogita a existência de vínculo de emprego, visto que o trabalho complementa estreitamente o ensino escolar, diametralmente oposto ao que ocorre com a aprendizagem empresária (FONSECA, 2005, p.224). O estágio profissionalizante, regulamentado pela Lei nº 11.788/2008, é caracterizado como aprendizagem escolar, uma vez que a lei exige um convênio entre a empresa e a escola, bem como a formalização de um contrato entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino (FONSECA, 2005). Ainda, reforçando essa caracterização, a mesma lei estatui que o estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, e deve ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino (arts. 1º e 3º, § 1º, Lei nº 11.788/2008).

A aprendizagem empresária tem seus preceitos específicos estabelecidos pelas Leis nº 10.097/2000 e nº 11.180/2005, que reformularam artigos da CLT26, e pelo Decreto nº 5.598/2005.<sup>35</sup> Nesse caso, ao adolescente aprendiz, maior de 14 anos, são assegurados os direitos trabalhistas e previdenciários 28. A aprendizagem é objeto de um contrato de trabalho especial do qual resultam obrigações recíprocas, em que o empregador se compromete a transmitir formação técnico-profissional ao adolescente, e este, por sua vez, compromete-se a executar as atividades programadas necessárias a essa formação (art. 428, caput, CLT).

O contrato deve ser registrado na carteira de trabalho do adolescente aprendiz, com indicação da matrícula e frequência no ensino fundamental, caso não o tenha concluído. O contrato deverá ser ajustado por prazo determinado, o período necessário

---

<sup>35</sup> A Portaria 723/2012, do Ministério do Trabalho e Emprego, regulamentou este Decreto, criando o Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional (CNAAP), destinado ao cadastramento das entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica definidas no art. 8º do Decreto.

para concluir a formação, vinculado ao prazo máximo de dois anos. O aprendiz, assim, é considerado empregado para todos os efeitos legais, conferindo-lhe os direitos trabalhistas e previdenciários. Em regra, a duração da jornada de trabalho do aprendiz é de 6 horas diárias, dentre atividades teóricas e práticas, vetadas horas extras e regime de compensação. É possível, no entanto, jornada de 8 horas, se o adolescente aprendiz já tiver concluído o ensino fundamental (arts. 428 e 432, caput e § 1º, CLT).

O art. 64 do Estatuto foi revogado, considerando-se a nova dicção constitucional trazida pela Emenda Constitucional nº 20/1998, que vetou qualquer trabalho para os menores de 14 anos. A remuneração do adolescente aprendiz, a partir dos 14 anos, é garantida com o salário-mínimo/hora, salvo condição mais favorável (art. 428, § 2º, da CLT).

Assegura-se o trabalho protegido ao adolescente com deficiência, consoante a proteção especial garantida constitucionalmente, de forma que o Estado deve promover programas de assistência integral, incluindo a prevenção e o atendimento especializado para as pessoas com deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem com deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação. Importante lembrar também a vedação a qualquer discriminação de salário ou critérios de admissão ao trabalhador com deficiência (arts. 7º, XXXI, 227, § 1º, II, da CF/1988, e art. 66, Estatuto).

Objetiva-se a efetiva integração do adolescente com deficiência na comunidade, mediante o exercício de uma atividade que lhe garanta o sustento e como forma de realização pessoal e superação da própria deficiência, evitando sua marginalização social. No entanto, o adolescente com deficiência possui maior vulnerabilidade do que os demais, motivo pelo qual requer espectro maior e mais específico de proteção, sendo cogente a comunhão de esforços das áreas da saúde, educacional e trabalhista nessa tarefa (AMADEI, 2005, p.227-228).

Faz-se necessário atentar, ainda, para a adequação das condições de trabalho e da formação técnico-profissional para as especificidades referentes ao grau e ao tipo de deficiência que o adolescente apresentar, a fim de que realmente possa haver aproveitamento de suas capacidades bem como a futura inserção no mercado de trabalho sem prejudicar seu desenvolvimento.

O trabalho do adolescente, seja qual for a modalidade ou natureza do vínculo, deve observar as vedações ao trabalho noturno, perigoso, insalubre ou penoso e em locais ou horários prejudiciais ao seu desenvolvimento e formação escolar (art. 67, Estatuto).<sup>36</sup>

O período noturno de trabalho é o compreendido entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte, sendo que este período aplica-se também ao trabalho rural, visto que o Estatuto configura-se como lei específica. É preciso fazer a ressalva de que a maior parte das atividades desenvolvidas no meio rural pode ser considerada como trabalho penoso, o que o torna proibido, de forma que o trabalho do adolescente no meio rural só é permitido se observar a todas as restrições e condições legais.

Caracteriza-se como perigoso todo trabalho que seja inseguro, expondo ao risco a integridade física do adolescente. Atividades insalubres são aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde. Já o trabalho penoso consiste nas atividades que importam maior

---

<sup>36</sup> A Portaria nº 20/2001, do Ministério do Trabalho e Emprego, estabelece as atividades em que é proibido o trabalho dos adolescentes, especificando os locais e serviços considerados como insalubres ou perigosos.

desgaste físico ou psíquico, exige desprendimento de força muscular desproporcional ao desenvolvimento físico ou que possa comprometê-lo (OLIVEIRA, 2005, p.233).

Os adolescentes também não podem trabalhar em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, considerados como trabalhos que vinculem objetos que ofendam a moral, independentemente dos locais em que sejam realizados. Existem ainda trabalhos que não são aconselhados aos adolescentes pela sua falta de maturidade física ou psicológica. Configura-se como socialmente prejudicial todo trabalho que impeça o convívio do adolescente com a família, a escola e o lazer (OLIVEIRA, 2005, p.233).

Reunindo a natureza dos trabalhos proibidos acima mencionados, o Decreto nº 6.481/2008 estabelece a lista das atividades vedadas para pessoas com menos de 18 anos de idade (Lista TIP), elencando em seu anexo grandes grupos de atividades e os prováveis riscos ocupacionais e repercussões à saúde do adolescente, nas áreas de: pesca; distribuição de eletricidade, gás e água; industriais; construção civil; comércio; transporte e armazenagem; serviços coletivos, sociais, pessoais e domésticos, além de estabelecer os trabalhos proibidos por serem prejudiciais à moralidade.

Desta forma, é proibido ao adolescente trabalhar em ambientes ou atividades insalubres, penosas e perigosas, mesmo que lhe sejam oferecidos os equipamentos de proteção, pois estudos científicos atestaram que o organismo das crianças e dos adolescentes é mais suscetível a elementos agressivos (OLIVEIRA, 2005, p.232).

Para a efetivação do direito à proteção no trabalho é necessária uma fiscalização atuante e rígida – principalmente por parte das autoridades, mas também de toda a sociedade – das condições de trabalho em que estão inseridos os adolescentes. Incumbe assim ao Ministério do Trabalho, precipuamente, fiscalizar o respeito às normas que regem o trabalho na relação de emprego, com atuação na esfera judiciária do Ministério Público Federal e da Justiça do Trabalho. O trabalho dos adolescentes fora da relação empregatícia também recebe proteção, cabendo ao conselho tutelar, promotor de justiça e ao juízo da infância tomar as providências devidas, como exigir frequência à escola (OLIVEIRA, 2005, p.212).

Orientando-se pelas premissas de que o trabalho do adolescente, tanto na aprendizagem como fora desse âmbito, deve ser complementar à sua formação educacional, esta sim atividade primordial típica dessa fase e essencial ao adequado desenvolvimento, deve existir a compatibilidade entre a jornada de trabalho e a regular frequência à escola. A atividade laboral, portanto, não pode prejudicar o acesso e a frequência escolar, os quais sempre terão precedência.

Abordando especificamente os programas sociais que sejam calcados no trabalho educativo, o Estatuto determina que deverão assegurar condições de capacitação para o exercício de atividade regular remunerada. É considerada como educativa a atividade laboral em que prevalecem sobre o aspecto produtivo as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando. Constata-se que é essencial para essa caracterização que a atividade laboral esteja enquadrada em um projeto precipuamente pedagógico que vise à capacitação a partir do desenvolvimento social do adolescente. A remuneração recebida como forma de contraprestação ao trabalho realizado não desfigura seu caráter essencial educativo (art. 68, § 1º, do Estatuto).

Cabe salientar que o conceito amplo de trabalho educativo permite abranger inúmeras modalidades laborativas do adolescente, desde que realizadas dentro dos critérios de trabalho educativo apresentados. Essa concepção engloba tanto relações dentro ou fora de uma relação de emprego, coadunando com as atividades desenvolvidas no já explicitado contrato de aprendizagem (com vínculo empregatício), como também o estágio (sem vínculo empregatício), atividades profissionalizantes de

cooperativa-escola ou escolas-produção, visto que seus elementos não se contrapõem (OLIVEIRA, 2005, p.236).

Nesse sentido, o pedagogo Antônio Carlos Gomes da Costa destaca que o art. 68 do Estatuto introduziu uma verdadeira revolução sociopedagógica no que se refere à articulação educação-trabalho-renda, no contexto da realidade sociocultural e da evolução histórica brasileira. A conjunção desses fatores dentro de um programa social implica a superação da perspectiva da educação para o trabalho – aprender para trabalhar –, assumindo a noção de educação pelo trabalho, isto é, trabalhar para aprender. Esta nova perspectiva traz à tona o caráter transformador e das múltiplas possibilidades concretas que comporta o trabalho educativo do adolescente, concedendo base legal para a organização de escolas-cooperativas, escolas-oficiais, escolas-empresas (COSTA, 2005, p.237-238).

A associação das noções de cidadania e de dignidade à profissionalização leva à construção do entendimento de que esta, com sua dimensão política e educacional global, e a proteção no trabalho do adolescente, devem direcionar-se a uma interface de emancipação humana. No processo educativo de profissionalização, visto sob essa ótica, devem ser consideradas as próprias experiências do adolescente e de sua comunidade, com vistas a respeitar sua identidade cultural e peculiar condição de desenvolvimento. Deve-se, ainda, propiciar a familiarização com a disciplina, organização do trabalho e associativismo, em que o adolescente é colaborador atuante, contribuindo com a construção do seu conhecimento (SÁ, 2005, p.240-241).

O Estatuto reforça de forma expressa o direito do adolescente à profissionalização e à proteção no trabalho, corroborando toda a normatização já exposta, sobretudo os limites estabelecidos ao trabalho do adolescente. O trabalho permitido a este deve respeitar as premissas do respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e a capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

Com base no exposto acima, o Plano de Ação referente a este eixo traz ações de fortalecimento e ampliação de programas de aprendizagem oficiais e ofertados pela sociedade civil organizada, ações de profissionalização respeitando diversidades e condições específicas, como adolescentes com deficiência, indígenas, agricultura familiar, além de ações de profissionalização de adolescentes para atuação nas regiões turísticas do Estado, dentre outras.

#### **2.2.6 Fortalecimento das Estruturas do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente**

De acordo com Djalma de Pinho Rebouças de Oliveira, “sistema é um conjunto de partes interagentes e interdependentes que, conjuntamente, formam um todo unitário com determinado objetivo e efetuam determinada função” (OLIVEIRA, 2002, p.35). É partindo desse sentido de organização das ações e atribuições na garantia de direitos das crianças e dos adolescentes que se estabelece o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Para a consolidação da Doutrina da Proteção Integral preconizada na CF/1988 e no Estatuto, o Brasil caminhou para a estruturação de um sistema que organiza a proteção e a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, estabelecendo atribuições e funções e institucionalizando a integração entre os órgãos que atuam nesta área. O Estatuto, apesar de definir responsabilidades dos entes, não organizou formalmente e de maneira integrada as instituições que atuam na garantia de direitos.

Foi com o advento da publicação da Resolução nº 113/2006 do CONANDA que se instituiu formalmente o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do

Adolescente (SGD), que se constitui na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, estabelecendo as atribuições específicas dos componentes desse Sistema e das esferas de governo.

Para alguns estudiosos da área, a Resolução nº 113/2006 seria a tradução do “espírito” da Convenção sobre Direitos da Criança, conforme avalia Wanderlino Nogueira Neto:

Trata-se mais de ato normativo regulador a partir de uma interpretação extensiva da legislação nacional vigente e de uma transposição dos modelos internacional e regional (interamericano). Esse sistema holístico estratégico nasce muito mais diretamente do espírito da Convenção do que propriamente da lei nacional que aprovou o Estatuto da Criança e do Adolescente (NOGUEIRA NETO, 2012).

Mário Luiz Ramidoff, também ao analisar esse Sistema de Garantia, observa que o legislador, seguindo os preceitos da CF/1998, “estabeleceu uma sistematização integrada (organicidade estrutural e funcional) e assecuratória, precisamente, para tornar efetiva a aplicação de medidas legais que efetivem os direitos fundamentais afetos à infância e à juventude nos diversos âmbitos e instâncias sociais” (RAMIDOFF, 2008, p.45).

O mesmo autor afirma que a organização da garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes em forma de sistema é uma das grandes diferenças da situação atual para aquela que se viveu sob a égide do CM/1979, “[...] nas quais caracteristicamente não se tinha integração, mútuas implicações e relações de necessidade entre as estruturas e organizações estabelecidas legalmente” (RAMIDOFF, 2008, p.45).

Significando um grande avanço na proteção de crianças e adolescentes, mais do que um sistema em si, o SGD é a integração de vários sistemas que convergem para a proteção integral de crianças e adolescentes. O SGD só existe na interlocução com outros sistemas nacionais, como o de saúde, de assistência social, dentre outros.

A proposta é de que todas as instituições, executando suas funções de modo colaborativo, possam ser facilitadoras da garantia integral de direitos. Não é fixada uma hierarquia entre as instituições, mas, sim, cada uma executa a sua parte de um todo que se forma no conjunto, sendo que algumas ações imprescindíveis só podem ser executadas se os serviços trabalharem em parceria, em uma concepção de intersetorialidade.

O desafio para a atitude democratizante de direitos e cidadania é esse funcionamento articulado de diferentes órgãos e serviços. Guiar as intervenções políticas por meio da intersetorialidade<sup>37</sup> é prática cuja construção tem sido possível em razão das profundas insatisfações, principalmente no que se refere à capacidade das organizações em darem respostas às demandas sociais e aos problemas complexos (INOJOSA, 2001).

Ademais, a atuação em rede é estratégia de ação que pretende escapar da visão reducionista em que somente um agente/instituição é o responsável por tomar as decisões, como ocorria com a figura do Juiz de Menores no Código de Menores.

<sup>37</sup> É importante lembrar que a intersetorialidade é uma prática que exige a construção de relações de troca e cooperação entre os agentes, criadas intencionalmente com o propósito de alinhar ações e decisões entre os executores das políticas (BAPTISTA, 2012).

Nesses termos, incumbem a esse Sistema a garantia e a efetivação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos em prol de todas as crianças e os adolescentes, de maneira que estes sejam reconhecidos e respeitados como sujeitos de direitos e como pessoas em peculiar condição de desenvolvimento. Busca-se, assim, a salvaguarda das crianças e dos adolescentes de quaisquer ameaças e violações de direitos, além da garantia da apuração e da reparação de eventuais ameaças e violações.

Ao instituir o SGD, a Resolução nº 113/2006 estabeleceu três eixos de atuação de seus partícipes, sendo todos eles interdependentes e integrados: promoção, defesa e controle social da efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes, conferindo atribuições e lócus específicos de cada ente dentro da organização desse Sistema.

A promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes realiza-se por meio da formulação e implementação da política de atendimento a esse público específico. O desenvolvimento dessa política envolve a satisfação das necessidades básicas das crianças e dos adolescentes, sendo que ela deve ser operacionalizada a partir da descentralização político-administrativa, com a participação da população na sua formulação e controle.

A política de atendimento das crianças e dos adolescentes operacionaliza-se por meio de serviços e programas das mais diversas políticas públicas, da execução de medidas de proteção desses direitos, bem como da execução de medidas socioeducativas. Essa política especializada deve funcionar de forma transversal e intersetorial, com a articulação de todas as políticas públicas de infraestrutura, institucionais, econômicas e sociais, e com a integração de todas as suas ações, a fim de que seja alcançada a efetivação de todos os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes.

A defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes compreende a garantia do acesso à justiça por intermédio das instâncias públicas e mecanismos jurídicos de proteção dos seus direitos, com o intuito de se assegurar a impositividade, a exigibilidade e a mais rápida restituição desses direitos.

A concretização da defesa dos direitos depende da participação intensa daqueles institutos denominados de “porta de entrada” das denúncias e situações de violações de direitos, tendo especial destaque os conselhos tutelares e a polícia judiciária, por meio de suas delegacias especializadas. Faz-se necessária também a atuação dos órgãos do Poder Judiciário, como as varas especializadas, os tribunais e as comissões judiciais de adoção, bem como do Ministério Público, a exemplo das promotorias e as procuradorias de justiça. Ademais, as defensorias públicas e os serviços de assessoramento jurídico e assistência judiciária desempenham função essencial na viabilização do necessário acesso à justiça. Ainda, compõem o eixo de defesa dos direitos a Advocacia Geral da União, as procuradorias gerais dos estados, a polícia militar, as ouvidorias e as entidades sociais de defesa de direitos humanos, incumbidas de prestar proteção jurídico-social, nos termos do art. 87, V, do Estatuto.

O controle da efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes é instrumentalizado pela atuação das instâncias públicas colegiadas, nas quais deve ser garantida a paridade da participação de instituições da sociedade civil organizada e de órgãos governamentais.

As principais instâncias de controle são os conselhos de direitos de crianças e adolescentes, os conselhos setoriais de formulação e controle de políticas públicas e os órgãos e poderes de controle interno e externo definidos nos arts. 70 a 75 da CF/1988. Destacam-se as funções fundamentais realizadas pelos conselhos de direitos, que deverão acompanhar, avaliar e monitorar as ações públicas de promoção e de defesa de

direitos, deliberando a respeito mediante normas, recomendações e orientações, vinculando as ações governamentais e da sociedade civil organizada.

O controle social é esfera soberana e própria de operação da sociedade civil, possibilitando o pleno exercício da democracia participativa. A presença da sociedade civil no controle social, por meio de suas organizações e articulações representativas, é imprescindível para garantir a organicidade e a legitimidade do SGD, assim como para o exercício de qualquer atividade de defesa de direitos (NOGUEIRA NETO, 1992 apud BAPTISTA, 2012).

Nesses termos, a fim de ressaltar a importância da democracia participativa nas políticas públicas direcionadas à efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes, cabe a realização de reflexões sobre o protagonismo juvenil e a necessidade de seu fortalecimento.

Com o reconhecimento de que crianças e adolescentes são dotados de direitos, tanto de igualdade quanto de liberdade<sup>38</sup>, vem a perspectiva de que suas ideias e necessidades precisam ser ouvidas e consideradas ao serem pensadas ações a eles dirigidas. A condição da criança detentora de direitos é algo relativamente novo na história da humanidade e coloca em pauta novos problemas.

Enquanto ator social, a criança precisa ser ouvida, e ouvir a criança e o adolescente não representa somente um princípio metodológico, mas uma condição política para um diálogo intergeracional de partilha de poder (FERREIRA; SARMENTO, 2008).

A defesa de direitos da criança e do adolescente é, massivamente, feita por adultos, pois são estes os chefes de Estado, os diretores de entidades, os conselheiros, os militantes. Diferentemente de outros segmentos, em que a própria classe se representa, no caso da criança e do adolescente estes são defendidos por terceiros. Essa constatação remete à dúvida sobre a validade das ações dos adultos quando estes não conseguem dialogar com os detentores do direito em foco.

Verifica-se, portanto, que a participação da criança e do adolescente nas decisões sobre as políticas a eles direcionadas é imprescindível para não se incorrer no erro de pensar por eles e não com eles, e, com isso, executar políticas que não atendam à realidade vivenciada pelas crianças e adolescentes que se quer atingir. Além disto, é mister a participação do adolescente no controle social da efetivação dos direitos, no sentido de que, além de partilhar o planejamento das ações, também seja “fiscal” de sua execução, assegurando-lhe participação nos espaços de deliberação e controle da política.

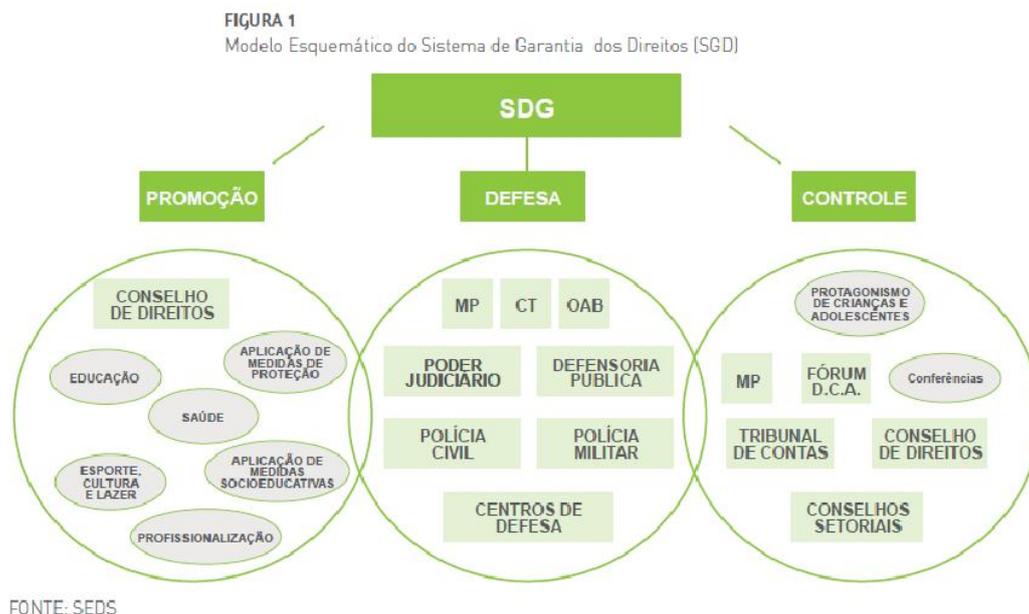
Feitas essas considerações, é necessário voltar a análise para a estruturação do SGD, sendo que sua consolidação se dá na integração e interface dos três eixos e suas premissas básicas: a integração, a transversalidade e a incompletude. A assistente social Myriam Veras Baptista, ao analisar o SGD, afirma:

Um princípio norteador da construção de um sistema de garantia de direitos é a sua transversalidade. Seus diferentes aspectos são mutuamente relacionados, e as reflexões, os debates e as propostas de ações no sentido de garanti-los apenas alcançarão a eficácia pretendida se forem abordados integradamente de forma a fortalecer as iniciativas das suas diferentes dimensões (BAPTISTA, 2012).

---

<sup>38</sup> Há um extenso debate teórico sobre os problemas da noção de direitos de igualdade e liberdade a crianças e adolescentes. Não sendo objeto do presente estudo, sugere-se, sobre o tema, Renaut (2002) e Rosenberg e Mariano (2010).

Seguindo esse entendimento, o organograma apresentado a seguir ilustra a configuração do Sistema de Garantia de Direitos, ordenando os órgãos/instituições e conjuntos de instituições que configuram as políticas públicas na interseção dos três eixos.



NOTA: A imagem procura evidenciar que os três eixos do SGD são complementares e não hierárquicos entre si e nem entre as instituições/ serviços/ espaços públicos atuantes em cada eixo. Em cada eixo foram usadas duas formas para diferenciar categorias distintas de elementos inseridos – formas retas e formas circulares. Os espaços/serviços específicos de um determinado poder público ou de uma política pública são apresentados em caixas de texto de contorno retangular. As políticas setoriais, as ações da garantia de direitos de crianças e adolescentes e os espaços de participação social ampliados são apresentados em caixas de texto ovais, pois não se trata de um serviço ou instituição, e sim de inúmeras manifestações das políticas públicas, ou as várias formas de medidas aplicáveis, de proteção ou socioeducação, e ainda as ações desencadeadas a partir dos princípios do protagonismo de crianças e adolescentes.

A figura apresenta o tipo de instituições, serviços ou conjunto de política pública que se vincula, prioritariamente, a cada eixo. Observa-se que alguns entes, como o conselho de direitos e o Ministério Público, possuem funções institucionalizadas que incluem a atuação em mais de um eixo, por isso os círculos representativos dos eixos aparecem em interseções. Há também o caso da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), inserida como um órgão de defesa, dada sua possibilidade de canal de denúncia e facilitação do acesso à justiça, mesmo não executando medidas processuais. No entanto, por intermédio das comissões da criança, a OAB também se volta à promoção e ao controle social.

A fundamentação legal da política pública voltada à garantia de direitos de crianças e adolescentes vem permitindo a concretização de ações cruciais para que o objetivo da política seja atingido. No entanto, a legislação não coincide com a realidade social, e sim disponibiliza um sentido que orienta a ação de grupos e indivíduos que precisam lidar com uma complexa trama social e com a coexistência de muitos

significados, que nem sempre apontam para a mesma direção da ação. Desse modo, para uma aproximação com a realidade é necessário compreender as práticas vigentes, a adequação entre princípios legais e fatos, a relação entre demanda e serviços disponíveis.

Nesse sentido, ao se prever neste Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná um eixo específico que trate de ações e políticas para o fortalecimento do SGD, prevê-se também a garantia global de todos os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, uma vez que qualquer ação que torne mais efetiva a atuação do SGD afetar de forma transversal todos os direitos. Estas ações são parte de um espectro de ações que poderão e deverão ser executadas visando a fortalecer e melhor estruturar as instituições e instrumentalizar os operadores do SGD com a finalidade mister de melhorar e assegurar a qualidade do atendimento prestado de forma sistêmica para a garantia dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes.

Dentre essas ações, no Plano de Ação, tem-se a ampliação e expansão da rede de serviços especializados de defesa de direitos, como delegacias de polícia, além de melhorias em estruturas como os conselhos tutelares, contratação de equipes multiprofissionais para atuação na defesa dos direitos, qualificação profissional através de formação continuada e capacitação para os operacionalizadores do SGD e para a sociedade civil organizada, esta voltada ao controle social da efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes. São previstas também ações que visem ao pleno funcionamento dos CMDCA's em todos os municípios do Estado do Paraná, além de ações de fomento à alimentação de sistemas de monitoramento e geração de dados na área da criança e do adolescente, como o Sistema de Informações para Infância e Adolescência (SIPIA).

Também estão previstas ações direcionadas especificamente ao fomento e fortalecimento do protagonismo juvenil, com a perspectiva de que não basta abrir espaços de participação para crianças e adolescentes sem antes prepará-los para a ocupação destes espaços, bem como ações a serem empreendidas pela sociedade civil organizada visando ao controle social da efetivação dos direitos.

### 3. MARCO SITUACIONAL MUNICIPAL

O Marco situacional do Plano Decenal Municipal tem como objetivo realizar um mapeamento e análise da realidade da criança e do adolescente no município.

Essa etapa envolve a coleta de dados com toda a Rede de Proteção Social do município para se construir, de forma gradativa, uma visão geral sobre a incidência de ameaças e violações de direitos no território do município.

#### 3.1 Histórico do Município de Sapopema

A região de Sapopema foi desbravada em 1854 a mando do Barão de Antonina devido a formação do Estado do Paraná, que foi desmembrado do Estado de São Paulo em 1853.

Foi nos idos de 1936, com um povoado de operários que trabalhavam na abertura da Rodovia do Cerne, que começou Sapopema, naquela época a vila era chamada de Conserva e pertencia a São Jerônimo da Serra. A rodovia trouxe grande progresso a Sapopema, pois ligava Curitiba a Londrina que despontava como a maior promessa de metrópole do norte paranaense.

Com o movimento dos operários e viajantes, Conserva ficou conhecida como Vila do Pito Aceso, muitos comentavam “Aquilo está fervilhando, parecendo pito aceso”. Coisa de fazer inveja ao Lajeado Liso, vilarejo próximo e bem mais antigo e que ficou à distância do tráfego.

O engenheiro Antônio Martins Paraná lançou os fundamentos da povoação ao construir uma casa ao lado de uma árvore frondosa denominada Sapopema. Foi quando, de Pito Aceso, surgiu o nome Sapopema, pois então muitos diziam “eu vou parar lá na Sapopema”, árvore rara em nossa região.

Pito Aceso deu lugar a Sapopema no ano de 1951, com a Lei Estadual nº 790 em que a vila foi elevada à categoria de Distrito Administrativo pertencente ao município de Curiúva

Sapopema, é uma palavra originada do tupi *sau’pema*, que significa raiz chata que se projeta para fora da terra, “sapó” (sau)... raiz + “pema”... chata (facetada).

Os índios usam essas raízes aéreas para se comunicar, pois elas emitem um som grave que cobre grandes distâncias, quando batidas com pedaços de pau.

Com a invasão de forasteiro advindos dos estados de São Paulo e Minas Gerais, devido às notícias que se espalhavam que Sapopema seria a terra da promessa, ocasionou um aumento sensível na população local, tendo os referidos forasteiros se dedicado ao plantio de arroz, feijão, milho, café, cana de açúcar, mandioca, trigo, hortaliças e pecuária, concorrendo assim para grande desenvolvimento do então distrito.

Em decorrência dessa transformação, houve substancial evolução dos grupos étnicos, que perdurou até a década de 1960, época em que Sapopema tornou-se município, segundo a Lei estadual n.º 4.245, de 25/07/1960, que desmembrou o território do distrito dos municípios de Curiúva e São Jerônimo da Serra e criou o município de Sapopema, que foi instalada em 22/09/1961.

A partir de então, começaram a surgir os latifundiários e as áreas passaram de lavouras á pastagens. Na mesma época com a falta de níveis mais altos para estudos da população escolar, começou o êxodo das famílias em busca de melhores locais de trabalho e de estudo, caindo a população, concorrendo para isso também a construção da nova estrada do café para rodovia do café, desviando do eixo Curitiba — Sapopema — Londrina, todo o movimento rodoviário da época.

Com tais alterações, houve um colapso no município em virtude da falta de ajuda governamental, da receita municipal precária, das lavouras abandonadas e da falta de estímulo aos produtores rurais. As características da população rural e urbana passaram então a se relacionar não só ao êxodo de moradores das diversas áreas, mas também pela falta de recursos de toda a ordem.

### 3.2 Aspectos geográficos

Sapopema caracteriza-se como município de pequeno porte I, onde destaca-se como cidade turística em virtude de suas cachoeiras e serras. Localiza-se a uma latitude 23° 49’ 40’’ sul e a uma longitude 50° 34’50’’ oeste, estando a uma altitude de 720 metros do nível do mar a apresentando clima subtropical úmido mesotérmico, com verões frescos (temperatura média inferior a 23° C), invernos com ocorrência de geadas severas e freqüentes (temperatura média inferior a 18° C) e não apresenta estação seca.

Está a uma distância de aproximada de 314 km da capital do Estado e 118 km de Londrina. Sapopema integra a mesoregião denominada Norte Pioneiro Paranaense e à microregião de Ibaiti, polo IBGE, tendo municípios limítrofes: Congonhinhas, Curiúva, Figueira, São Jerônimo da Serra e Ortigueira.

Sapopema pertence à Comarca de Curiúva e possui três divisões administrativas: Sapopema (sede), Lambari e Vida Nova.

Também é importante destacar que o município integra o Programa Territórios de Cidadania, do Governo Federal, que tem como objetivo promover o desenvolvimento econômico e universalizar programas básicos de cidadania por meio de estratégias de desenvolvimento territorial sustentável.

### 3.3 Aspectos socioeconômicos

A população estimada de Sapopema, conforme IBGE é de 6.908 habitantes, sendo 3.552 residentes na zona urbana e 3.184 residentes na zona rural. A população residente alfabetizada soma o total de 5.291 e a média de moradores por domicílio é de 3,2.

Sapopema é considerado um município muito carente economicamente falando. O município já foi destaque em alguns jornais de circulação regional como um dos municípios mais pobres do Estado do Paraná. Caracterizaremos essa realidade nos dados que seguem.

A tabela abaixo apresenta uma visão geral do município, que será posteriormente detalhada:

Sapopema/PR: Síntese de Informações	
Estabelecimentos de Saúde SUS	6 estabelecimentos
Índice de Desenvolvimento Humano - 2010 (IDHM 2010)	0,655
Matrícula - Ensino fundamental - 2015	967 matrículas
Matrícula - Ensino médio - 2015	351 matrículas
Pessoal ocupado total	913 pessoas
PIB per capita a preços correntes - 2013	R\$10.942,98
População residente – Homens	3.507
População residente – Mulheres	3.229
População residente alfabetizada	5.291
População residente que frequentava creche ou escola	1.967
População residente, religião católica apostólica romana	5.001
População residente, religião espírita	19
População residente, religião evangélicas	1.212
Valor do rendimento nominal mediano mensal per capita dos domicílios particulares permanentes - Rural	R\$315,00
Valor do rendimento nominal mediano mensal per capita dos domicílios particulares permanentes - Urbana	R\$493,33
Valor do rendimento nominal médio mensal dos domicílios particulares permanentes com rendimento domiciliar, por situação do domicílio - Rural	R\$1.335,66
Valor do rendimento nominal médio mensal dos domicílios particulares permanentes com rendimento domiciliar, por situação do domicílio - Urbana	R\$2.501,21

Fonte: IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística



Na tabela abaixo, destacamos o perfil do município de Sapopema, conforme o IparDES<sup>39</sup>, comparando com a região de abrangência do Município – Micro Região Geográfica de Ibaiti, e com o Estado do Paraná:

ÁREA TERRITORIAL E DEMOGRÁFICA	FONTE	DATA	MUNICÍPIO	REGIÃO	ESTADO
Área Territorial (ITCG) (km <sup>2</sup> )	ITCG	2015	676,937	3.033,683	199.880,200
Densidade Demográfica (hab/km <sup>2</sup> )	IPARDES	2015	10,20	26,76	55,85
Grau de Urbanização (%)	IBGE	2010	52,73	71,78	85,33
População - Estimada (habitantes)	IBGE	2015	6.908	81.195	11.163.018
População - Censitária (habitantes)	IBGE	2010	6.736	77.359	10.444.526
População - Censitária - Urbana (habitantes)	IBGE	2010	3.552	55.531	8.912.692
População - Censitária - Rural (habitantes)	IBGE	2010	3.184	21.828	1.531.834
População - Contagem (habitantes) <sup>(1)</sup>	IBGE	2007	6.638	76.566	10.284.503
Taxa de Crescimento Geométrico (%)	IBGE	2010	-0,20	0,39	0,89
Índice de Idosos (%)	IBGE	2010	30,87	36,91	32,98
Razão de Dependência (%)	IBGE	2010	51,34	49,22	43,78
Razão de Sexo (%)	IBGE	2010	108,61	102,84	96,56
Taxa de Envelhecimento (%)	PNUD/IPEA/FJP	2010	8,00	8,89	7,55
DESENVOLVIMENTO HUMANO E RENDA	FONTE	DATA	MUNICÍPIO	REGIÃO	ESTADO
Índice de Desenvolvimento Humano - IDH-M	PNUD/IPEA/FJP	2010	0,655	...	0,749
Índice de Gini da Renda Domiciliar <i>Per Capita</i>	IBGE	2010	0,5849	...	0,5416

#### POPULAÇÃO CENSITÁRIA SEGUNDO TIPO DE DEFICIÊNCIA - 2010

TIPO DE DEFICIÊNCIA	POPULAÇÃO
Nenhuma	5.016
Pelo menos uma das deficiências investigadas (1)	1.720
Visual	1.241
Auditiva	439
Física e/ou motora	560
Mental e/ou intelectual	155
Sem declaração	-
TOTAL	6.736

FONTE: IBGE - Censo Demográfico - Dados da amostra

<sup>39</sup> Instit  
<http://www.22/07/201>

vel  
 sso em

## TAXA BRUTA DE NATALIDADE - 2015

Taxa Bruta de Natalidade	13,03	mil habitantes
--------------------------	-------	----------------

FONTE: IBGE, SESA-PR, IPARDES - Tabulações especiais

NOTA: Dados de nascidos vivos sujeitos a revisão pela fonte. Para o ano de 2014, os dados são preliminares. Posição, no site do Datasus, 23 de dezembro de 2015.

## ÍNDICE IPARDES DE DESEMPENHO MUNICIPAL (IPDM) - 2013

INFORMAÇÃO	ÍNDICE
IPDM - Emprego, renda e produção agropecuária	0,4450
IPDM - Educação	0,6048
IPDM - Saúde	0,7036
Índice IPARDES de desempenho municipal (IPDM)	0,5845

FONTE: IPARDES

NOTA: O desempenho municipal é expresso por um índice cujo valor varia entre 0 e 1, sendo que, quanto mais próximo de 1, maior o nível de desempenho do município com relação ao referido indicador ou o índice final. Com base no valor do índice os municípios foram classificados em quatro grupos: baixo desempenho (0,000 a < 0,400); médio baixo desempenho (0,400 a < 0,600); médio desempenho (0,600 a < 0,800); e, alto desempenho (0,800 a 1,000).

## TAXA DE ANALFABETISMO SEGUNDO FAIXA ETÁRIA - 2010

FAIXA ETÁRIA (anos)	TAXA (%)
De 15 ou mais	16,97
De 15 a 19	2,78
De 20 a 24	2,31
De 25 a 29	5,59
De 30 a 39	10,65
De 40 a 49	19,19
De 50 e mais	35,07

FONTE: IBGE - Censo Demográfico

NOTA: Foi considerado como analfabetas as pessoas maiores de 15 anos que declararam não serem capazes de ler e escrever um bilhete simples ou que apenas assinam o próprio nome, incluindo as que aprenderam a ler e escrever, mas esqueceram.

## ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO (IDH-M) - 2010

INFORMAÇÃO		ÍNDICE (1)	UNIDADE
TAXA DE CRESCIMENTO GEOMÉTRICO POPULACIONAL SEGUNDO TIPO DE DOMICÍLIO - 2010		0,655	
		0,795	
TIPO DE DOMICÍLIO	TAXA DE CRESCIMENTO (%)	72,71	anos
Urbano	1,10	0,509	
Rural	-1,46	0,31	
TOTAL	-0,20	0,64	
FONTE: IBGE - Censo Demográfico		0,695	
Renda per capita		603,35	R\$ 1,00
Classificação na unidade da federação		351	
Classificação nacional		3.008	

FONTE: Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil - PNUD, IPEA, FJP

NOTA: Os dados utilizados foram extraídos dos Censos Demográficos do IBGE.

(1) O índice varia de 0 (zero) a 1 (um) e apresenta as seguintes faixas de desenvolvimento humano municipal: 0,000 a 0,499 - muito baixo; 0,500 a 0,599 - baixo; 0,600 a 0,699 - médio; 0,700 a 0,799 - alto e 0,800 e mais - muito alto.

Segundo dados do IBGE, a grande maioria da população residente possui renda mensal de até 2 salários mínimos, assim divididos conforme dados:

- 363 pessoas têm rendimento mensal de até  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo;
- 369 pessoas com rendimento mensal familiar de  $\frac{1}{4}$  à  $\frac{1}{2}$  salário mínimo;
- 1.455 pessoas com rendimento familiar mensal de  $\frac{1}{2}$  a 1 salário mínimo e;
- 1.277 pessoas possuem renda mensal familiar de até 2 salários mínimos.

A tabela a seguir destaca os rendimentos por domicílio:

Domicílios particulares permanentes	2.067
Domicílios particulares permanentes com classes de rendimento nominal mensal domiciliar <b>sem rendimento</b>	38
Domicílios particulares permanentes com classes de rendimento nominal mensal domiciliar de até <b>1/2 salário mínimo</b>	80
Domicílios particulares permanentes com classes de rendimento nominal mensal domiciliar de <b>1/2 a 1 salário mínimo</b>	204
Domicílios particulares permanentes com classes de rendimento nominal mensal domiciliar de <b>1 a 2 salários mínimos</b>	706
Domicílios particulares permanentes com classes de rendimento nominal mensal domiciliar de <b>2 a 5 salários mínimos</b>	763
Domicílios particulares permanentes com classes de rendimento nominal mensal domiciliar de <b>5 a 10 salários mínimos</b>	207
Domicílios particulares permanentes com classes de rendimento nominal mensal domiciliar de <b>10 a 20 salários mínimos</b>	42
Domicílios particulares permanentes com classes de rendimento nominal	26

mensal domiciliar de <b>mais de 20 salários mínimos</b>	
---	--

Fonte: IBGE

Os números apresentados revelam que a renda média das famílias é muito baixa. Grande parte das famílias têm em sua composição trabalhadores autônomos, que recebem por dia trabalhado, muitos deles na zona rural, sendo que em determinados períodos como temporada de chuvas, não trabalham, ficando sem renda.

A maioria dos trabalhos são informais, sem registro em carteira de trabalho. Além disso, muitas famílias possuem como única fonte de renda aquela proveniente dos programas de transferência de renda do governo federal.

### 3.4 Cadastro Único para Programas Sociais

O Cadastro Único<sup>40</sup> para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) é um instrumento que identifica e caracteriza as famílias de baixa renda, permitindo que o governo conheça melhor a realidade socioeconômica dessa população. Nele são registradas informações como: características da residência, identificação de cada pessoa, escolaridade, situação de trabalho e renda, entre outras.

A partir de 2003, o Cadastro Único se tornou o principal instrumento do Estado brasileiro para a seleção e a inclusão de famílias de baixa renda em programas federais, sendo usado obrigatoriamente para a concessão dos benefícios do Programa Bolsa Família, da Tarifa Social de Energia Elétrica, do Programa Minha Casa Minha Vida, entre outros. Também pode ser utilizado para a seleção de beneficiários de programas ofertados pelos governos estaduais e municipais. Por isso, ele funciona como uma porta de entrada para as famílias acessarem diversas políticas públicas.

A execução do Cadastro Único é de responsabilidade compartilhada entre o governo federal, os estados, os municípios. Em nível federal, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) é o gestor responsável, e a Caixa Econômica Federal é o agente operador que mantém o Sistema de Cadastro Único.

No município de Sapopema o Cadastro Único é realizado no CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) onde conta com uma operadora e um entrevistador.

O total de famílias inscritas no Cadastro Único<sup>41</sup> no município, segundo dados do MDS de Julho de 2016, são de 1.183. Desse total, **131** declararam renda per capita familiar de até R\$77,00; **213** declararam renda per capita familiar entre R\$77,00 e R\$ 154,00; **594** declararam renda per capita familiar entre R\$154,00 e meio salário mínimo; e **245** declararam renda per capita acima de meio salário mínimo.

A tabela abaixo apresenta a faixa etária das pessoas em situação de extrema pobreza, consideradas aquelas com renda per capita de até R\$77,00:

#### População em situação de extrema pobreza por faixa etária

<sup>40</sup> O Cadastro Único está regulamentado pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, e outras normas.

<sup>41</sup> Conforme dados do Relatório de Informações Sociais referente ao mês de março de 2016, disponível em:  
<http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/RIv3/geral/relatorio.php#Cadastro%20%C3%9Anico%20/%20Busca%20Ativa> Acesso em 22/07/2016.

Idade	Quantidade
0 a 4	41
5 a 14	105
15 a 17	26
18 a 19	12
20 a 39	94
40 a 59	96
65 ou mais	7
<b>Total</b>	<b>381</b>

### 3.4.1 Programa Bolsa Família

O Bolsa Família<sup>42</sup> é um programa de transferência de renda que beneficia famílias pobres e extremamente pobres, inscritas no Cadastro Único, contribuindo para o combate à pobreza e à desigualdade no Brasil. Ele foi criado em outubro de 2003 e possui três eixos principais:

- **Complemento da renda:** todos os meses, as famílias atendidas pelo Programa recebem um benefício em dinheiro, que é transferido diretamente pelo governo federal. Esse eixo garante o alívio mais imediato da pobreza.

- **Acesso a direitos:** as famílias devem cumprir alguns compromissos (condicionalidades<sup>43</sup>), que têm como objetivo reforçar o acesso à educação, à saúde e à assistência social. Esse eixo oferece condições para as futuras gerações quebrarem o ciclo da pobreza, graças a melhores oportunidades de inclusão social.

- **Articulação com outras ações:** o Bolsa Família tem capacidade de integrar e articular várias políticas sociais a fim de estimular o desenvolvimento das famílias, contribuindo para elas superarem a situação de vulnerabilidade e de pobreza.

Desde 2011, o Bolsa Família faz parte do Plano Brasil Sem Miséria, que reuniu diversas iniciativas para permitir que as famílias deixassem a extrema pobreza, com efetivo acesso a direitos básicos e a oportunidades de trabalho e de empreendedorismo.

O Programa Bolsa Família beneficiou em Sapopema, no mês de junho de 2016, 393 famílias, representando uma cobertura de 74,6 % da estimativa de famílias pobres no município. As famílias recebem benefícios com valor médio de R\$ 130,68 e o valor total transferido pelo governo federal em benefícios às famílias atendidas alcançou R\$ 51.359,00 no referido mês.

Em relação às crianças e adolescente acompanhados pelo Programa é relevante destacar o público atendido por meio das condicionalidades do Programa. Os dados a seguir são referentes ao mês de Março de 2016, último lançamento constante no relatório de informações do SAGI<sup>44</sup>:

<sup>42</sup> O Programa Bolsa Família está previsto em lei — Lei Federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004 — e é regulamentado pelo Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, e outras normativas.

<sup>43</sup> As condicionalidades não têm uma lógica de punição; e, sim, de garantia de que direitos sociais básicos cheguem à população em situação de pobreza e extrema pobreza. Por isso, o poder público, em todos os níveis, também tem um compromisso: assegurar a oferta de tais serviços.

<sup>44</sup> SAGI – Sistema de Administração e Gestão de Informação do MDS. Disponível em <http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/RIv3/geral/relatorio.php#Condicionalidades> . Acesso em 23/07/2016

<b>Público Acompanhado</b>	<b>Quantidade</b>
Total de beneficiários com perfil educação (6 a 15 anos) <sup>45</sup>	453
Total de beneficiários com perfil educação (16 e 17 anos) <sup>46</sup>	107
Total de famílias com perfil saúde <sup>47</sup>	336

<b>Resultados do acompanhamento</b>	<b>Quantidade</b>
<i>Total de beneficiários acompanhados pela educação (6 a 15 anos)</i>	437
<i>Total de beneficiários acompanhados pela educação (16 a 17 anos)</i>	80
Total de beneficiários acompanhados com frequência acima da exigida (6 a 15 anos - 85%)	431
Total de beneficiários acompanhados com frequência abaixo da exigida (6 a 15 anos - 85%)	6
Total de beneficiários com frequência acima da exigida (16 a 17 anos - 75%)	64
Total de Beneficiários com frequência abaixo da exigida (16 a 17 anos - 75%)	16
Total de beneficiários sem informação de frequência escolar (6 a 15 anos)	16
Total de beneficiários sem informação de frequência escolar (16 a 17 anos)	27
Total de famílias acompanhadas pela saúde	314
Total de gestantes acompanhadas	7
Total de gestantes com pré natal em dia	7
Total de crianças acompanhadas	201
Total de crianças com vacinação em dia	199
Total de crianças com dados nutricionais	145
Total de famílias não acompanhadas pela saúde	22

<b>Efeitos por descumprimento de condicionalidades<sup>48</sup></b>	<b>Quantidade</b>
<i>Total de Efeitos por descumprimento das condicionalidades (PBF saúde e educação) (sem BVJ)</i>	22

<sup>45</sup> Todas as crianças e/ou adolescentes de famílias beneficiárias do PBF que têm idade entre 6 e 15 anos devem ter a condicionalidade de educação acompanhada. O acompanhamento das condicionalidades de educação ocorre bimestralmente, de acordo com calendário operacional determinado: 1º período: fevereiro/março 2º período: abril/maio 3º período: junho/julho 4º período: agosto/setembro 5º período: outubro/novembro

<sup>46</sup> Todas as crianças e/ou adolescentes de famílias beneficiárias do PBF que têm idade entre 16 e 17 anos devem ter a condicionalidade de educação acompanhada. O acompanhamento é realizado no mesmo período da nota anterior.

<sup>47</sup> Com crianças até 7 anos e mulheres de 14 a 44 anos

<sup>48</sup> É o efeito, gradativo, no benefício financeiro da família, ou advertência prévia, em virtude do descumprimento da condicionalidade de educação (frequência abaixo de 85% ou 75% com registro de motivo que gera efeito sobre o benefício) e/ ou em virtude do descumprimento da condicionalidade de saúde (menores de 7 anos com calendário vacinal desatualizado e gestantes sem pré natal). Uma situação de descumprimento pode indicar um agravamento da situação de vulnerabilidade vivenciada por uma família.

Total de advertências	7
Total de bloqueios	5
Total de suspensões	-
Total de cancelamentos	0
<i>Total de Efeitos por descumprimento de condicionalidades (BVJ)(16 e 17 anos)</i>	23
Total de advertências	7
Total de bloqueios	7
Total de suspensões	9
Total de cancelamentos	0

<b>Acompanhamento Familiar<sup>49</sup></b>	<b>Quantidade</b>
Total de famílias em fase de suspensão	1
Total de famílias com registro de acompanhamento familiar no Sistema de Condicionalidades (SICON)	13

### 3.5 Sistema de Saúde

O Sistema Municipal de Saúde compõe-se da legislação do Sistema Único de Saúde e das políticas e diretrizes fixadas pelas três esferas do Governo.

A Vigilância em Saúde está organizada em três gerências: Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária e Controle de Endemias.

A Vigilância Sanitária tem trabalhado de forma integrada entre seus segmentos e tem como meta uma aproximação mais estreita com a Atenção Primária, com metas estabelecidas em programações anuais e pautado as ações educativas em sua rotina, tais setores carecem de recursos humanos de nível médio e superior.

O Controle de Endemias realiza um trabalho voltado para o controle de esquistossomose e outras parasitoses, bem como o combate à Dengue e outros vetores.

As ações da Vigilância Epidemiológica são norteadas pelos sistemas de informações de mortalidade (SIM), nascidos vivos (SINASC), agravos e doenças transmissíveis (SINAN). Também está sob o comando da Vigilância Epidemiológica o Programa de Imunizações e seus respectivos sistemas de informações.

Em a taxa de mortalidade infantil está preocupantemente acima da média do Estado, conforme últimos dados disponibilizados pelo IPARDES

SAÚDE	FONTE	DATA	MUNICÍPIO	REGIÃO	ESTADO
Estabelecimentos de Saúde (número)	MS-CNES	2015	12	117	21.936
Leitos Hospitalares Existentes (número)	MS-CNES	2015	31	202	27.166
Taxa de Fecundidade (filhos/mulher)	PNUD/IPEA/FJP	2010	2,38	...	1,86
Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)	IBGE/SESA-PR	2014	12,88	11,77	14,43
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes) (P)	Datasus/SESA-PR	2014	7,09	7,18	6,24
<b>Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos) (P)</b>	<b>Datasus/SESA-PR</b>	<b>2014</b>	<b>33,71</b>	<b>11,55</b>	<b>11,16</b>
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos) (P)	Datasus/SESA-PR	2014	44,94	13,66	12,91
Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos) (P)	Datasus/SESA-PR	2014	-	-	41,28

Sistema de Condicionlidades do MDS e o acompanhamento por parte da quiepe técnica da Secretaria de Assistência Social deve ser realizado e registrado no referido sistema.

:

## TAXA DE MORTALIDADE (COEFICIENTE DE MORTALIDADE) - 2015

TAXA (COEFICIENTE) DE MORTALIDADE	TAXA	UNIDADE
Mortalidade infantil	11,11	mil nascidos vivos
Mortalidade em menores de 5 anos	11,11	mil nascidos vivos
Mortalidade materna		100 mil nascidos vivos
Mortalidade geral	8,25	mil habitantes
Mortalidade - Causas selecionadas		
Tuberculose (Todas as formas)		100 mil habitantes
Doença pelo vírus da imunodeficiência humana (HIV)		100 mil habitantes
Neoplasias malignas		100 mil habitantes
Diabetes mellitus (Todos os tipos)		100 mil habitantes
Infarto agudo do miocárdio (IAM)		100 mil habitantes
Doenças cerebrovasculares (AVC / AVE)		100 mil habitantes
Mortalidade de causas externas		
Acidentes de trânsito (Transporte)		100 mil habitantes
Outras causas externas de lesões acidentais (Outros acidentes)		100 mil habitantes
Lesões autoprovocadas intencionalmente (Suicídios)		100 mil habitantes
Agressões (Homicídios)		100 mil habitantes

FONTE: MS-Datasus, SESA-PR

NOTA: Não incluído os casos de local ignorado. Dados sujeitos a revisão pela fonte. Para o ano de 2014, os dados são preliminares. Posição, no site do Datasus, 23 de dezembro de 2015.

Os dados a seguir foram retirados do relatório de gestão referente ao ano de 2015 disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Sapopema e refere-se à Programação Anual de Saúde (PAS) de 2015, que foi baseada no Plano Municipal de Saúde 2014 a 2017.

**POPULAÇÃO - SEXO E FAIXA ETÁRIA**

Faixas Etárias	Homem	Mulher	Total
00-04	219	239	458
05-09	289	254	543
10-14	408	333	741
15-19	333	314	647
20-29	537	462	999
30-39	520	509	1029
40-49	419	392	811
50-59	334	334	668
60-69	254	216	470
70-79	149	118	267
80+	38	45	83
Total	3.500	3.216	6.716

### 3.5.1 Principais causas de mortalidade

1. Neoplasias
  2. Doenças do aparelho circulatório
  3. Doenças do aparelho respiratório
  4. Causas externas de morbidade e mortalidade
  5. Doenças do aparelho digestório
  7. Endócrinas, nutricionais e metabólicas
  8. Algumas afecções originadas no período perinatal
  9. Sintomas, sinais e achados anormais de exames clínicos e de laboratório, não classificados em outra parte
  10. Malformações congênitas, deformidades e anomalias cromossômicas
- (Fonte: SARGSUS / 2015)

Do total de 49 óbitos ocorridos, as quatro principais causas foram: neoplasias (12) 24,4%; seguidas das doenças do aparelho circulatório com (11) 22,4%; e doenças do aparelho respiratório com (07) 14,2%, Causas externas de morbidade e mortalidade, com (6) 12,2%. Esses dados não seguem a tendência do ano anterior que tinha como primeira causa de mortalidade as doenças do aparelho circulatório, observa-se que no ano de 2015 a principal causa de morte foram as neoplasias.

### 3.5.2 Morbidade hospitalar

1. Doenças do aparelho respiratório
2. Gravidez, parto e puerpério
3. Doenças do aparelho circulatório
4. Lesões, envenenamentos e algumas outras consequências de causas externas
5. Doenças do aparelho geniturinário
6. Doenças do aparelho digestivo
7. Algumas doenças infecciosas e parasitárias
8. Doenças da pele e do tecido subcutâneo
9. Neoplasia

As principais causas de internação são respectivamente: doenças do aparelho respiratório; gravidez, parto e puerpério; doenças do aparelho circulatório; e lesões, envenenamentos e algumas outras consequências de causas externas. Observa-se que apenas as doenças circulatórias são sensíveis à atenção primária em saúde. As internações por neoplasias, que é a principal causa de mortalidade, não está entre as primeiras causas de internações, o que pode refletir o diagnóstico tardio, diminuindo a chance de cura da doença, evoluindo para óbito.

### 3.5.3 Rede física de saúde, pública e privada, prestadoras de serviços ao sus

A gestão municipal é realizada por meio da Secretaria Municipal de Saúde e conta com o apoio da 18ª Regional de Saúde de Cornélio Procopio.

O município conta com um Hospital Municipal; uma Unidade Móvel de nível pré-hospitalar na área de urgência; dois postos de saúde na zona rural, integrantes da Estratégia Saúde da Família, sendo um no distrito Lambari e um no distrito Vida Nova; uma Unidade de atenção primária a Saúde da Família; uma Unidade Básica de Saúde tradicional; e um pólo Academia da Saúde. De acordo com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), existem dois estabelecimentos da rede privada,

sendo um laboratório de análises clínicas e um consultório odontológico, e a APAE que também presta alguns atendimentos de saúde aos alunos e familiares.

O município conta com 87 servidores estatutários, 02 cargos comissionados (sendo o Secretário de Saúde e o Chefe da Vigilância Sanitária), 04 contratos por prazo determinado e 01 estagiário.

### 3.5.3 Diretrizes, objetivos, metas e indicadores de saúde (SISPACTO)

**Diretriz 1** - Garantia do acesso da população a serviços de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, mediante aprimoramento da política de atenção básica e da atenção especializada.

**Objetivo 1.1** - Utilização de mecanismos que propiciem a ampliação do acesso da atenção básica.

Nº	Tipo	Indicador	2015		2016	Unidade
			Meta	Resultado	Meta	
1	U	Cobertura populacional estimada pelas equipes de atenção básica.	100	136,36	100	%
2	U	Proporção de internações por condições sensíveis à atenção básica (ICSAB)	22,22	2,42	22,22	%
3	U	Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de saúde do programa bolsa família	90,00	93,45	90,00	%
4	U	Cobertura populacional estimada pelas equipes básicas de saúde bucal.	100	108,57	100	%
5	U	Média da ação coletiva de escovação dental supervisionada	0,5	0,00	0,5	%
6	E	Proporção de exodontia em relação aos procedimentos	N/A	-	-	%

**Objetivo 1.2** - Garantir acesso da população a serviços de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, mediante aprimoramento da política da atenção especializada.

Nº	Tipo	Indicador	2015		2016	Unidade
			Meta	Resultado	Meta	
7	E	Razão de procedimentos ambulatoriais de média complexidade e população residente	N/A	-	-	/100
8	E	Razão de internações clínico- cirúrgicas de média complexidade e população residente	N/A	-	-	/100
9	E	Razão de procedimentos ambulatoriais de alta complexidade e população residente	N/A	-	-	/100
10	E	Razão de internações clínico- cirúrgicas de alta complexidade na população residente	N/A	-	-	/1000
11	E	Proporção de serviços hospitalares com contrato de metas firmado.	N/A	-	-	%

#### **Análise e Considerações da Diretriz**

Pode-se observar que os indicadores desta diretriz foram alcançados, exceto a média da ação coletiva de escovação dental supervisionada.

**Diretriz 2** - Aprimoramento da Rede de Atenção às Urgências, com expansão e adequação de Unidades de Pronto Atendimento (UPA), de Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), de prontos-socorros e centrais de regulação, articulada às outras redes de atenção.

**Objetivo 2.1** - Implementação da Rede de Atenção às Urgências.

Nº	Tipo	Indicador	2015		2016	Unidade
			Meta	Resultado	Meta	
12	U	Número de unidades de saúde com serviço de notificação de violência doméstica, sexual e outras violências implantado	1	1	1	N. Absoluto
13	E	Proporção de acesso hospitalar dos óbitos por acidente	N/A	-	-	%
14	E	Proporção de óbitos nas internações por infarto agudo do miocárdio (IAM)	N/A	-	-	%
15	E	Proporção de óbitos, em menores de 15 anos, nas unidades de terapia Intensiva (UTI)	N/A	-	-	%
16	E	Cobertura do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU 192)	100	100	100	%

**Análise e Considerações da Diretriz**

Para o nosso município foi pactuado o indicador 12 e 16, tendo atingidos.

**Diretriz 3** – Promoção da atenção integral à saúde da mulher e da criança e implementação da “Rede Cegonha”, com ênfase nas áreas e populações de maior vulnerabilidade.

**Objetivo 3.1** - Fortalecer e ampliar as ações de Prevenção, detecção precoce e tratamento oportuno do Câncer de Mama e do Colo de útero.

Nº	Tipo	Indicador	2015		2016	Unidade
			Meta	Resultado	Meta	
18	U	Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos e a população da mesma faixa etária	0,75	0,60	0,75	RAZÃO
19	U	Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos e população da mesma faixa etária	0,25	0,29	0,25	RAZÃO

**Objetivo 3.2** - Organizar a Rede de Atenção à Saúde Materna e Infantil para garantir acesso, acolhimento e resolutividade.

Nº	Tipo	Indicador	2015		2016	Unidade
			Meta	Resultado	Meta	
20	U	Proporção de parto normal	26	27	28	%
21	U	Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pre-natal.	80	92,13	80	%
22	U	Número de testes de sífilis por gestante.	3	2,47	3	RAZÃO
23	U	Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência.	0	0	0	N. Absoluto

24	U	Taxa de mortalidade infantil.	0	1	0	N. Absoluto
25	U	Proporção de óbitos infantis e fetais investigados	100	100	100	%
26	U	Proporção de óbitos maternos investigados	100	100	100	%
27	U	Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (MIF) investigados	100	100	100	%
28	U	Número de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade	0	0	0	N. Absoluto

#### **Análise e Considerações da Diretriz**

Não foram atingidas as metas 18, 22 e 24.

**Diretriz 4** - Fortalecimento da rede de saúde mental, com ênfase no enfrentamento da dependência de crack e outras drogas.

**Objetivo 4.1** – Ampliar o acesso à Atenção Psicossocial da população em geral, de forma articulada com os demais pontos de atenção em saúde e outros pontos

Nº	Tipo	Indicador	2015		2016	Unidade
			Meta	Resultado	Meta	
29	E	Cobertura de centros de atenção psicossocial (CAPS)	NA	-	-	/100.00 0

#### **Análise e Considerações da Diretriz**

A população do município tem sido atendida no CAPS AD de Congonhinhas e no CAPS II de Cornélio Procópio.

**Diretriz 5** - Garantia da atenção integral à saúde da pessoa idosa e dos portadores de doenças crônicas, com estímulo ao envelhecimento ativo e fortalecimento das ações de promoção e prevenção.

**Objetivo 5.1** - Melhoria das condições de Saúde do Idoso e Portadores de Doenças Crônicas mediante qualificação da gestão e das redes de atenção.

Nº	Tipo	Indicador	2015		2016	Unidade
			Meta	Resultado	Meta	
30	U	Número de óbitos prematuros (<70 anos) pelo conjunto das 4 principais dcnt (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas)	16	12	11	N. Absoluto

#### **Análise e Considerações da Diretriz**

Houve redução dos óbitos prematuros pelo conjunto das quatro principais DCNT.

**Diretriz 7** - Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.

**Objetivo 7.1** - Fortalecer a promoção e vigilância em saúde.

Nº	Tipo	Indicador	2015		2016	Unidade
			Meta	Resultado	Meta	
35	U	Proporção de vacinas do calendário básico de vacinação da criança com coberturas vacinais alcançadas	95	105	95	%
36	U	Proporção de cura de casos novos de tuberculose pulmonar bacilífera	100	100	100	%

37	U	Proporção de exame anti-hiv realizados entre os casos novos de tuberculose	85	0	100	%
38	U	Proporção de registro de óbitos com causa básica definida	95	94,74	95	%
39	U	Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (dnci) encerradas em até 60 dias após notificação	100	100	100	%
40	U	Proporção de municípios com casos de doenças ou agravos relacionados ao trabalho notificados.	7	2	6	N. Absoluto
41	U	Percentual de municípios que executam as ações de vigilância sanitária consideradas necessárias a todos os municípios	7 ações =100	7 ações =100	7 ações = 100	%
42	U	Número de casos novos de aids em menores de 5 anos	0	0	0	N. Absoluto
43	E	Proporção de pacientes HIV+ COM 1º CD4 INFERIOR a 200CEL/MM3	N/A	-	-	N. Absoluto
44	E	Número de testes sorológicos anti- hcv realizados	N/A	-	-	N. Absoluto
45	E	Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das coortes	100	100	100	%
46	E	Proporção de contatos intradomiciliares de casos novos de hanseníase examinados	100	100	100	%
47	E	Número absoluto de óbitos por leishmaniose visceral	N/A	-	-	N. Absoluto
48	E	Proporção de cães vacinados na campanha de vacinação antirrábica canina	N/A	-	-	%
49	E	Proporção de escolares examinados para o tracoma nos municípios prioritários	N/A	-	-	%
51	E	Número absoluto de óbitos por dengue	0	0	0	N. Absoluto
52	E	Proporção de imóveis visitados em pelo menos 4 ciclos de visitas domiciliares para controle da dengue	3.579	3.814	3.579	N. Absoluto

**Objetivo 7.2** - Implementar ações de saneamento básico e saúde ambiental para a promoção da saúde e redução das desigualdades sociais com ênfase no Programa de aceleração do crescimento.

Nº	Tipo	Indicador	2015		2016	Unidade
			Meta	Resultado	Meta	
53	U	Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez	80 %	14,06%	100	%

#### **Análise e Considerações da Diretriz**

É preciso melhorar o indicador 53, realizando mais análises de água para consumo humano.

**Diretriz 8** - Garantia da assistência farmacêutica no âmbito do SUS.

**Objetivo 8.1** - Ampliar a implantação do Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (HÓRUS) e do envio do conjunto de dados por meio do serviço Webservice como estratégia para o fortalecimento do sistema de gestão da Assistência Farmacêutica no SUS.

Nº	Tipo	Indicador	2015		2016	Unidade
			Meta	Resultado	Meta	
54	E	Percentual de municípios com o sistema horus implantado, ou enviando o conjunto de dados por meio do serviço webservice	N/A	-	-	%

**Objetivo 8.2** - Qualificar os serviços de Assistência Farmacêutica nos municípios com população em extrema pobreza.

Nº	Tipo	Indicador	2015		2016	Unidade
			Meta	Resultado	Meta	
55	E	Proporção de municípios da extrema pobreza com farmácias da atenção básica e centrais de abastecimento farmacêutico estruturados	N/A	-	-	%

**Objetivo 8.3** - Fortalecer a assistência farmacêutica por meio da inspeção nas linhas de fabricação de medicamentos, que inclui todas as operações envolvidas no preparo de determinado medicamento desde a aquisição de materiais, produção, controle de qualidade, liberação, estocagem, expedição de produtos terminados e os controles relacionados, instalações físicas e equipamentos, procedimentos, sistema da garantia da qualidade.

Nº	Tipo	Indicador	2015		2016	Unidade
			Meta	Resultado	Meta	
56	E	Percentual de indústrias de medicamentos inspecionadas pela vigilância sanitária, no ano	N/A	-	-	%

#### **Análise e Considerações da Diretriz**

Os indicadores desta diretriz não se aplicam ao nosso município.

**Diretriz 11** - Contribuição à adequada formação, alocação, qualificação, valorização e democratização das relações do trabalho dos profissionais de saúde.

**Objetivo 11.1** - Investir em qualificação e fixação de profissionais para o SUS.

Nº	Tipo	Indicador	2015		2016	Unidade
			Meta	Resultado	Meta	
57	E	Proporção de ações de educação permanente implementadas e/ou realizadas	100	0	100	%
58	E	Proporção de novos e/ou ampliação de programas de residência de medicina da família e comunidade e da residência multiprofissional em atenção básica/saúde da família/saúde coletiva	N/A	-	-	%
59	E	Proporção de novos e/ou ampliação de programas de residência médica em psiquiatria e multiprofissional em saúde mental	N/A	-	-	%

60	E	Número de pontos do telessaúde brasil redes implantados	1	0	1	N. Absoluto
----	---	---	---	---	---	-------------

**Objetivo 11.2** - Investir em qualificação e fixação de profissionais para o SUS. Desprecarizar o trabalho em saúde nos serviços do SUS da esfera pública na Região de Saúde.

Nº	Tipo	Indicador	2015		2016	Unidade
			Meta	Resultado	Meta	
61	U	Proporção de trabalhadores que atendem ao sus, na esfera pública, com vínculos protegidos	96	92,55	96	%

**Objetivo 11.3** - Investir em qualificação e fixação de profissionais para o SUS. Estabelecer espaços de negociação permanente entre trabalhadores e gestores da saúde na Região de Saúde.

Nº	Tipo	Indicador	2015		2016	Unidade
			Meta	Resultado	Meta	
62	E	Número de mesas ou espaços formais municipais e estaduais de negociação permanente do sus, implantados e/ou mantidos em funcionamento	1	0	1	N. Absoluto

#### **Análise e Considerações da Diretriz**

É preciso melhorar todos os indicadores dessa diretriz.

**Diretriz 12** - Implementação de novo modelo de gestão e instrumentos de relação federativa, com centralidade na garantia do acesso, gestão participativa com foco em resultados, participação social e financiamento estável.

**Objetivo 12.1** - Fortalecer os vínculos do cidadão, conselheiros de saúde, lideranças de movimentos sociais, agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias, educadores populares com o SUS.

Nº	Tipo	Indicador	2015		2016	Unidade
			Meta	Resultado	Meta	
63	U	Proporção de plano de saúde enviado ao conselho de saúde	1	1	1	N. Absoluto
64	U	Proporção de conselhos de saúde cadastrados no sistema de acompanhamento dos conselhos de saúde – SIACS	1	1	1	N. Absoluto

#### **Análise e Considerações da Diretriz**

O município conta com Plano Municipal de Saúde aprovado pelo Conselho de Saúde, que está devidamente cadastrado no SIACS.

**Diretriz 13** - Qualificação de instrumentos de execução direta, com geração de ganhos de produtividade e eficiência para o SUS.

**Objetivo 13.1** - Qualificação de instrumentos de execução direta, com geração de ganhos de produtividade e eficiência para o SUS.

Nº	Tipo	Indicador	2015		2016	Unidade
			Meta	Resultado	Meta	
65	E	Proporção de municípios com ouvidorias implantadas	1	1	1	N. Absoluto

66	E	Componente do SNA estruturado	N/A	-	N/A	N. Absoluto
67	E	Proporção de entes com pelo menos uma alimentação por ano no banco de preço em saúde	N/A	-	N/A	N. Absoluto

#### **Análise e Considerações da Diretriz**

A ouvidoria municipal está em funcionamento.

#### **Avaliação Geral das Diretrizes**

Do total de indicadores pactuados a maioria obteve resultados positivos. Será necessário melhorar em 2016 os indicadores 5, 18, 22, 24, 40, 53, 61 e 62.

Óbitos segundo tipos de doenças, segundo Caderno Iparde Sapopema:

Tipos de doenças	Óbitos
Infeciosas e parasitárias	4
Neoplasias (Tumores)	7
Endócrinas, nutricionais e metabólicas	1
Transtornos mentais e comportamentais	1
Do sistema nervoso	3
Do aparelho circulatório	14
Do aparelho respiratório	10
Do aparelho digestivo	3
Da pele e do tecido celular subcutâneo	2
Não classificados em outra parte	3
Causas externas de morbidade e mortalidade	9
<b>Total de óbitos</b>	<b>57</b>

#### 3.5.4 Análise Sobre os Indicadores Financeiros

A despesa total com saúde por habitante vem crescendo anualmente. Sobre o percentual de receitas próprias investidas em saúde no ano de 2015, o município aplicou 25,63% cumprindo o mínimo exigido pela LC 141/2012, que é de 15%. O município aplicou em saúde 25,63% das receitas de impostos e transferências constitucionais e legais em 2015, ficando acima do mínimo de 15% exigido por lei. 95,94% das despesas executadas foram com a Atenção Básica e 3,43% com a Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

No ano de 2015 houve melhorias com a implantação da Base do Serviço Móvel de Urgência (SAMU) e com a construção do posto de atendimento no Assentamento São Luiz II, melhorando assim o atendimento à população. Foi implantado o agendamento de consultas médicas na Unidade Básica de Saúde Bento José da Costa, melhorando o acesso e diminuindo o tempo de espera para atendimento. Observa-se que grande parte das despesas são voltadas à Atenção Básica, demonstrando que o município vem investindo em promoção e prevenção em saúde.

#### 3.6 Saneamento básico

A disponibilidade de serviços de saneamento, englobando a oferta de água, esgotamento sanitário adequado e coleta de lixo, apresenta-se como mais um indicador

das desigualdades sociais pela sua importância em dimensionar o grau de acesso da população a esses serviços, os quais têm efeitos diretos na qualidade de vida.

De modo geral, a extensão da rede de abastecimento de água encontra-se em desequilíbrio quando comparada à de esgotamento sanitário, o que reflete um grave e complexo problema, não só da perspectiva da qualidade da moradia como também das condições ambientais.

A disparidade está na enorme distância entre os níveis de abastecimento da população com água e a remoção do esgoto, quadro que está presente tanto nos municípios grandes quanto nos pequenos, como é o caso do município de Sapopema que ainda não oferece estação de tratamento de esgoto sanitário, sendo apenas as fossas sépticas como unidade de tratamento primário de esgoto.

No que tange à oferta dos serviços no meio rural, por outro lado, os níveis de atendimento encontram-se, de modo geral, em patamares baixos, evidenciando um quadro bem mais precário das condições de infraestrutura básica de saneamento nessas áreas.

Para os próximos anos, a Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR) irá investir mais de R\$ 21 milhões para ampliar o atendimento com os serviços de água e de esgoto na região de Cornélio Procópio. Entre os recursos aplicados nos últimos quatro anos, e os que estão garantidos para obras a serem licitadas em breve, estão sendo direcionados R\$ 9,1 milhões para o aumento da produção de água e R\$ 12,6 milhões para a ampliação do serviço de coleta e tratamento de esgoto.

“Os investimentos em saneamento são necessários para atender as demandas atuais e futuras dos sistemas, os compromissos com o poder concedente e também para a manutenção dos padrões de qualidade dos nossos serviços”, destaca o gerente regional da SANEPAR em Cornélio Procópio, Bráulio Leonel.

Sapopema vai receber o maior volume de investimentos. A cidade será contemplada com a implantação do sistema de esgotamento sanitário, no valor de R\$ 7 milhões. A obra prevê a construção de uma estação de tratamento de esgoto, quatro elevatórias e a implantação de 17,5 km de tubulações.

Nosso grande desafio é assegurar a qualidade da água, cada vez mais comprometida por usos inadequados das áreas de mananciais, demandando avanços, principalmente, no monitoramento e controle da ocupação e uso do solo urbano e rural e dos sistemas de coleta e tratamento do esgoto e do lixo.

### 3.7 Coleta de resíduo e aterro sanitário

Sapopema possui um consórcio com os municípios de Figueira e Curiúva denominado como CIAS (Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário). A sede do aterro fica no município de Curiúva. O custo mensal do CIAS para o município de Sapopema é de R\$ 9.664,90/mês.

A coleta dos resíduos e a administração do aterro são feitas pela empresa Inova Ambiental Transportes de Resíduos LTDA ao custo mensal de R\$ 14.987,03. A coleta é realizada às segundas, quartas e sextas-feiras com volume total de 21 toneladas por semana<sup>50</sup>.

A coleta seletiva de Sapopema é realizada três vezes por semana na cidade e nos distritos rurais, contando com um caminhão próprio para a coleta e barracão com 300 metros quadrados. No entanto a coleta está sendo feita de forma inconstante devido à baixa renda obtida com a venda dos materiais.

---

<sup>50</sup> Conforme dados foram fornecidos pela INOVA de Curiúva.

A prefeitura vem nos últimos meses tentando fortalecer a coleta seletiva através de convênios como a realizada em 2015 em parceria com o Provopar quando foi cedido à Associação dos Coletores uma prensa, balança e mesa separadora. A prensagem do material aumentou a renda dos trabalhadores. A prefeitura ainda disponibiliza cesta básica para cada coletor e ajuda de custo no valor de R\$300,00/mês para cada trabalhador cadastrado junto à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo.

### 3.8 Rede de Proteção Social

A Rede de Proteção Social, de acordo com NOB-SUAS/2005<sup>51</sup>, “é um conjunto integrado de iniciativas públicas e da sociedade, que ofertam e operam benefícios, serviços, programas e projetos, o que supõe a articulação entre todas estas unidades de provisão de proteção social.”

Em Sapopema a rede de proteção é composta, especialmente pela Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde, membros da Secretaria de Educação e representantes das escolas municipais e colégios estaduais, Conselho Tutelar, APAE, polícia militar, ministério público, entre outros.

A Rede de Proteção Social, nada mais é do que uma articulação de pessoas, organizações e instituições com o objetivo de compartilhar causas e projetos, de modo igualitário, democrático e solidário. É a forma de organização baseada na cooperação, na conectividade e na divisão de responsabilidades e competências.

Trata-se de uma forma de trabalho coletivo, que indica a necessidade de ações conjuntas, compartilhadas, na forma de uma “teia social”, uma malha de múltiplos fios e conexões. É, portanto, antes de tudo, uma articulação política, uma aliança estratégica entre atores sociais (pessoas) e forças (instituições), não hierárquica, que tem na horizontalidade das decisões, e no exercício do poder, os princípios norteadores mais importantes.

As ações da rede de proteção são desenvolvidas por meio de reuniões quinzenais, coordenadas pela assistente social da Secretaria Municipal de Assistência Social e todas as suas reuniões são registradas em ata própria, onde a cada reunião as atas são revistas e casos novos e antigos discutidos, com a finalidade de realizar ações em conjunto buscado resolução de casos.

### 3.9 População infanto-juvenil

A população até 19 anos<sup>52</sup> no município, conforme dados do IBGE, é de 2.295, sendo que a grande maioria encontra-se na faixa etária entre 10 à 14 anos de idade. Vale ressaltar que, na Regional de Cornélio Procópio, Sapopema é o município com maior população dessa faixa etária, considerando o número de habitantes

Os casos de envolvimento de crianças e adolescentes com álcool, drogas, furtos, roubos e violências diversas vêm crescendo significativamente em nosso município, o que é motivo de grande preocupação.

Em discussões nas reuniões da Rede de Proteção Social várias vezes foram destacadas a necessidade de criação de mais equipamentos e projetos para o atendimento de crianças e adolescentes, sendo que os ofertados atualmente são insuficientes e muitas vezes não muito atrativos para a população em evidência.

---

<sup>51</sup> Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – MDS/2005

<sup>52</sup> Não foi possível pesquisar apenas a população menor de idade, ou seja, até 17 anos, visto que o IBGE fornece dados fechados, dividindo a população pesquisada em 1 à 4 anos, 5 à 9 anos, 10 à 14 anos e 15 à 19 anos.

Os bairros que apresentam maiores problemas com essa demanda são Conjunto Renascer e Vila Esperança, bairros afastados do centro do município em cerca de 3 Km. Os bairros enfrentam várias problemáticas como trabalho informal, desemprego, uso abusivo de álcool e outras drogas, trabalho infantil, violência doméstica, evasão e abandono escolar, entre outros, o que também se manifesta, talvez com menos intensidade, em outros bairros do município.

O Conjunto Renascer é atendido três vezes por semana em projeto de contraturno escolar ofertado pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS. Já a Vila Esperança não está sendo atendida no momento, precisando emergencialmente de atividades para o bairro.

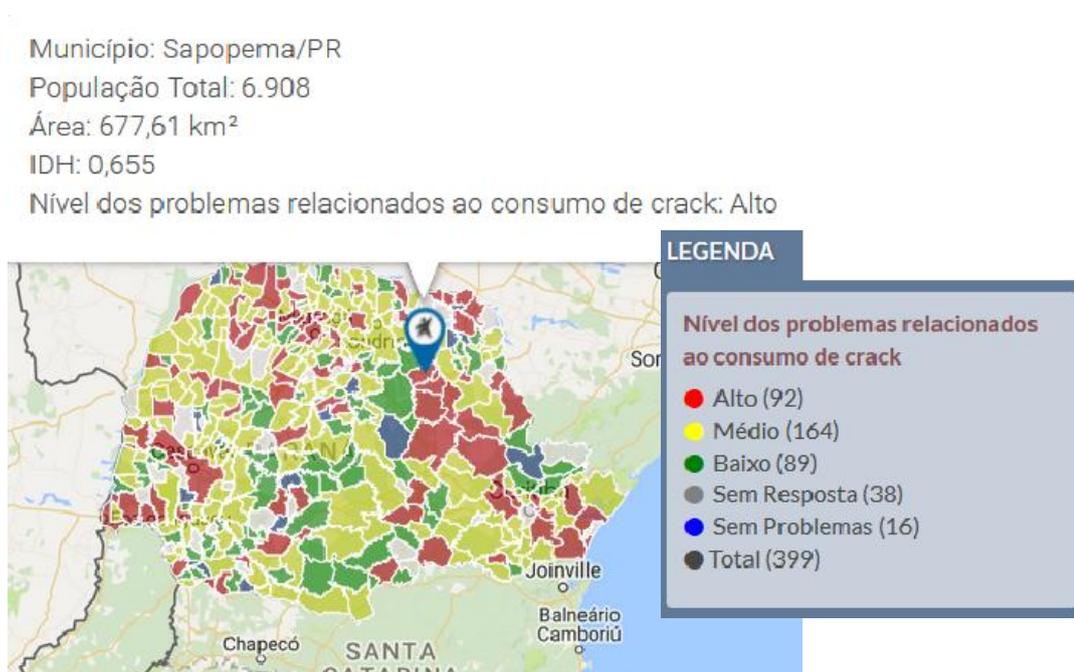
Os casos de envolvimento de crianças e adolescentes com álcool, drogas, furtos, roubos e violências diversas vêm crescendo significativamente em nosso município, o que é motivo de grande preocupação.

Para combater essa problemática, são necessárias ações de diversas áreas, sendo que a prática de atividades esportivas, lúdicas e lúdicas juntamente com o trabalho socioeducativo pode colaborar para o bom desenvolvimento de crianças e adolescentes, visando a cidadania e formação do cidadão.

Outra problemática que afeta a população infanto-juvenil diz respeito ao uso de álcool e outras drogas, muito crescente em nosso município e foco de preocupação nos últimos anos.

Conforme relatório do Observatório do Crack<sup>53</sup>, o crack está cada vez mais presente nas pequenas cidades e zonas rurais, assim como outras drogas, sendo que foi identificado que 98% dos municípios enfrentam problemas de consumo e circulação do *crack*.

Em Sapopema, a situação não é diferente, sendo que segundo o relatório, o município possui **nível alto** de problemas relacionados ao consumo de crack



<sup>53</sup> Sistema de Informação criado pela Confederação Nacional dos Municípios acompanhar a evolução do tema toxicod dependência em todos os municípios brasileiros. O objetivo é acompanhar o problema em todos os municípios, com informações sobre o consumo, os investimentos e os resultados das ações de combate à droga. Disponível em [http://www2.crack.cnm.org.br/observatorio\\_crack/](http://www2.crack.cnm.org.br/observatorio_crack/) acesso em 26/07/2016.

### 3.10 Sistema de Educação

A rede Municipal de Educação de Sapopema é jurisdicionada ao Núcleo Regional de Ensino de Telêmaco Borba.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura foi criada em 15 de dezembro de 1964, pela Lei Municipal nº. 54/64.

De acordo com a lei esta secretaria tem como principais atribuições: executar o Plano Municipal de Educação, manter a Biblioteca Municipal e estimular a formular e coordenar a política municipal de educação e supervisionar sua execução nas instituições que compõem sua área de competência. Também faz parte de suas atribuições garantir igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, assegurar aos alunos da zona rural do Município a gratuidade e obrigatoriedade do transporte escolar e estabelecer mecanismos que garantam a qualidade do ensino público municipal. Além disso, valorizar os profissionais da educação, garantindo-lhes planos de carreira específicos dentro do serviço público municipal.

A rede escolar de Sapopema é composta com as seguintes instituições de ensino:

#### Âmbito Municipal:

- CMEI Helena Maciel de Melo – Creche e Educação Infantil
- Escola Municipal Professora Maria Elias Fadel - E F (1º ao 5º ano);
- Escola Municipal do Campo Elizabeth Guerreiro Oliveira – Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano);
- Escola Municipal do Campo Jonas Buachak – Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano);
- Escola Municipal do Campo Nossa Senhora Aparecida – Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano);
- Escola Municipal do Campo Olavo Bilac – Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano);
- Escola Municipal do Campo Ovídio Nunes Moreira – Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano);
- Escola Professora Anadir Mainardes da Costa – Educação Infantil, Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial.

#### Âmbito Estadual:

- Colégio Estadual Sapopema – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional;
- Colégio Estadual do Campo Professora Anadir Mainardes da Costa – Ensino Fundamental e Médio.
- Colégio Estadual do Campo Efigênia de Paula Luz – E.F.M.
- Casa Familiar Rural Pe. Sasaki – Curso Técnico e Agropecuário Integrado ao Ensino Médio.

A tabela a seguir demonstrará todos os materiais e equipamentos disponibilizados nas escolas da rede municipal de ensino.

## RECURSOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

ESCOLAS MUNICIPAIS	Almoxarifado	Banheiros	Biblioteca	Cozinha	Diretoria	Dep. de alimento	Lab. de Informática	Lavanderia	Parque Infantil	Quadra de Esporte	Refeitório	Sala de Aula	Sala dos Professores	Sala de Leitura	Sala de TV e Vídeo	Secretaria	Sala de apoio pedagógico	Sala de Recursos - AEE
Olavo Bilac, E M C-EI EF	0	3	0	1	1	1	1	0	0	0	1	6	1	0	0	0	0	0
Ovídio Nunes Moreira, E M C- EI EF	1	2	0	1	0	1	1	0	0	1	1	2	1	0	0	0	0	0
Elizabeth G Oliveira, E M C Profª. - EI EF	1	2	0	1	0	1	0	1	0	0	1	2	1	0	0	0	0	0
CMEI - Helena Maciel de Melo,	1	x	1	1	1	1	0	1	1	0	1	5	1	0	0	1	0	0
Jonas Buachak, E M C-EI EF	1	2	0	1	0	1	1	1	0	0	1	6	1	0	0	0	0	0
Maria Elias Fadel, E M Profª. - EF	1	4	1	1	1	1	1	1	0	1	1	6	1	0	0	1	0	1
Nossa Senhora Aparecida, E M C-EI EF	1	4	1	1	1	1	1	1	0	0	1	5	1	0	0	1	0	0

FONTE: CENSO ESCOLAR 2014

### 3.10.1 Diagnostico Educacional de Sapopema

Apresentamos a seguir a relação de matrículas realizadas por escola referente ao ano de 2015 e 2016<sup>54</sup>:

Escola:	Serição	Matrículas	
		2015	2016
CEMEI Helena Maciel	Creche	86	86
	Pré-escola	71	71
	<b>Total:</b>	<b>157</b>	<b>157</b>
Maria Elias Fadel (Sapopema)	1º ano	45	29
	2º ano	41	47
	3º ano	49	51
	4º ano	46	45
	5º ano	43	45
	Sala de Recurso	33	28
	<b>Total</b>	<b>257</b>	<b>245</b>
	Pré-escola	9	7
	3º ano	6	4

<sup>54</sup> Os dados foram colhidos junto a Secretaria Municipal de Educação e demais escolas relacionadas

Jonas Buachak (Vida Nova)	Multiseriado <sup>55</sup>	14	23
	Total	29	34
Nossa Senhora Aparecida (Assentamento)	Pré-escola	16	20
	3º ano	13	8
	Multiseriado	34	43
	Total	63	71
Ovídio Nunes Moreira (Lambari)	Pré-escola	3	5
	3º ano	4	3
	Multiseriado	10	10
	Total:	15	18
Elizabeth G. Oliveira (Mambuca)	Pré-escola	6	4
	3º ano	6	2
	Multiseriado	13	17
	Total:	25	23
Olavo Bilac (Lageado)	Pré-escola	66	68
	1º ano	25	36
	2º ano	28	29
	3º ano	50	40
	4º ano	49	42
	5º ano	50	44
	Total:	268	259
Colégio Sapopema (Sapopema)	Sala de apoio	51	60
	Sala de recurso	18	18
	Magistério	21	7
	Espanhol	67	58
	6º ano	115	87
	7º ano	99	113
	8º ano	50	90
	9º ano	37	47
	1ª série	54	54
	2ª série	53	51
	3ª série	37	55
	Total:	602	640
Casa Familiar Rural Curso técnico em agropecuária	1ª série	33	30
	2ª série	19	31
	3ª série	22	18
	Total:	74	79
Colégio Efigênia de Paula Luz (Assentamento)	6º ano	18	15
	7º ano	30	21
	8º ano	16	23
	9º ano	08	13
	1ª série	20	12
	2ª série	16	18
	3ª série	22	17
	Total:	130	119
	6º ano	6	3
	7º ano	9	6

<sup>55</sup> Ensino Fundamental multiseriado é junção das séries iniciais devido ao número reduzido de alunos.

Colégio Anadir Mainardes (Vida Nova)	8º ano	5	9
	9º ano	8	4
	1ª série	-	7
	2ª série	6	-
	3ª série	4	5
	Total:	38	34
Anadir Mainardes (APAE)	Educação Infantil		03
	Pré escola		02
	Ens. Fundamental		11
	EJA		55
	Total:		71

Os dados do Colégio Sapopema, onde estão matriculados o maior número de alunos do ensino fundamental e médio, mostram claramente o abandono escolar comparando as séries iniciais e finais. É possível visualizar as matrículas diminuindo gradativamente, o que comprova o que já sabíamos: poucos jovens terminam o segundo grau, sendo que o maior índice de abandono está no 6º ano do ensino fundamental.

TAXAS DE RENDIMENTO EDUCACIONAIS NOS ENSINOS FUNDAMENTAL E MÉDIO - 2014

TIPO DE ENSINO	APROVAÇÃO (%)	REPROVAÇÃO (%)	ABANDONO (%)
Fundamental	82,9	14,3	2,8
Anos iniciais (1ª a 4ª série e/ou 1º a 5º ano)	88,3	11,6	0,1
Anos finais (5ª a 8ª série e/ou 6º a 9º ano)	75,4	18,1	6,5
Médio	87,4	6,9	5,7

FONTE: MEC/INEP

TAXA DE DISTORÇÃO IDADE SÉRIE NOS ENSINOS FUNDAMENTAL E MÉDIO - 2014

TIPO DE ENSINO	TAXA (%)
Fundamental	26,5
Anos iniciais (1ª a 4ª série e/ou 1º a 5º ano)	18,3
Anos finais (5ª a 8ª série e/ou 6º a 9º ano)	37,7
Médio	33,2

FONTE: MEC/INEP

## 10.2 IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica

Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)<sup>56</sup> combina dois indicadores usualmente utilizados para monitorar nosso sistema de ensino: indicadores de fluxo (promoção, repetência e evasão) e pontuações, em exames padronizados, obtidas por estudantes ao final de determinada etapa do sistema de ensino (5º e 9º ano do ensino fundamental e 3º ano do ensino médio).

<sup>56</sup> Utiliza o ano do exame (Saeb ou Prova Brasil) e Censo Escolar; Média da proficiência em Língua Portuguesa e Matemática; Indicador de rendimento, baseado na taxa de aprovação da etapa de ensino dos alunos da Unidade Educativa (Ensino Fundamental e Médio).

Foi fixada a média 6,0 para ser atingida até 2022, utilizando a metodologia do IDEB como base, observando que esta média foi atingida pelos 20 países melhores colocados no ranking mundial.

Conforme a tabela abaixo, observa-se que o IDEB da rede municipal - Ensino Fundamental anos iniciais - foi acima da meta projetada para 2013, atingindo a média nacional estabelecida. Já no Ensino Fundamental anos finais da rede estadual, o IDEB baixou, não conseguindo alcançar a meta projetada para 2013 e tampouco atingiu a média nacional.

**TABELA DEMONSTRATIVA**

Localidades	IDEB	IDEB OBSERVADO					METAS PROJETADAS				
		2005	2007	2009	2011	2013	2013	2015	2017	2019	2021
BRASIL	E.F. Anos Iniciais	3.8	4.2	4.6	5.0	5.2	4.9	4.2	4.6	4.9	6.0
	E.F. Anos Finais	3.5	3.8	4.0	4.1	4.2	4.4	3.7	3.9	4.4	5.5
	Ensino Médio	3.4	3.5	3.6	3.7	3.7	3.9	3.5	3.7	3.9	5.2
PARANÁ	E.F. Anos Iniciais	5.0	5.2	5.2	5.2	6.2	6.0	6.2	6.5	6.7	6.9
	E.F. Anos Finais	3.3	4.0	4.1	4.0	4.1	4.2	4.5	4.8	5.1	5.3
	Ensino Médio	3.3	3.7	3.9	3.7	3.4	3.9	4.2	4.6	4.9	5.1
SAPOPEMA	E.F. Anos Iniciais	3.9	3.8	4.2	4.1	5.2	5.0	5.2	5.5	5.8	6.1
	E.F. Anos Finais	2.3	3.6	3.7	3.6	3.3	3.6	4.0	4.3	4.6	4.8

FONTE: MEC / INEP

### 3.10.3 Taxa de Escolarização

A taxa de escolarização líquida indica o percentual da população em determinada faixa etária, que se encontra matriculada no nível de ensino adequado à sua idade.

Ensino Fundamental	
Ano/2000	Taxa Líquida
Brasil	94,3
Sul	95,6
Paraná	94,2
Sapopema	93,58

FONTE: MEC / INEP / IBGE

Ensino Médio	
Ano/2000	Taxa Líquida
Brasil	33,3
Sul	47,1
Paraná	49,8
Sapopema	44,89

FONTE: MEC / INEP / IBGE

Uma das principais consequências da distorção idade-série é o baixo desempenho dos alunos em atraso escolar quando comparados aos alunos regulares, o que pode ser evidenciado pelos resultados inferiores aos esperados nas avaliações nacionais do Ensino Fundamental. A tabela abaixo evidenciará esse índice em nosso município:

Distorção Idade-Série	
Tipo de Ensino	Taxa (%)
Fundamental	26,5
Anos iniciais (1º ao 5º ano)	18,3
Anos Finais (6º a 9º ano)	37,7
Médio	33,2

FONTE: MEC/INEP, SEED-PR – 2014

Distorção Idade-Série	
Faixa Etária	Taxa (%)
15 ou mais	16,97
15 a 19	2,78
20 a24	2,31
25 a 29	5,59
30 a 39	10,65
40 a49	19,19
Mais de 50	35,07

FONTE: IPARDES, 2010 (IBGE - Censo Demográfico)

### 3.11 CRAS – Centro de Referência da Assistência Social

O Centro de Referência de Assistência Social é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado em sede própria na Rua Paulino Pidal Palácio, s/n.º, Centro. No CRAS são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o

objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade e prevenção de riscos.

O CRAS promove a organização e articulação das unidades da rede socioassistencial e de outras políticas, possibilitando o acesso da população aos serviços, benefícios e projetos de assistência social, se tornando uma referência para a população local e para os serviços setoriais.

A equipe do CRAS realiza apoio de ações comunitárias, por meio de palestras, campanhas e eventos, atuando junto à comunidade na construção de soluções para o enfrentamento de problemas comuns, como falta de acessibilidade, violência no bairro, trabalho infantil, falta de transporte, baixa qualidade na oferta de serviços, ausência de espaços de lazer, cultural, entre outros.

Serviços ofertados: O CRAS oferta o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). Os cidadãos também são orientados sobre os benefícios assistenciais e podem ser inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Público Atendido: Famílias e indivíduos em situação de desproteção, pessoas com deficiência, idosos, crianças retiradas do trabalho infantil, pessoas inseridas no Cadastro Único, beneficiários do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada (BPC), entre outros.

O CRAS atualmente conta com 5 (cinco) funcionários sendo: uma assistente social, uma psicóloga, uma operadora do Cadastro Único, uma auxiliar administrativo e uma estagiária, funcionando de segunda a sexta-feira das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:30.

Atualmente estão cadastrados no CRAS de Sapopema aproximadamente 1450 Famílias, atendidas das mais diversas formas. As principais procuras são por benefícios eventuais (Cesta Básica e Kit Natalidade), denúncias, Inserção e Atualização do Cadastro Único, Programa Leite das Crianças, Baixa Renda de Luz e Água, atendimentos e orientações psicológicas, Programa Frente de Trabalho, encaminhamento e agendamento de Perícia, entre outros.

Em relação à demanda relacionada à criança e ao adolescente, pode-se destacar a procura e atendimento em relação a denúncias, atendimento e acompanhamento familiar com o intuito de prevenir situações de risco, inserção em projetos sociais oferecidos, atendimentos psicológicos, acompanhamento psicossocial, atendimento contínuo e ininterrupto de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional, campanhas de prevenção e conscientização infantil.

Os principais projetos e ações desenvolvidos pelo CRAS são:

- **PAIF:** O PAIF (Programa de Atenção Integral a Família) é realizado através dos atendimentos diários e contínuos ofertados pelo CRAS. Também, realizam-se reuniões mensais com as famílias *in loco*, ou seja, a equipe técnica desloca-se para realizar as atividades nos Bairros. São realizadas sete reuniões mensais ao todo, sendo as mesmas divididas por Bairros, abrangendo a cobertura territorial completa do município. No total, atualmente, 98 famílias estão participando e sendo atendidas por este trabalho. Nas reuniões são trabalhados temas diversos, todos relacionados à proteção e o fortalecimento de vínculos familiares. Também são realizados atendimentos e orientações diversas, recebido denúncias e realizado visita domiciliares pós reunião. Todas as reuniões são comprovadas através de lista de comparecimento e registro visual do grupo. As famílias acompanhadas solicitam temas e debates diversos, os quais são posteriormente trabalhados. Com as reuniões possibilitou-se um conhecimento mais amplo das famílias beneficiárias e acompanhadas pelo serviço, e destaca-se o vínculo que se formou e consolida-se entre as famílias e a equipe técnica. Em relação à

participação, desde o início das reuniões, o número de comparecimento de representantes familiares dobrou.

- **Programa Família Paranaense:** Sapopema é um dos municípios prioritários integrantes deste Programa do Estado do Paraná. O Programa Família Paranaense destina-se à proteção e promoção das famílias que se encontram em situação de alta vulnerabilidade social no Estado do Paraná, integrando ações das áreas de assistência social, habitação, agricultura e abastecimento, trabalho, saúde, educação, esporte e lazer, segurança alimentar e nutricional, entre outras.

Público-Alvo: famílias residentes no Paraná em situação de alta vulnerabilidade social, segundo o IVF/PR (índice de vulnerabilidade por família, Percentil75).

Esse índice de vulnerabilidade é calculado considerando as seguintes variáveis:



- **Renda Família Paranaense**<sup>57</sup>: Esta modalidade, do Programa Família Paranaense, realiza a transferência direta de renda, com condicionalidades, às famílias em situação de vulnerabilidade social, por meio do benefício complementar às famílias que recebem o Bolsa Família e que possuem renda per capita superior a R\$ 77,00 e inferior a R\$ 87,00, independente do IVF-PR. O valor do benefício é variável e calculado de acordo com a renda per capita. Com esse complemento, o Paraná eleva a Linha de Extrema Pobreza para R\$ 87,00.

O município possui 120 famílias incluídas neste Programa, das quais 28 recebem transferência de renda do Programa.

- **Projeto Melhor Idade:** O Projeto Melhor Idade é um serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para idosos. São atendidos semanalmente às terças-feiras cerca de 60 idosos, mas o projeto tem cadastrado 120 idosos.

- **Visitas Domiciliares:** A visita domiciliar é um instrumento profissional que potencializa o conhecimento do cotidiano das famílias, objetiva conhecer a situação de vida do usuário, apreender aspectos importantes que não são possíveis apenas no atendimento na Instituição, facilita a aproximação do profissional à realidade do usuário, trazendo à intervenção e a coleta de dados, maior eficácia. Atualmente o CRAS realiza em torno de 14 visitas domiciliares semanais.

- **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos:** O CRAS oferta Projetos Sociais para crianças e adolescentes, com diversas atividades como recreação, artesanato, educação física, aulas de violão e pintura, Projeto Pet, reforço escolar, Guarda Mirim, atletismo. Os projetos são desenvolvidos no CIPS (Centro Integrado de Projetos Sociais), na modalidade de contra turno escolar. Para o desenvolvimento das

<sup>57</sup> Destaca-se que essa modalidade não requer adesão por parte do município, pois a transferência é automática às famílias que recebem Bolsa Família e que estão dentro dos critérios definidos, conforme a Lei nº 17.734/13 e Decretos 9.568/13 e 11.346/14.

atividades, atuam sete instrutores e uma Coordenadora Pedagógica. Durante o período em que as crianças e adolescentes estão no projeto, é ofertada alimentação aos mesmos.

O quadro a seguir, informa as principais atividades realizadas pelo CRAS, e a quantidade média mensal, conforme Registro Mensal de Atendimentos.

<b>Atividade Realizada</b>	<b>Quantidade<sup>58</sup></b>
Atendimentos individualizados realizados no mês	304
Famílias encaminhadas para inclusão no Cadastro Único	10
Famílias encaminhadas para atualização do Cadastro Único	44
Total de famílias em acompanhamento pelo PAIF	98
Reuniões mensais do PAIF	7
Indivíduos encaminhados para acesso ao BPC	1
Visitas domiciliares realizadas	58
Crianças de 0 a 6 anos em Serviços de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos.	7
Total de Crianças/adolescentes de 7 a 14 anos, e de 15 a 17 anos em Serviços de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos.	120
Total de Idosos em Serviços de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos.	70
Pessoas que participam de palestras, oficinas e outras atividades coletivas de caráter não continuado.	115
Pessoas com deficiência, participando dos Serviços de Convivência ou dos grupos do PAIF	5
Programa Frente de Trabalho e Promoção Social	17
Atendimento Órtese e Prótese (Consórcio Intermunicipal)	7
Atendimento Kit Natalidade	6
Atendimento Benefício Eventual (Cesta básica)	26
Parecer Social (diversos)	10
Cadastro Social CRAS (novas famílias)	7
Encaminhamento para Perícia INSS	18
Denúncias (diversas)	13
Atendimentos Psicológicos	30

### 3.12 Proteção Social Especial

Como Sapopema não possui CREAS<sup>59</sup>, dessa forma, a Proteção Social Especial é realizado em conjunto com a gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo composta pela Secretária Municipal, uma assistente social e duas estagiárias.

A Proteção Social Especial é a modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de

<sup>58</sup> Média mensal referente ao primeiro semestre de 2016.

<sup>59</sup> CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social. O CREAS é numa unidade pública estatal integrante do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), responsável pela oferta de atenções especializadas de apoio, orientação e acompanhamento a indivíduos e famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos.

substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio-educativas, situação de rua, situação trabalho infantil, entre outras.

São situações que requerem acompanhamento individual e maior flexibilidade nas soluções protetivas, comportam encaminhamentos monitorados, apoios e processos que assegurem qualidade na atenção protetiva e efetividade na reinserção almejada.

Os serviços de proteção especial têm estreita interface com o sistema de garantia de direitos, exigindo muitas vezes uma gestão mais complexa e compartilhada com o Poder Judiciário, Ministério Público e outros órgãos e ações do Executivo.

A Proteção Especial é dividida em dois níveis de complexidade, as duas modalidades são ofertadas em Sapopema:

**Proteção Social Especial de Média Complexidade:** Refere-se aos atendimentos às famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiares não foram rompidos. Requerem maior estruturação técnico-operacional e atenção especializada e individualizada com um acompanhamento sistemático e monitorado, tais como: Serviço de orientação e apoio sociofamiliar; Plantão social; Abordagem de rua; Cuidado domiciliar; Serviço de habilitação e reabilitação na comunidade das pessoas com deficiência; Medidas socioeducativas em meio-aberto (PSC e LA).

A APAE é grande parceira nessa modalidade em Sapopema, ofertando serviços para pessoas com deficiência e suas famílias por meio de equipe técnica multidisciplinar.

**Proteção Social Especial de Alta Complexidade:** Essa modalidade garante proteção integral - moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e, ou, em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e, ou, comunitário, tais como: Atendimento Integral Institucional; Casa Lar; República; Casa de Passagem; Albergue; Família Substituta; Família Acolhedora; Medidas socioeducativas restritivas e privativas de liberdade (semi-liberdade, internação provisória e sentenciada); Trabalho protegido.

O município de Sapopema possui os seguintes equipamentos de Proteção Social de Alta Complexidade:

- **Casa Lar**<sup>60</sup>: Mantida pela Prefeitura Municipal de Sapopema, a Casa Lar tem capacidade para acolhimento de 5 (cinco) meninos e 5 (cinco) meninas. A equipe de trabalho é composta por um pai social, duas mães sociais e uma auxiliar de serviços gerais. Atualmente encontram-se abrigados 4 menores, conforme tabela abaixo:

Nome <sup>61</sup>	Idade	Tempo de acolhimento
João	18	8 anos
João	17	Menos de 1 mês
João	10	Menos de 1 mês
Maria	12	2 meses

FONTE: Secretaria de Assistência Social: Os dados são referentes ao mês de julho/2016

<sup>60</sup> Serviço de Acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes em situação de medida de proteção e em situação de risco pessoal, social e de abandono, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta. O serviço é oferecido em unidade residencial, no qual pelo menos uma pessoa trabalha como educador/cuidador em uma casa de propriedade da Prefeitura Municipal.

<sup>61</sup> Os nomes foram trocados para resguardar a identidade dos acolhidos.

- **Abrigo Institucional**<sup>62</sup>: Sapopema conta com uma ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos), o Lar Santana, mantido pela Associação Ação Comunitária Santana, de natureza não governamental e sem fins lucrativos, com capacidade de acolhimento de 40 idosos advindos do município de Sapopema e região.

O Lar Santana é composto atualmente por 13 funcionários, sendo: 1 Coordenador; 1 Assistente Social; 4 Cuidadores; 1 Cozinheiro; 3 Profissionais de limpeza; e 1 Profissional de lavanderia.

Atualmente o Abrigo está com suas 40 vagas completas, preenchidas conforme tabela abaixo:

<b>Sexo</b>	Homens: 26		Mulheres: 14	
<b>Idade</b>	Até 60: <b>07</b>	De 61-70: <b>15</b>	De 71-80: <b>10</b>	Mais de 81: <b>08</b>
<b>Origem</b>	Sapopema: <b>18</b>		Outras Cidades: <b>22</b>	
<b>Tempo de abrigamento</b>	Menos de 1: <b>05</b>	1-5 anos: <b>18</b>	6-10 anos: <b>10</b>	Mais de 10: <b>07</b>

Em relação à demanda de crianças e adolescentes na Proteção Social Especial, a Secretaria destaca que identificou no último ano vários casos de abuso sexual com crianças e adolescentes, sendo que os casos foram atendidos em conjunto com o Conselho Tutelar.

Dos casos relacionados à crianças e adolescentes encaminhados pelo Conselho Tutelar e Poder Judiciário referente ao primeiro semestre de 2016, a proteção especial teve a seguinte demanda :

<b>Casos</b>	<b>Quantidade</b>
Autos Vara da Infância e Juventude	23
Vara da Infância e Juventude – Seção Infracional Para Prestação de Serviço à Comunidade	07
Procedimentos instaurados pela Promotoria de Justiça tendo como área de atuação principal a infância e a juventude	15
Casos encaminhados pelo Conselho Tutelar	17
Vara Criminal – adolescentes em medida de proteção Maria da Penha	02
<b>Total:</b>	<b>47</b>

### 3.13 Conselho Tutelar

<sup>62</sup> Compreendem os asilos, Casas para velhice com alojamento, ILPI e residências protegidas destinados à assistência social a idosos, em regime de internato. A natureza do acolhimento é provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares, quando o idoso não dispõe de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

O Conselho Tutelar<sup>63</sup> é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto por 5 (cinco) membros eleitos pela comunidade.

O Conselho Tutelar é responsável pela alimentação de dados no SIPIA<sup>64</sup>, Sistema de Informação para Infância e Adolescência, que, além de servir como uma ferramenta facilitadora do trabalho dos Conselhos, o SIPIA possibilita a geração de dados e estatísticas que tornam possível o mapeamento da real condição em que se encontram crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e/ou social. Esses dados servem como suporte para que os órgãos executores e/ou coordenadores de políticas públicas do Município, do Estado e da União possam estabelecer prioridades de ação visando a implantação e o financiamento de programas, projetos, serviços e benefícios necessários à realidade.

Segundo os próprios conselheiros tutelares, apenas recentemente os dados estão sendo corretamente lançados no SIPIA, sendo que por problemas técnicos, muitas ocorrências não foram registradas.

A seguir destacamos os números de violência praticados contra crianças e adolescentes, segundo síntese de violação, constante no SIPIA referente ao período de 01/01/2015 à 13/07/2016:

Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA				
Síntese de violação	Até 5 anos	5-12 anos	12-17 anos	Total
Liberdade, respeito, dignidade	0/0,0%	2.0/11,76%	0/0,0%	2,00/11,76%
Convivência familiar e comunitária	5.0/29,41%	7.0/41,18%	2.0/11,76%	14,00/82,35%
Educação, cultura, esporte e lazer	0/0,0%	0/0,0%	1.0/5,88%	1,00/5,88%
Total	5,00/29,41%	9,00/52,94%	3,00/17,64%	17,00/100%

Considerando o quadro anterior, é possível verificar que o maior índice de vulnerabilidade está na faixa etária de 5 à 12 anos.

### 3.14 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), conforme a Lei Municipal 989/2015<sup>65</sup> é órgão deliberativo, controlador e fiscalizador das ações da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, composto por 20 (vinte) membros divididos em representantes governamentais e não governamentais, escolhidos por meio de Conferência Municipal com mandato de dois anos.

<sup>63</sup> Definidos na Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990, que entrou em vigor no dia 14 de outubro de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

<sup>64</sup> O SIPIA é um sistema informatizado de registro e tratamento de informações que permite que os conselheiros tutelares registrem, acompanhem e encaminhem medidas apropriadas para os casos de direitos violados de forma ágil e sistemática, sob a garantia dos direitos fundamentais preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

<sup>65</sup> Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no município de Sapopema e dá outras providências

O CMDCA realiza reuniões mensais para aprovação de projetos nas áreas da infância e adolescência, para monitorar e orientar o Conselho Tutelar e discutir a realidade municipal da demanda buscando a melhora dos serviços prestados e a proteção das crianças e adolescentes.

Assim como também deliberado em reuniões da Rede de Proteção, o CMDCA também solicitou a abrangência dos atendimentos de crianças e adolescentes com projetos nas diversas áreas, ressaltando, principalmente a carência de cultura e lazer para as crianças sapopemenses.

### 3.15 Equipamentos Culturais

Outro dado que chamou a atenção foi em relação aos equipamentos culturais existentes, sendo que Sapopema oferece apenas uma Biblioteca Cidadã, conforme tabela abaixo:

EQUIPAMENTOS CULTURAIS - 2014

EQUIPAMENTOS CULTURAIS (1)	NÚMERO	EQUIPAMENTOS CULTURAIS (1)	NÚMERO
Anfiteatro	-	Concha acústica	-
Arquivo	-	Coreto	-
Ateliê / Estúdio	-	Galeria de arte	-
Auditório	-	Livraria	-
Biblioteca	1	Museu	-
Centro comunitário / Associações	-	Sala de exposição	-
Centro cultural / Casa de cultura	-	Salão para convenção	-
Centro de documentação	-	Teatro	-
Cine teatro	-	Videolocadora	-
Cinema	-	Outros espaços	-
Circo	-	TOTAL	1

FONTES: SEEC-PR

NOTA: Posição dos dados, no site da fonte, maio de 2015.

(1) São espaços físicos, edificações destinadas à prática, à criação e à disseminação cultural de uma localidade, seja vilarejo, bairro, município, estado ou país.

A Prefeitura de Sapopema não possui uma secretaria própria para a cultura, ela está vinculada à Secretaria Municipal de Educação. Na área cultural, atualmente o município consta com apenas uma Biblioteca Municipal que presta serviços públicos e gratuitos de livre acesso à leitura e a informação.

Também é disponibilizado nesta biblioteca o telecentro, o qual tem o objetivo de proporcionar o uso das tecnologias computacionais para favorecer desenvolvimento comunitário, econômico, educacional e social da população em geral.

Por não termos um centro cultural, a secretaria utiliza os espaços das escolas da rede ou os espaços públicos para o desenvolvimento dos eventos culturais realizados no município.

É visível que o município de Sapopema tem carência em equipamentos de cultura e lazer, o que é fator relevante para o aumento da criminalidade, uso de álcool e outras drogas, principalmente entre menores de idade, colaborando para o aumento do tempo ocioso de crianças e adolescentes que passam grande parte do tempo na rua.

### 3.16 Esporte e Lazer

O Município de Sapopema, através do decreto 30/15 de 20 de fevereiro de 2015 criou a Secretaria Municipal de Esportes que antes estava vinculada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Hoje a Secretaria Municipal de Esporte disponibiliza, para a realização das práticas esportivas, de um ginásio de esportes, um campo de futebol e de duas quadras cobertas na zona rural, localizadas uma no distrito do Lambari e outra no distrito da Vida Nova.

As atividades esportivas mais praticadas estão voltadas para o futebol de campo e futebol de salão.

A Secretaria de Esporte, desde sua instituição, vem planejando desenvolver novas modalidades de esportes no município, buscando parcerias com a Secretaria de Educação e Cultura e também com a Secretaria de Assistência Social

A área de esporte também é muito carente no município, tendo pouca áreas destinadas para este fim e os campeonatos são mais voltados para adultos.

#### 4. PLANO DE AÇÃO

Neste capítulo apresentar-se-á o Plano de Ação, contendo o planejamento das ações de todos os entes na esfera estadual que possuem atribuições em relação à garantia dos direitos de crianças e de adolescentes. Conforme já citado e devidamente justificado, o Plano de Ação está separado em eixos baseados nos cinco direitos fundamentais previstos no Estatuto, além de um sexto eixo que trará ações direcionadas ao fortalecimento das estruturas do SGD.

Para tornar mais didática a leitura do Plano de Ação, apresenta-se o documento em formato de quadro, contendo as seguintes colunas:

**Objetivos:** traz o objetivo geral a se atingir em relação à garantia do direito em questão.

**Ações:** contempla as ações que serão desenvolvidas para alcançar o objetivo proposto.

**Metas:** trata-se do resultado esperado da ação, apresentado de forma mensurável.

**Prazo de execução:** tempo para atingir a meta estabelecida. Vale esclarecer que foram fixados alguns padrões para este item:

- Ações contínuas, nominadas com o termo A/C, referem-se a ações que ocorrerão ininterruptamente durante os dez anos de duração do plano;v
- Ações anuais, referem-se a ações que ocorrerão pontualmente, uma vez a cada ano;
- Ações de implementação a longo prazo trarão apenas o ano em que se pretende concluir a ação;
- Ações com prazo determinado de início e fim aparecerão com os dois anos separados por hífen, indicando ano de início e ano previsto para conclusão (exemplo: 2017- 2023);
- Ações com metas parciais a serem atingidas a cada período determinado aparecerão com prazo apresentado da mesma forma que o item acima.

**Monitoramento:** congrega os itens necessários para a verificação do cumprimento das metas, dividido em:

- Indicadores de resultado: apresenta a forma estabelecida para medir o cumprimento da meta.
- Prazo: tempo em que será verificado o cumprimento da meta, fixado conforme o prazo de execução.

**Responsável:** ente responsável pela coordenação e articulação da ação estabelecida.

**Corresponsáveis:** demais entes que terão, em maior ou menor grau, responsabilidade na execução da ação proposta.

**Eixos/Diretrizes Nacionais:** refere-se à correspondência da ação proposta em cada eixo do Plano Decenal do Estado do Paraná em relação aos eixos propostos no documento intitulado “Construindo a Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes 2011-2020”<sup>1</sup>, elaborado e aprovado pela SDH/PR e CONANDA, a saber:

1. Promoção dos Direitos: envolve a implementação e acesso a políticas públicas que promovam oportunidades ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.
2. Proteção e Defesa dos Direitos: trata-se de medidas de solidariedade a indivíduos e grupos em resposta a situações de risco e contingências de vulnerabilidade, abrangendo a proteção de crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados ou ameaçados e o acesso à Justiça para responsabilização dos violadores dos direitos da criança e do adolescente.
3. Participação de Crianças e Adolescentes: diz respeito à participação de crianças e adolescentes, tendo suas opiniões consideradas nas ações voltadas ao seu grupo etário, assim como sua presença garantida em diferentes espaços e níveis decisórios, de acordo com as peculiaridades do seu estágio de desenvolvimento.
4. Controle Social da Efetivação dos Direitos: refere-se ao controle social exercido no âmbito das instâncias de participação social, como os conselhos de direitos e setoriais e ações da sociedade civil organizada voltadas a este fim.
5. Gestão da Política: refere-se ao fortalecimento das instâncias do Sistema de Garantia dos Direitos, à coordenação e ao financiamento da política.

Diante das elucidações acima, apresenta-se, a seguir, o Plano:

**Eixo 01 – Direito à Vida e à Saúde**

n.º	Objetivo	Ações	Metas	Prazo de execução	Monitoramento		Responsável	Corresponsáveis	
					Indicadores de resultado	Prazo			
01	Ampliar a cobertura de estratégia de saúde da família no Município, na área rural, aumentando o atendimento a crianças e adolescentes que vivem nessas áreas.	Investir na melhoria da infra-estrutura e de equipamentos das Unidades de Saúde da Família.	Reforma, construção e manutenção dos equipamentos de saúde	2017	Número de unidades ampliadas/reformadas	Anual	Secretaria de Saúde	Secretaria de Administração	
		Melhorar o acesso e a qualidade das ações e serviços de atenção primária a saúde.	Continuar com proporção de cobertura populacional de 100% da estratégia saúde da família	2017	Percentual de cobertura do PSF	Anual	Secretaria de Saúde	Secretaria de Obras	
			Capacitar os Agentes de Saúde e demais membros do PSF	2017	Número de capacitações realizadas	Anual	Secretaria de Saúde	Secretaria de Administração	
			Fortalecer as ações de saúde bucal para crianças e adolescentes.	Realizar ações de saúde bucal na cidade e bairros rurais	2017	Número de atividades e atendimentos realizados	Semestral	Secretaria de Saúde	-
				Promover atendimento odontológico nos bairros rurais	2017	Número de atendimentos realizados	Semestral	Secretaria de Saúde	-
02	Fortalecer a Rede de Atenção à Saúde Materna e Infantil	Identificar e monitorar o pré natal das gestantes em situação de risco.	Atender 100% das gestantes em situação de risco	2017	Número de gestantes identificadas e atendidas	Semestral	Secretaria de Saúde	-	
		Incentivar o parto normal	Realizar orientação sobre os benefícios do parto normal à todas as gestantes atendidas	2017	n.º de gestantes orientadas e n.º de adesões ao parto normal	Semestral	Secretaria de Saúde	-	
		Ampliar ações de prevenção através de palestras para os	Realizar palestras anuais em todas as escolas da	2017	Número de adolescentes alcançados	anual	Secretaria de Saúde	Vigilância em Saúde	

03	Fortalecer a Promoção em Vigilância em Saúde reduzindo os riscos e agravos a saúde da criança e adolescente	adolescentes e divulgações sobre DSTs.	rede municipal e estadual					
		Prevenir, diagnosticar precocemente, tratar e acompanhar pessoas expostas a DSTs/HIV/AIDS no Município e seus referidos parceiros, diminuindo a infecção e transmissão das doenças.	Identificar todas as pessoas expostas a DSTs e realizar acompanhamento de 100% dos casos	2017	Número de pessoas identificadas e acompanhadas	Semestral	Secretaria de Saúde	Vigilância em Saúde
		Ampliar o atendimento a crianças e adolescentes em situação de baixo peso, desnutrição e obesidade	Atender 100% das crianças com risco nutricional	2017	Índice de crianças com risco nutricional através do SISVAN	Semestral	Secretaria de Saúde	-
			Identificar e atender 100% das crianças e adolescentes em situação de obesidade	2017	Número de crianças/adolescentes identificadas e atendidas	Semestral	Secretaria de Saúde	Secretaria de Assistência Social
		Continuar promovendo com qualidade campanhas de vacinação	Obter cobertura vacinal em 100% da população infanto-juvenil.	2017	Avaliação de cobertura vacinal por meio dos relatórios de acompanhamento mensal	Mensal	Secretaria de Saúde	Vigilância em Saúde
		Identificar e garantir fórmulas de alimentação para crianças e gestantes em situação de desnutrição	Atender 100% das gestantes e crianças em situação de desnutrição	2017	Número de crianças e gestantes identificadas e número de atendidos	Semestral	Secretaria de Saúde	Vigilância em Saúde

04	Reduzir número de casos de gravidez na adolescência	Ampliar ações de prevenção através de palestras para os adolescentes	Realizar palestras anuais em todas as escolas da rede municipal e estadual	2017	Número de adolescentes alcançados	Anual	Secretaria de Saúde	Vigilância em Saúde
		Realizar ações de orientação aos pais de adolescentes através de palestras/ reuniões a fim de promover mais diálogo familiar sobre sexualidade e outros temas	Promover reuniões na cidade e bairros	2017	Número de pessoas alcançados	Anual	Secretaria de Saúde	Vigilância em Saúde
05	Combater o uso de álcool e outras drogas, principalmente entre crianças e adolescentes	Retomar e fortalecer o Programa Pacto pela Vida, transformando-a em Lei Municipal	Divulgar o Programa à 100% da população	2017	Lei criada e número de pessoas alcançadas	Anual	Secretaria de Assistência Social	Secretaria de Saúde
			Divulgar para a população número do disque-denúncia a fim de identificar pontos de venda de drogas	2017	Número de pontos identificados e responsáveis punidos	Anual	Secretaria de Assistência Social	Polícia Civil Polícia Militar
			Fiscalizar estabelecimentos comerciais, cumprindo a Lei 13.106/15 <sup>66</sup>	2017	Número de pontos identificados e responsabilizados	Semestral	Conselho Tutelar	Polícia Militar
		Identificação da demanda usuária de álcool e outras drogas	Identificar e propor tratamento à 100% da população em uso abusivo de álcool	2017	Número de pessoas identificadas e números de adesões ao tratamento	Semestral	Secretaria de Saúde	Secretaria de Assistência Social
			Identificar e propor tratamento à 100% da	2017	Número de pessoas identificadas e	Semestral	Secretaria de Saúde	Secretaria de Assistência Social

<sup>66</sup> Lei n.º 13.106/2015 Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para tornar crime vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar bebida alcoólica a criança ou a adolescente; e revoga o inciso I do art. 63 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 - Lei das Contravenções Penais. De acordo com o texto, é proibido vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar a menores bebida alcoólica ou outros produtos que possam causar dependência. A norma prevê pena de 2 a 4 anos de detenção e multa de R\$ 3 mil a R\$ 10 mil pelo descumprimento da determinação, e medida administrativa de interdição do estabelecimento.

05	Combater o uso de álcool e outras drogas, principalmente entre crianças e adolescentes		população usuária de drogas		números de adesões ao tratamento			
		Realizar levantamento da demanda das crianças e adolescentes usuários de álcool e outras drogas	Identificar e atender 100% das crianças e adolescentes usuárias de álcool e outras drogas	2017	Apresentação da síntese quantitativa e qualitativa sobre crianças e adolescentes usuários de álcool e/ou drogas.	Anual	Secretaria de Saúde	Secretaria de Assistência Social
		Estruturar o atendimento individualizado e em grupo para crianças e adolescentes usuários de álcool e outras drogas	Formar grupos de atendimento e realizar atendimentos individuais	2017	Número de crianças/adolescentes identificadas e atendidas	Anual	Secretaria de Saúde	Secretaria de Assistência Social
		Capacitar os profissionais da Rede de Proteção e professores da rede de ensino para identificar e abordar com os adolescentes os fatores de risco para o uso de álcool, tabaco e outras drogas	Capacitar 100% dos profissionais concursados que atuam na Rede de Proteção e Rede de ensino municipal	2018	Número de profissionais capacitados	Anual	Secretaria de Assistência Social	Secretaria de Educação Secretaria de Saúde Secretaria de Administração
		Sensibilizar crianças e adolescentes quanto aos riscos do uso de álcool, tabaco e outras drogas, enfatizando também a evitar o cometimento de atos infracionais relacionado ao uso	Realizar palestras e atendimentos alcançando 100% das crianças e adolescentes residentes no município	2018	Número de crianças e adolescentes alcançados	Anual	Secretaria de Assistência Social	Secretaria de Saúde Polícia Militar Conselho Tutelar

		dessas substâncias						
06	Ampliar o acesso à Atenção Psicossocial das crianças e adolescentes	Ampliar o acesso à atenção em saúde mental de crianças e adolescentes no CAPS	Garantir atendimento psicológico de crianças e adolescentes	2017/2018	Número de ações desenvolvidas com crianças e adolescentes	Semestral	Secretaria de Saúde	Divisão de Saúde Mental (?)
07	Implantar ações de atenção a saúde das crianças, adolescentes e famílias em situação de violência	Implementação do Programa de Atendimento a Vitimas de Violência	Atendimento de 100% dos casos de violência notificados	2018	Número de notificações e atendimentos realizados.	Semestral	Secretaria de Saúde	Secretaria de Assistência Social
08	Fortalecer ações de prevenção à situações de violência contra crianças e adolescentes	Implantar sistema de notificação municipal de violência doméstica, sexual e outras formas de violência contra crianças e adolescentes	Registrar 100% dos casos atendidos pela Rede de Proteção	2018	Número de notificações registradas	Semestral	Secretaria de Assistência Social	Conselho Tutelar
		Orientar e Capacitar a Rede de Proteção Social para identificar e notificar casos	Contar com a participação de todos os integrantes da Rede de Proteção por meio de reuniões semanais	2018			Secretaria de Assistência Social	Secretaria de Administração
09	Garantir os direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito da Segurança	Aquisição de alimentos da agricultura familiar, promovendo a inclusão produtiva e de renda dos agricultores com declaração de aptidão ao PRONAF – DAP	Atender 100% das crianças inseridas na rede municipal de ensino	2018	Número de crianças e adolescentes atendidos com alimentação	Anual	Secretaria de Agricultura	Secretaria de Assistência Social Secretaria de Educação Secretaria de Saúde

	Alimentar e nutricional em especial na garantia da saúde	A,B, A/C						
10	Melhoria das condições de saúde e de vida das crianças, através da distribuição gratuita de leite	Distribuição diária gratuita de um litro de leite para crianças de 06 à 36 meses	Atender 100% das crianças inseridas no Programa, identificando se algum beneficiário não está recebendo e verificando o motivo	2017	Número de crianças e adolescentes atendidos	Semestral	Secretaria de Assistência Social	-
		Identificar crianças de 06 à 36 meses que não estão inseridas no Programa	Identificar junto à rede de proteção social possíveis famílias não inseridas no programa e motivos	2017	Quantidade de crianças de 06 à 36 meses não inseridos no programa e motivos	Semestral	Secretaria de Saúde	Secretaria de Assistência Social

**Eixo 02 – Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade**

n.º	Objetivo	Ações	Metas	Prazo de execução	Monitoramento		Responsável	Corresponsáveis
					Indicadores de resultado	Prazo		
01	Sensibilizar a população, o empresariado e agricultores locais no sentido de compreender a necessidade de erradicar o trabalho infantil	Realizar campanhas de sensibilização e divulgação dos riscos para a saúde da criança e do adolescente ocasionados pelo trabalho precoce	Realização de pelo menos uma campanha ao ano	Anual	Número de atividades realizadas	Anual	Secretaria de Assistência Social	CMDCA Conselho Tutelar Sindicatos
		Elaboração de diagnóstico com indicadores de focos do Trabalho infantil no município	Lançar todos os dados no SIPIA	Anual	Dados lançados no SIPIA	Anual	Conselho Tutelar	Secretaria de Assistência Social
02	Qualificar os serviços de medidas socioeducativas em meio aberto e PSC através da implementação do Plano Municipal de Medidas Socioeducativas	Sensibilização e posterior pactuação das Políticas de Assistência Social, Educação e Saúde, Rede socioassistencial, MP e Judiciário no processo de atendimento ao adolescente em medidas socioeducativas.	Encontros para definição de estratégias	2017	Número de participantes	Anual	Secretaria de Assistência Social	Rede de Proteção
		Articulação com as Políticas Intersetoriais, MP e Judiciário no desenvolvimento do PIA do adolescente em medidas socioeducativas:	Articular com as demais políticas 100% dos casos de adolescentes em cumprimento de medida	2017	Número de PIAs articulados	Anual	Secretaria de Assistência Social	-

		PSC e LA	socioeducativa					
		Implantação das ações contidas no Plano Municipal Medidas Socioeducativas	100% de implementação de ações	2018	Relatórios de Atendimentos	Anuais	Secretaria de Assistência Social	-
03	Fortalecer o município para acompanhamento especializado de crianças e adolescentes em situações de violência e suas famílias	Buscar cofinanciamento estadual e/ou federal para construção do CREAS de acordo com as normas estabelecidas;	Construção de sede própria para o CREAS	2026	Efetivação da construção do CREAS	2017/2026	Secretaria de Convênios	Secretaria de Administração
		Ter equipe mínima para atuar na Proteção Social Especial	Efetivação de equipe conforme NOB-RH SUAS	2026	Número de profissionais atuantes na Proteção Social Especial	2017/2026	Secretaria de Recursos Humanos	Secretaria de Administração
04	Melhorar a qualidade do Cadastro Único no Município, tornando-o instrumento eficaz de acompanhamento de famílias pobres	Mobilizar busca ativa de famílias em situação de pobreza não incluídas no Cadastro Único	ACSs identificarem 100% da demanda não incluída no CadÚnico	2018	Número de famílias identificadas e incluídas	Semestral	Secretaria de Assistência Social	Estratégia Saúde da Família
		Realizar com qualidade as atualizações e revisões cadastrais, buscando ser o mais fiel possível à realidade da família	Atingir 95% da meta de atualização e revisões cadastrais	2017	Número de cadastros atualizados	Semestral	Gestão do PBF	Secretaria de Assistência Social
		Realizar o acompanhamento das famílias em situação de descumprimento das condicionalidades do PBF	Acompanhar 100% das famílias em situação de descumprimento de condicionalidades	2018	Número de famílias acompanhadas	Semestral	Secretaria de Assistência Social	Secretaria de Saúde Secretaria de Educação
		Realizar ações complementares à famílias beneficiárias do PBF e famílias incluídas no CadÚnico	Realizar pelo menos uma ação ao ano	Anual	Número de pessoas alcançadas	Anual	Secretaria de Assistência Social	Gestão PBF
		Promover ações de	Redução das		Número de		Secretaria de	Secretaria de

05	Fortalecer políticas públicas de garantia de proteção aos direitos humanos de crianças e adolescentes dentro do ambiente escolar.	prevenção e enfrentamento às manifestações das violências no ambiente escolar, como círculos de mediação de conflitos.	manifestações de violência no ambiente escolar	2018	notificações das violências registrados	Anual	Educação	Assistência Social Conselho Tutelar Patrulha Escolar
		Fomentar discussões relativas à prevenção e enfrentamento as violências, preconceito e discriminações e uso de substâncias psicoativas, por meio de seminários, palestras e grupos de trabalho.	Atividades com os temas propostos realizadas em 100% das escolas da rede municipal e estadual, de forma a contribuir para a redução de manifestações de violência	2018	Número de escolas que realizaram atividades	Anual	Secretaria de Educação	Secretaria de Assistência Social Conselho Tutelar Patrulha Escolar
06	Sensibilizar e mobilizar a população sobre a temática violência contra crianças e adolescentes, fortalecer e divulgar canais de denúncia visando diminuir a subnotificação de violência contra crianças e adolescentes	Identificar todos os casos e tipos de violência contra crianças e adolescentes	Registrar 100% dos casos atendidos no SIPIA	2017	Número de casos atendidos X casos registrados	Anual	Conselho Tutelar	Secretaria de Assistência Social CMDCA
		Realizar campanhas educativas de sensibilização e orientação para a não violência e divulgação dos canais de denúncia 181 e Disque 100	Realizar pelo menos uma campanha ao ano	2017	Número de campanhas realizadas	Anual	Conselho Tutelar	Secretaria de Assistência Social
			Aumentar o número de registro de denúncia		Número de denúncias registradas			
Prevenção através de fiscalização em hotéis, bares e festas	Fiscalizar todas as festas realizadas no município e realizar fiscalização de	2017	Número de ações realizadas	Anual	Conselho Tutelar	CMDCA		

			rotina em bares e hotéis					
07	Erradicar o trabalho Infantil no município	Realizar mapeamento e fiscalização de áreas / estabelecimentos com suspeita de trabalho infantil	Identificar 100% dos estabelecimentos com suspeita de trabalho infantil	2018	Número de estabelecimentos identificados	Anual	Conselho Tutelar	Secretaria de Assistência Social CMDCA
		Sensibilizar a população e o empresariado no sentido de compreender a necessidade da erradicação do trabalho infantil	Realizar campanha de sensibilização pelo menos uma vez ao ano	Anual	Campanhas realizadas e população alcançada	Anual	Conselho Tutelar	Secretaria de Assistência Social
		Elaborar e disponibilizar peças publicitárias impressas voltadas à divulgação de informações dos direitos das crianças, com enfoque na erradicação do trabalho infantil	Elaborar e confeccionar 800 peças por ano	2017-2026	Número de peças confeccionadas e distribuídas	Anual	Secretaria de Assistência Social	Conselho Tutelar Secretaria de Administração

**Eixo 03 – Direito à Convivência Familiar e Comunitária**

n.º	Objetivo	Ações	Metas	Prazo de execução	Monitoramento		Responsável	Corresponsáveis
					Indicadores de resultado	Prazo		
01	Reordenar os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes através da Implementação do Plano Municipal de Acolhimento Institucional	Instituir comissão vinculada ao CMDCA para monitorar/fiscalizar/qualificar o serviço de acolhimento Institucional conforme Guia de Acolhimento Institucional	Diminuir a permanência de crianças e adolescentes em entidades de atendimento.	2018	Número de crianças e adolescentes acolhidos	Anual	Secretaria de Assistência Social	Conselho Tutelar Diretoria Casa Lar
		Apresentar estudo de possibilidade de Implantação de formas alternativas de acolhimento de crianças e adolescentes, como, por exemplo, família acolhedora.		2020	Apresentação de estudo com quantidade de famílias interessadas	2020	Secretaria de Assistência Social	-
		Capacitar os trabalhadores da Casa Lar	Realizar uma capacitação ao ano	Anual	Número de capacitações realizadas	Anual	Secretaria de Assistência Social	Secretaria de Administração
		Realizar reuniões técnicas com os trabalhadores da Casa Lar para estudos de caso e acompanhamento do PIA	Realizar reuniões mensais	2017	Número de reuniões realizadas	Anual	Secretaria de Assistência Social	Diretoria Casa Lar
02	Promover ações de fortalecimento e garantia de direitos de adolescentes que estão em acolhimento institucional	Preparar os adolescentes para vida autônoma e independente;	Realizar atendimentos com psicóloga e assistente social quinzenalmente	2017-2026	Número de crianças e adolescentes atendidos	Anual	Secretaria de Assistência Social	
		A garantia por parte do Sistema Judiciário da celeridade dos processos que envolvam crianças em situação de destituição do poder familiar;	Diminuição no tempo de institucionalização.	2018	Monitoramento do tempo de abrigamento	Semestral	Conselho Tutelar	Poder Judiciário
		Acesso à habitação; Manutenção da escolarização;	Prioridade de acesso a programas no	2017-2026	Número de adolescentes	Anual	Secretaria de Assistência	

		Inclusão em Cursos Profissionalizantes;	município		encaminhados para Programas		Social	
03	Promover ações intergeracionais que integrem crianças, adolescentes e idosos através de espaços culturais, esportivos, socioeducacionais.	Atividades recreativas, apresentações artísticas, contação de histórias, artesanato, culinária.	Desenvolver pelo menos uma ação ao ano	Anual	Número de ações desenvolvidas e quantidade de pessoas alcançadas	Anual	Secretaria de Assistência Social	Secretaria de Educação e Cultura
04	Identificar crianças e adolescentes sem registro de pai, promovendo o direito do conhecimento da paternidade.	Cobrar junto ao poder judiciário a realização de exames de investigação de paternidade sem custo, incluindo em justiça gratuita famílias de baixa renda	Identificar e atender todas as crianças e adolescentes sem identificação de paternidade	2020	Número de casos atendidos	Anual	Conselho Tutelar	Secretaria de Assistência Social Poder Judiciário

**Eixo 04 – Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer**

n.º	Objetivo	Ações	Metas	Prazo de execução	Monitoramento		Responsável	Corresponsáveis
					Indicadores de resultado	Prazo		
01	Criar Fanfarra Municipal formada por crianças e adolescentes	Aquisição de equipamentos e contratação de instrutores	Atender pelo menos 40 crianças e adolescentes	2022	Implantação da fanfarra e número de crianças e adolescentes atendidos	2022	Secretaria de Educação e Cultura	Secretaria de Assistência Social
02	Ampliar atividades de Educação, Cultura e Lazer para crianças e adolescentes	Criar calendário anual de Cinema ao ar livre	Realizar pelo menos dois eventos anuais	Anual	Quantidade de ações realizadas	Anual	Secretaria de Assistência Social	Secretaria de Educação e Cultura
		Comprar equipamentos para execução do cinema ao ar livre		2019				
		Implantação de festival anual de apresentações artísticas garantindo a participação de crianças e adolescentes	Realizar um grande festival anualmente envolvendo todo o município	2017	Ações realizadas e quantidade de pessoas alcançadas	Anual	Secretaria de Educação	Secretaria de Assistência Social
		Criar o calendário cultural de apresentações no município.	Organizar todas as ações culturais do município em um calendário único de apresentações.	2017	Número de atividades agregadas e realizadas	Anual	Secretaria de Educação	Secretaria de Assistência Social
		Ampliar os Projetos Socioeducativos desenvolvidos pelo CRAS e melhorar a qualidade do serviço prestado	Atender 300 crianças e adolescentes semanalmente, expandindo também para todos os bairros rurais e distritos	2018	Atividades desenvolvidas e Quantidade de crianças e adolescentes atendidos	Mensal	CRAS	CMCDA CMAS SMAS
02	Ampliar atividades de Educação, Cultura e Lazer para crianças e adolescentes	Implantação de Biblioteca Itinerante	Adequação de veículo e aquisição de livros para a biblioteca móvel	2026	Efetivação da implantação	2026	Secretaria de Educação	Secretaria de Administração

03	Ampliar espaços de Esporte, Cultura e Lazer no município	Buscar cofinanciamento Estadual e/ou Federal de equipamentos de cultura e lazer no município como concha acústica, teatro, auditórios, parque, quadra, ginásio, academia, pista esportiva, pista de caminhada	Construção de pelo menos dois equipamentos	2026	Quantidade de espaços ampliados / construídos	2026	Secretaria de Convênio	Secretaria de Administração
04	Difundir atividades artísticas gratuitas para crianças e adolescentes	Apresentação de espetáculo artístico gratuitos para crianças até 12 anos	Realização de pelo menos um espetáculo anual	2017	Quantidade de ações desenvolvidas	Anual	Secretaria de Educação	Secretaria de Assistência Social
05	Proporcionar atividades esportivas em contra turnos escolares para crianças e adolescentes, com o intuito de prevenir casos de vulnerabilidade, risco social e atos infracionais.	Oferecer escolinhas de práticas esportivas gratuitas, em contra turno escolar, voltado à prática de futebol, futsal, handebol, vôlei, basquete, xadrez, tênis de mesa, atletismo, ciclismo, entre outras.	Atingir maior número de crianças e adolescentes do nosso município e com isso reduzir os casos de vulnerabilidade, risco social e ato infracional.	2018	Quantidade de ações desenvolvidas e público atendido	Anual	Secretaria de Esporte	Secretaria de Assistência Social
		Oferecer atividades esportivas em bairros e em regiões do interior do nosso município.	Atendimento de todos os bairros e distritos do município					
06	Realizar competições esportivas no município garantindo a participação de crianças e adolescentes	Promover campeonatos, torneios, dentre outras competições no nosso município	Promover ao menos um grande evento anual com a participação exclusivas de crianças e adolescentes	2017	Quantidade de competições realizadas e número de participantes	Anual	Secretaria de Esporte	Secretaria de Assistência Social
		Fomentar a efetivação da Lei 12.796/2013 que garante o atendimento para 100% das crianças de 4 a 17 anos na Educação Básica.	Incluir 100% das crianças a partir de 4 anos na rede de educação	2017	Número de crianças acima de 4 anos ainda fora da escola	Anual	Secretaria de Educação	Conselho Tutelar
		Fortalecer a Educação no	Ofertar cursos	2020	Quantidade de cursos	Anual	Secretaria de	Secretaria de

07	Universalizar o acesso à escola e o Direito à Educação e Diminuir as taxas de abandono e evasão escolar	Campo por meio de ofertas de cursos técnicos, favorecendo a permanência na escola	técnicos gratuitos, priorizando a temática campo/zona rural, em todas as escolas do Campo		técnicos ofertados e número de adesões		Educação	Agricultura Emater Sindicatos
		Ofertas cursos técnicos para adolescentes, favorecendo a permanência na escola	Ofertar cursos técnicos gratuitos profissionalizantes em todas as escolas de ensino fundamental e médio favorecendo a permanência na escola	2020	Quantidade de cursos técnicos ofertados e número de adesões	Anual	Secretaria de Educação	
		Realizar reuniões com pais e alunos com o intuito de fortalecer a importância da permanência da rede de ensino visando também o rompimento de ciclos geracionais	Realizar ao menos um evento anual de conscientização de pais e alunos em todas as escolas da Rede Municipal sobre a importância da permanência na rede de ensino, principalmente aos alunos do 6º ano	2017	Eventos realizados e número de participantes	Anual	Secretaria de Educação	Secretaria de Assistência Social
07	Universalizar o acesso à escola e o Direito à	Elaboração de proposta pedagógica específica para atendimento das crianças e adolescentes em defasagem de ensino com distorção idade-série para o ensino fundamental e médio	Garantir o atendimento de 100% de crianças e adolescentes em defasagem de ensino com distorção idade-série	2017	Taxa de distorção idade-série	Anual	Secretaria de Educação	
		Identificar situação escolar dos membros das famílias, em especial as crianças e adolescentes quanto à distorção idade-série, abandono, inclusão e	Identificar e encaminhar 100% das crianças e adolescentes que necessitem de atenção especial quanto a	2019	Número de pessoas atendidas	Anual	Secretaria de Educação	Rede de Proteção

	Educação e Diminuir as taxas de abandono e evasão escolar	defasagem na aprendizagem	escolarização					
		Ampliar a oferta de serviços de apoio para atendimento educacional de qualidade aos alunos da Educação Especial	Promover o acesso à escola e aos serviços a 100% dos alunos	2018	Número de serviços de apoio à educação especial	Anual	Secretaria de Educação	
		Contribuir para o aumento da taxa de jovens inclusos no ensino superior	Promover incentivos para o ingresso de jovens no ensino superior	2018	Número de jovens inclusos no ensino superior	Anual	Secretaria de Administração	Secretaria de Educação
		Realizar o acompanhamento da frequência escolar, cumprindo a condicionalidade na educação referente ao Programa Bolsa Família	Acompanhar 100% dos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família, monitorando a frequência e as situações de abandono escolar	2017	Números de beneficiários acompanhados	Anual	Secretaria de Educação	Secretaria de Assistência Social
08	Realizar capacitação continuada aos professores da rede municipal de ensino	Realização de formação inicial e continuada para todos os profissionais da educação de forma presencial e/ou à distância em todos os níveis, modalidades e especificidades educacionais	Atingir 100% dos profissionais da Rede Municipal	2017	Número de profissionais capacitados	2017	Secretaria de Educação	Escolas Municipais
09	Expandir a oferta da ampliação da jornada escolar na educação básica por meio de organização curricular disciplinar.	Manutenção da oferta de funcionamento das salas de apoio a aprendizagem e salas de recursos multifuncionais no contraturno.	Atendimento de 100% das crianças e adolescentes que apresentam defasagem na aprendizagem e/ou necessidades especiais.	2017	Números de alunos atendidos em relação ao número de alunos que apresentaram a demanda.	2017	Secretaria de Educação	Escolas Municipais
			Incluir pelo menos uma escola da rede	2018	Adesão ao Programa	Anual	Secretaria de	

		Adesão ao Programa Mais Educação	municipal no Programa Mais Educação, ofertando educação integral		e escolas incluídas		Educação	
10	Garantir espaços físicos escolares adequados às necessidades educacionais e ampliar o número de equipamentos e mobiliários.	Construir, ampliar e recuperar ambientes escolares de acordo com a legislação vigente.	Adequação de estrutura física de 75% das unidades escolares	2022	Número de escolas com estrutura física adequada em relação ao número de escolas existentes.	Anual	Secretaria de Educação	Secretaria de Administração
11	Sensibilização de crianças e adolescentes sobre cidadania e meio ambiente.	Parcerias visando à formação sobre direitos e deveres e conscientização da importância da preservação do meio ambiente, das responsabilidades sociais, do controle da criminalidade e da participação na segurança com a finalidade da melhoria da qualidade de vida de todos os cidadãos.	Desenvolvimento de programas e projetos com o tema cidadania e meio ambiente.	2017	Número de palestras, programas e projetos desenvolvidos e número de alunos participando.	Anual	Secretaria de Meio Ambiente	Secretaria de Educação
		Inserir o tema turismo no ambiente escolar por meio de palestras, atividades e capacitação de professores, visando ressaltar essa potencialidade municipal	Realizar pelo menos um evento anual sobre o tema em todas as escolas do município	2017	Número de eventos realizados e população atendida	Anual	Secretaria de Meio Ambiente e Turismo	Secretaria de Educação Colégios Estaduais

### Eixo 05 – Direito à Profissionalização e ao Trabalho

n.º	Objetivo	Ações	Metas	Prazo de execução	Monitoramento		Responsável	Corresponsáveis
					Indicadores de resultado	Prazo		
01	Implantação do Programa jovem / adolescente aprendiz	Implantar o Programa Jovem/Adolescente Aprendiz no município	Viabilizar junto às empresas do município a oferta do programa e efetivar por meio de Lei Municipal	2020	Implantação do programa e quantidade de empresas cadastradas	2020	Secretaria de Administração	Secretaria de Assistência Social
		Definição de incentivos fiscais possíveis às empresas	Cadastrar pelo menos 5 empresas					
		Definição de incentivos fiscais possíveis às empresas						
02	Ampliação de oferta de cursos profissionalizantes para adolescentes e jovens	Oferta de cursos técnicos aos filhos de pequenos agricultores ligados à agricultura familiar.	Ofertar vagas de forma gradativa, contemplando os filhos de pequenos agricultores ligados a agricultura familiar	2019	Número de ofertas de vagas para filhos de pequenos agricultores.	2019	Secretaria de Educação	Secretaria de Agricultura Emater Sindicatos
		Profissionalização em formato EAD com equipe volante e instrutores para planejar ações de ética e ações práticas para jovens.	Expandir progressivamente da zona urbana para zona rural gradativamente	2019	Número de ofertas de vagas	2019	Secretaria de Educação	Secretaria de Administração
		Incentivar, dentro das escolas, o empreendedorismo juvenil para o conhecimento das	Atingir 100% das escolas de Ensino Médio	2018	Número de ações realizadas	2018	Secretaria de Educação	Colégios Estaduais

03	Implantar projetos sobre Empreendedorismo nas escolas do município.	diversas formas de trabalho (registro em carteira de trabalho, cooperativas, economia solidária, entre outros.)						
		Promover ações de orientação vocacional objetivando informar os jovens acerca de diversas profissões existentes e cursos profissionalizantes, de acordo com as necessidades pesquisadas no mercado regional.	Atingir 100% das escolas de Ensino Médio	2018	Número de ações realizadas	2018	Secretaria de Educação	Colégios Estaduais

**Eixo 06 – Fortalecimento das Estruturas do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente**

n.º	Objetivo	Ações	Metas	Prazo de execução	Monitoramento		Responsável	Corresponsáveis
					Indicadores de resultado	Prazo		
01	Fortalecer as ações da Rede de Proteção	Fixar calendário de reuniões quinzenais para troca de experiências, discussões, estudos de caso, diagnóstico da realidade e formulação de políticas	Contar com a participação efetiva de 100% dos membros da rede	Anual	Quantidade de reuniões e número de participantes	Semestral	Secretaria de Assistência Social	Secretaria de Educação
		Estabelecer um fluxograma de atendimento	Melhorar o atendimento prestado	2017	Cumprimento do fluxograma	Semestral	Secretaria de Assistência Social	Secretaria de Educação
		Ofertar capacitação continuada aos trabalhadores da rede para atuarem na rede de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.	Atingir 100% dos profissionais atuantes na Rede de Proteção	2018	Quantidade de profissionais capacitados	Anual	Secretaria de Administração	Secretaria de Assistência Social
		Realizar grupos internos de estudos permanentes para os trabalhadores da Rede		Mensal	Quantidade de grupos realizados	Semestral	Secretaria de Educação	SMS SMAS
		Realizar Fóruns de Discussões	Organizar ao menos um fórum anualmente	Anual	Quantidade de fóruns realizados	Anual	Secretaria de Assistência Social	Secretaria de Educação
	Realização de reuniões bimestrais em conjunto com o CMDCA	Melhorar a qualidade do atendimento do Conselho Tutelar	2017	Quantidade de reuniões realizadas	Anual	Conselho	Secretaria de	
	Garantia de assessoria técnica do CMDCA e							

02	Fortalecimento do Conselho Tutelar	técnicos da prefeitura					Tutelar	Assistência Social
		Oportunização de formação continuada para melhoria no exercício de suas funções	Garantir pelo menos uma capacitação ao ano à todos os conselheiros	Anual	Quantidade de capacitações realizadas	Anual		
		Aquisição de novos equipamentos e mobiliários	Troca de todos os equipamentos e mobiliários sucateados	2020	Equipamentos e mobiliários novos	Anual	Secretaria de Administração	
		Melhorar o local de atendimento	Alugar, ceder ou construir espaço mais apropriado para o funcionamento do Conselho Tutelar	2020	Novo espaço disponibilizado	2020	Secretaria de Administração	
03	Fortalecer ações do CMDCA	Efetivação das reuniões ordinárias	Mensalmente realizar reuniões com todos os membros	Anual	Número de reuniões realizadas	Anual	Secretaria de Assistência Social	
		Realizar ao menos uma capacitação por ano com o CMDCA	Capacitar anualmente 30% dos conselheiros	Anual	Número de conselheiros capacitados	Anual	Secretaria de Assistência Social	
		Criar secretaria executiva no CMDCA	Designar por meio de decreto a indicação de pessoa apta para exercer o cargo de secretária executiva do CMDCA	2017	Indicação de secretário executivo	2017	Secretaria de Administração	Secretaria de Assistência Social
04	Aprimorar o SIPIA CT Web para tornar-se a melhor fonte de consulta, diagnóstico e avaliação dos casos de violação de	Efetivar a alimentação do SIPIA, registrando todos os casos atendidos	Registrar diariamente os casos atendidos	Mensal	Comparativo casos atendidos e casos registrados no SIPIA	Semestral	Conselho Tutelar	CMDCA
		Monitorar e acompanhar a alimentação do SIPIA						

	direitos de crianças e adolescentes	CT web, por meio de relatórios gerados via sistema.			Número de relatórios gerados e analisados			
		Analisar e monitorar a qualidade dos dados do SIPIA Ct Web, através da produção de diagnóstico de violações de direitos a partir de relatórios do SIPIA para subsidiar a elaboração de políticas públicas de atendimento à criança e ado adolescente	Produção de diagnóstico anual com base nos dados cadastrados	Anual		Anual	Conselho Tutelar	CMDCA
05	Divulgar, fortalecer e reafirmar os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente	Realizar seminário alusivo aos 30 anos do ECA	Garantia de participação de toda a rede de garantia de direitos e população em geral	2020	Número de participantes	2020	Secretaria de Assistência Social	Conselho Tutelar
06	Divulgar e Acompanhar a implementação e execução do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sapopema	Estruturar equipe de trabalho para articular a Rede de Proteção com vistas a acompanhar as informações, produzir relatórios, planejar e incorporar estudos para monitoramento da política da crianças nos próximos 10 anos	Constituir equipe qualificada específica para acompanhamento do Plano Decenal	2017	Equipe constituída	2017	Secretaria de Assistência Social	
		Produzir relatório de monitoramento baseado nos indicadores e prazos previstos sobre as ações do Plano Decenal	Apresentar 1 relatório ao ano ao CMDCA	Anual	Relatórios apresentados	Anual	Comitê interinstitucional	Secretaria de Assistência Social Conselho Tutelar
		Realizar Fórum	Realizar um				Secretaria de	

		Municipal para apresentação do Plano Decenal	seminário de abrangência municipal	2017	Seminário realizado	2017	Assistência Social	CMDCA
07	Sensibilizar, mobilizar e formar crianças e adolescentes quanto ao seu papel como sujeitos de direitos na construção de políticas públicas e na efetivação da cidadania estimulando o protagonismo juvenil	Incentivar e oportunizar a participação de crianças e adolescentes nas Conferências municipais	Garantia 20 % de participação de crianças e adolescentes nas conferências municipais	2017 2019 2021 2023 2025	Quantidade de crianças e adolescentes participantes	2017 2019 2021 2023 2025	CMDCA	Secretaria de Assistência Social
		Incentivar a criação e fortalecimento de grêmios estudantis e outras agremiações que deem voz e vez às crianças e adolesecntes	Atingir 100% das unidades escolares da rede estadual de ensino com agremiações devidamente constituídas e ativas	2026	Número de grêmios estudantis constituídos	2026	Secretaria de Educação	Colégios Estaduais
08	Acompanhar o orçamento público com foco na infância	Acompanhar a evolução do orçamento criança e adolescente	Organizar ao menos uma audiência pública a cada dois anos para discussão do orçamento	2017-2026	Número de audiências realizadas	2017-2026	Secretaria de Finanças	Secretaria de Administração
		Regularizar e efetivar o Fundo Municipal da Criança e do adolescente	Vincular todos os recursos destinados à criança e ao adolescente ao Fundo	2019	Recursos vinculados	2019	Secretaria de Finanças	Secretaria de Assistência Social

## 5. ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Sapopema, como foi mencionado, é um documento que estabelece um planejamento de longo prazo, para os próximos dez anos, para que haja a congregação de esforços, recursos e ações, com metas e indicadores de monitoramento, integrando as políticas públicas direcionadas à efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Visando à efetiva implementação do Plano Decenal, com relação à efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes, há a necessidade de atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação bem estruturadas e desenvolvidas por equipe técnica de cada órgão envolvido, pelo Comitê Interinstitucional do Plano Decenal e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA), indicando responsabilidades, formas de coleta e análise de dados e periodicidade.

O acompanhamento deve ser entendido como um processo permanente, que ocorrerá ao longo de todo o período de execução do Plano Decenal, sendo que os responsáveis pelas ações deverão acompanhar atentamente cada etapa de sua implementação, promovendo o registro contínuo da realização das ações, e criando, assim, bases estruturadas para o monitoramento.

O monitoramento é um importante instrumento para acompanhar metas e prazos de execução e a implementação das ações, visando mensurar se os resultados esperados foram alcançados.

Já a avaliação é um momento reflexivo, que avalia todo o processo e resultado para verificar a efetivação das políticas públicas propostas no Plano Decenal.

Assim, é necessário estabelecer um fluxo de monitoramento e avaliação das ações dos órgãos e instituições que possuem responsabilidade com relação às ações estabelecidas.

Por isso, cada secretaria ou órgão envolvido, cada um dos responsáveis pelas ações do Plano de Ação deverá acompanhar suas ações constantemente, verificando se as metas instituídas estão próximas de serem atingidas, organizando a coleta e análise dos dados e mantendo os registros das ações previstas.

Anualmente, as instituições e órgãos deverão encaminhar o relatório ao Comitê, contendo informações quanto ao cumprimento das metas, de acordo com o prazo previsto e os indicadores de resultado escolhidos, tudo constante no Plano de Ação.

O Comitê, com base em todos os relatórios enviados, verificará se as ações previstas se desenvolveram adequadamente para a implementação do Plano Decenal e elaborará relatório único, a ser encaminhado ao CMDCA.

O referido Comitê, no período estipulado (2019, 2021, 2023, 2025 e 2026), avaliará cada uma das metas e elaborará uma análise comparativa da situação da criança e do adolescente, verificando se houve avanço, permanência ou retrocesso na realidade das crianças e dos adolescentes do município, encaminhando o relatório ao CMDCA.

Ressalta-se que em 2026 será realizada uma avaliação final, considerando-se todo o período do Plano Decenal, a fim de se analisar os avanços e indicando os novos caminhos para a continuidade da política pública.

No exercício de sua atribuição de controle social, a sociedade civil organizada será convidada para participar de todo o processo de monitoramento e avaliação. Ainda visando à transparência, à credibilidade, bem como informar a população sobre o Plano Decenal, estão previstos dois seminários, em 2021 e 2026, nos quais serão apresentados os resultados obtidos.



## REFERÊNCIAS

ABRANCHES, C. D.; ASSIS, S. G. A (in)visibilidade da violência psicológica na infância adolescência no contexto familiar. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro: Fio Cruz, v.27 n. 5, p.843-854, maio, 2011.

ALEXANDRE, D. T.; VIEIRA, M. L. Relação de apego entre crianças institucionalizadas que vivem em situação de abrigo. **Psicologia em Estudo**, Maringá: UEM, v.9, n.2, p.207-217, maio/ago. 2004.

AMADEI, M. I. Art. 66. In: CURY, M. (Coord.). **Estatuto da Criança e do Adolescente** comentado: comentários jurídicos e sociais. 7.ed., rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2005. p.225-229.

BAPTISTA, M. V. Algumas reflexões sobre o sistema de garantia de direitos. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo: Cortez, n.109, p.179-199, jan./mar. 2012.

BARROS, R. P.; MENDONÇA, R. S. P. **Os determinantes da desigualdade no Brasil**. Rio de Janeiro: IPEA, 1995. (Texto para discussão).

BECKER, M. J. Art. 36. Subseção III – Tutela. In: CURY, M. (Coord.). **Estatuto da Criança e do Adolescente** comentado: comentários jurídicos e sociais. 7.ed., rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2005. p.152-153.

BECKER, M. J. Art. 29. In: CURY, M. (Coord.). **Estatuto da criança e do adolescente** comentado: comentários jurídicos e sociais. 7.ed., rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2005. p.135.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA); Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). **Orientações técnicas para os serviços de acolhimento para Crianças e Adolescentes**. Brasília, 2008. Disponível em: <[http://portal.mj.gov.br/sedh/conanda/documentos/orienta%C3%A7%C3%B5es\\_acolhimento\\_consulta\\_publica.pdf](http://portal.mj.gov.br/sedh/conanda/documentos/orienta%C3%A7%C3%B5es_acolhimento_consulta_publica.pdf)>. Acesso em: 18 jul. 2016.

BRASIL. Decreto nº 4.134, de 15 de fevereiro de 2002. Promulga a Convenção n. 138 e a Recomendação nº 146 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Idade Mínima de Admissão ao Emprego. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 18. Fev. 2002.

BRASIL. Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007. Institui o Programa Saúde na Escola (PSE), e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 5 de dez. 2007.

educacionais\_334.pdf>. Acesso em: 18 set. 2012.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Cartilha para a Mãe Trabalhadora que Amamenta**. Brasília: Ministério da Saúde, 2010.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Diretrizes nacionais para a atenção integral à saúde de adolescentes e jovens na promoção, proteção e recuperação da saúde**. Brasília: Ministério da Saúde, 2010.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. **Linha de cuidado para a atenção integral à saúde de crianças, adolescentes e suas famílias em situação de violências**: orientação para gestores e profissionais de saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2010.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). **Manual do Entrevistador** – Cadastro Único para Programas Sociais. 2.ed. rev., Brasília, 2012. Disponível

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos (SDH). **Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil**. 3.ed. Brasília: SEDH/DCA, 2002.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos (SDH). **Construindo a Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes 2011-2020**. Brasília, 2010.

CAHALI, Y. S. Art. 33. Subseção II – Da guarda. In: CURY, M. (Coord.). **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado**: comentários jurídicos e sociais. 7.ed., rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2005. p.144-148.

CARVALHO, D. B. O trabalho docente em psicologia e o enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes: uma experiência teresinense. Tese (Doutorado em Psicologia Social) – Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2007. Disponível em: <ftp://ftp.ufrn.br/pub /biblioteca>. Acesso em: 18 jul. 2016.

CARVALHO, F. P. B. **Direito do menor**. Rio de Janeiro: Forense, 1977. CARVALHO, M. P. Sucesso e fracasso escolar: uma questão de gênero. Educação e Pesquisa, São Paulo: USP, v.29, n.1, p.185-193, jan./jun. 2003.

CINTRA, M. R. L. Art. 19. In: CURY, M. (Coord.). **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado**: comentários jurídicos e sociais. 7.ed., rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2005. p.99-102.

COSTA, A. C. G. Art. 68. In: CURY, M. (Coord.). **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado**: comentários jurídicos e sociais. 7.ed., rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2005. p.237-239.

COSTA, A. C. G. Caput do art. 53. In: CURY, M. (Coord.). **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado**: comentários jurídicos e sociais. 7.ed., rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2005. p.193-194.

CURY, M. **Estudos**: direito à convivência familiar: da reintegração familiar à colocação em família substituta. Disponível em: <http://www.abmp.org.br/textos/487.htm.>. Acesso em: 17 jul. 2016.

DALLARI, D. A. Art. 4. In: CURY, M. **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado**: comentários jurídicos e sociais. 7.ed., rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2005. p.37-44.

DIGIÁCOMO, M. J.; DIGIÁCOMO, I. A. **ECA: Estatuto da Criança e do Adolescente anotado e interpretado**. 2.ed. São Paulo: FTD, 2011.

DIGIÁCOMO, M. J. **A lei de responsabilidade fiscal e o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente**. Curitiba: Ministério Público. Disponível em: <[http://www.crianca.caop.mp.pr.gov.br/arquivos/File/conselhos\\_direitos/a\\_lrf-eca-revisado.pdf](http://www.crianca.caop.mp.pr.gov.br/arquivos/File/conselhos_direitos/a_lrf-eca-revisado.pdf)>. Acesso em: 10 jul. 2016.

DIGIÁCOMO, M. J. **O sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente e o desafio do trabalho em “rede”**. Curitiba: Ministério Público. Disponível em: <<http://www.crianca.caop.mp.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=775>>. Acesso em: 10 jul. 2016.

DONZELOT, J. **A polícia das famílias**. Rio de Janeiro: Graal, 1980.

DOWBOR, L. A economia da família. In: ACOSTA A. R.; VITALE, M. A. F. (Org.) **Família: redes, laços e políticas públicas**. 5.ed. São Paulo: CEDPE/PUC-USP, 2010.

FISCHER, R. M. et al. **Retratos dos direitos da Criança e do Adolescente no Brasil: pesquisa de narrativas sobre a aplicação do ECA**. São Paulo: Ceats/FIA, 2010.

GUERRA, V. N. A. **Violência de pais contra filhos: a tragédia revisitada**. 6.ed. São Paulo: Cortez, 2008.

IBGE, **Cidades@**: Paraná/Sapopema. Disponível em: <http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=412620&search=parana|sapopema>. Acesso em 17 Jul 2016.

KAMINSKI, A. K. **O conselho tutelar, a criança e o ato infracional: proteção ou punição?** Canoas: ULBRA, 2002.

LAHALLE, A. Art. 5. In: CURY, M. **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais**. 7.ed., rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2005. p.44-46.

LAVINAS L.; NICOLL M. **Pobreza, transferências de renda e desigualdades de gênero: conexões diversas**. Parcerias Estratégicas, Brasília: CGEE, n.22, p.39-76, jun. 2006. (trabalho apresentado no Seminário do CGEE).

MACHADO, M. T. **A proteção constitucional de crianças e adolescentes e os direitos humanos**. Barueri: Manole, 2003.

MALEWSCHIK, T. A. V. **Desejo, necessidade, vontade: análise das políticas públicas de qualificação profissional de jovens em Piraquara-PR**. 2013. 165p. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2013.

MANNHEIM, Karl. **A democratização da cultura**. In: \_\_\_\_\_. Sociologia da cultura. 2.ed. São Paulo: Perspectiva, 2001.

MARTINS, C. B. G.; JORGE, M. H. P de M. **Violência física contra menores de 15 anos: estudo epidemiológico em cidade do sul do Brasil.** Rev. Bras. Epidemiol. [online], São Paulo: USP, v.12, n.3, p.325-337, 2009.

MATTIA, F. M. Art. 17. In: CURY, M. (Coord.). **Estatuto da Criança e do Adolescente** comentado: comentários jurídicos e sociais. 7.ed., rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2005.p.87-95.

MENDEZ, E. G.; COSTA, A. C. G. **Das necessidades aos direitos.** São Paulo: Malheiros, 1994.

MENEZES-FILHO, N. A. **Educação e desigualdade.** In: LISBOA, M., MENEZES-FILHO, N. A. (org.). Microeconomia e sociedade no Brasil. Rio de Janeiro: EPGE, 2001.

MINAYO, M. C. S. (Org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade.** 19.ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

MINAYO, M. C. S. Art. 11. In: CURY, M. (Coord.). **Estatuto da Criança e do Adolescente** comentado: comentários jurídicos e sociais. 7.ed., rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2005. p.65-67.

MOLLO-BOUVIER, S. **Transformação dos modos de socialização das crianças: uma abordagem sociológica.** Educação e Sociedade, Campinas: Unicamp, v.26, n.91, p.391-403, maio/ago. 2005. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/es/v26n91/a05v2691.pdf>>. Acesso: 10 jul. 2016.

MONTEIRO F. L. Art. 14. In: CURY, M. (Coord.). **Estatuto da Criança e do Adolescente** comentado: comentários jurídicos e sociais. 7.ed., rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2005. p.72-73.

MOTTI, A.J.A ; SANTOS, J.V. **Redes de Proteção Social à Criança e ao Adolescente: Limites e Possibilidades.** Disponível em: [http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:e-D0w1ELEDgJ:www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/sem\\_pedagogica/fev\\_2014/NRE/redes\\_protecao\\_social.pdf+&cd=3&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br&client=firefox-b](http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:e-D0w1ELEDgJ:www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/sem_pedagogica/fev_2014/NRE/redes_protecao_social.pdf+&cd=3&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br&client=firefox-b) . Acesso em 22 jul 2016

OLIVEIRA, O. Art. 102. In: CURY, M. (Coord.). **Estatuto da Criança e do Adolescente** comentado: comentários jurídicos e sociais. 7.ed., rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2005.

PARANÁ. **Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente.** 2014

PEREIRA, T. S. **A convenção e o estatuto: um ideal comum de proteção ao ser humano em vias de desenvolvimento.** Disponível em: <<http://www.abmp.org.br/textos/409.htm>>. Acesso em: 30 jun. 2016.

RAMIDOFF, M. L. **Lições de direito da criança e do adolescente: ato infracional e medidas socioeducativas.** 2.ed. Juruá: Curitiba, 2008.zz

RENAUT, A. **A libertação das crianças: a era da criança cidadão.** Lisboa: Instituto Piaget, 2002.

RIVERA, D. Art. 18. In: CURY, M. (Coord.). **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais.** 7.ed., rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2005. p.97-98.

RIZZINI, I.; RIZZINI, I. **A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente.** Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2004.

ROSEMBERG, F. **Crianças e adolescentes na sociedade brasileira e a Constituição de 1988.** Trabalho apresentado na 32ª Reunião Anual da ANPOCS. Caxambu/MG, 2008.  
Mimeografado.

ROSEMBERG, F.; MARIANO, C. L. S. **A Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança: debates e tensões.** Cadernos de Pesquisa, São Paulo: FCC, v.40, n.141, p.693-728, set./dez. 2010.

SAPOPEMA, **Plano Decenal de Educação.** 2015

SERRA, E. D. S. Art. 58. In: CURY, M. (Coord.). **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais.** 7.ed., rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2005. p.205-207.

SILVA, J. A. Art. 16. In: CURY, M. (Coord.). **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais.** 7.ed., rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2005. p.78-87.

SIQUEIRA, A. C., DELL'AGLIO, D. D. **Crianças e adolescentes institucionalizados: desempenho escolar, satisfação de vida e rede de apoio social.** Psicologia: Teoria e Pesquisa. [online], Brasília: UNB, v.26, n.3, p.407-415, jul./set. 2010.

VASCONCELOS, H. X. Art. 53. In: CURY, M. (Coord.). **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais.** 7.ed., rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2005. p.192-193.

VERCELONE, P. Art. 3. In: CURY, M. **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais.** 7.ed., rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2005. p.32-35.

VERONESE, J. R. P. **Os direitos da criança e do adolescente.** São Paulo: LTr, 1999.